



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1975

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA

#### DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns;

#### Bolsa de Valores

— Atualização do Patrimônio Social;

A-DF. 75-372 — Bolsa de Valores de Santos. — De Cr\$ 2.170.000,00 para Cr\$ 2.790.000,00 — A. G. O. de 28 de fevereiro de 1975.

#### Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto;

A-RJ. 75-484 — Scarano-Rio — Corretora de Valores e Câmbio S. A. — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — A. G. E. de 16 de junho de 1975 e 15 de agosto de 1975.

#### Reforma de Estatuto;

A-DF. 75-218 — Dinamiza S. A. — Corretora de Valores Mobiliários. — A. G. E. de 29 de novembro de 1974.

#### Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto;

A-SP. 75-36 — Mercantil de Descontos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — A. G. E. de 28 de janeiro de 1975.

#### Sociedades de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto;

A-RJ. 75-158 — Federal São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário. — De

Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 50.500.000,00 — A. G. E. de 28 de fevereiro de 1975.

A-RJ. 75-40 — Unibanco Crédito Imobiliário S. A. — São Paulo. — De Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 28.000.000,00 — A. G. E. de 30 de junho de 1975

#### Sociedades Distribuidoras

#### — Alteração Contratual;

A-DF. 75-802 — Alpha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 2 de maio de 1975.

A-RJ. 75-312 — Gefisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumentos de 30 de setembro e 5 de maio de 1975

#### Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual;

A-GB. 74-764 — Wallauer — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em transformação para "Maranghelo, Barcellos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 38.000,00 para Cr\$ 60.000,00 — Instrumento de 1 de julho de 1974.

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto;

A-RJ. 75-430 — Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 860.000,00 para 1.660.000,00 — A. G. E. de 30 de junho de 1975.

— Cancelamento de Dependência;

A-SP. 75-534 — Novo Mundo S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — No Rio de Janeiro (RJ) — Reunião de Diretoria de 24 de agosto de 1973.

A-SP. 75-491 — Frandis S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Em Campinas (SP) —

Reunião de Diretoria de 28 de maio de 1975.

— Cancelamento de Dependência

— Alteração Contratual;

A-GB. 74-764 — Wallauer — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Maranghelo, Barcellos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 1 de julho de 1974.

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual;

A-GB. 74-764 — Wallauer — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Maranghelo, Barcellos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1 de julho de 1974.

— Reforma de Estatuto;

A-SP. 75-512 — Campineira S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — A. G. E. de 30 de abril de 1975.

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 21 de agosto de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs;

#### Bancos de Investimentos

— Aumento de Capital por Incorporação de Sociedade — Reforma de Estatuto;

A-DF. 75-1.132 — Banco Nacional de Investimentos S. A. — De Cr\$ 97.500.000,00 para Cr\$ 157.500.000,00 — Por incorporação do ICI — Banco de Investimentos Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — A. G. E. de 10 de julho de 1975 e 22 de julho de 1975.

— Cancelamento da Autorização para Funcionar;

A-DF. 75-1.132 — ICI — Banco de Investimentos Comércio e Indústria

de Minas Gerais S. A. — Por ter sido incorporado pelo Banco Nacional de Investimentos S. A.

A. G. E. de 11 de julho de 1975 e 23 de julho de 1975

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital por Incorporação de Sociedade — Reforma de Estatuto;

A-DF. 75-1.133 — Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 54.600.000,00 para Cr\$ 83.100.000,00 — Por incorporação da Jóia Financeira S. A. — Crédito e Investimento".

A. G. E. de 10 de julho de 1975 e 22 de julho de 1975

— Cancelamento da Autorização para Funcionar;

A-DF. 75-1.133 — Jóia Financeira S. A. — Crédito e Investimento. — Por ter sido incorporada pela Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. A. G. E. de 11 de julho de 1975 e 23 de julho de 1975.

#### Delegacia Regional em Belo Horizonte

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

#### DESPACHO DO CHEFE

De 20-8-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-75-5 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mannesmann e Empresas Consorciadas em Minas Gerais Ltda. — COSIMA — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma dos Estatutos Sociais — As.Gs. Es. de 20-12-74 e 20-3-75

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de ser incentivada a criação de gado bovino de corte em pastagens artificiais, no Estado do Rio Grande do Sul, no

período de entressafra, atendendo às peculiaridades locais;

Considerando o lançamento do Programa de pastagens pelo Governo Federal, que visa também o incremento da produção de carne bovina no País;

Considerando a necessidade de ser disciplinada a comercialização dos

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cortes especiais em condições tecnológicas adequadas à qualidade do produto, resolve:

Art. 1º autorizar a livre comercialização, no município de Corto Alegre durante o período da entressafra, de cortes especiais de carcaças bovinas obtidas de animais machos de corte, com idade superior a 30 (trin-

ta) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses e que apresente peso morto acima de 500 kg (duzentos quilogramas), atendida a concessão de carcaças definida pelo Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal — DIPA.

Art. 2º Denominar-se-ão "Produto de Marca" os cortes especiais provenientes de gado definido no artigo 1º da presente Portaria, correspondentes às partes musculares de regiões anatômicas e comercialmente conhecidas e que sejam manipulados,

A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS

DOCUMENT RECEBÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and PESSOAL, showing prices for Semestre and Anual subscriptions for External and Internal circulation.

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de meses e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deverá ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovantes de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

embalados e transportados segundo as condições específicas baixadas pelo DIPOA.

1º A embalagem a ser utilizada deverá assegurar a inviolabilidade do invólucro do produto, impedindo o seu fracionamento a nível de varejo, nela figurando a expressão "Produto de Marca", o nome do frigorífico e a data da embalagem em caracteres não consumível.

2º A rotulagem deverá ser inviolavelmente pelo DIPOA, não sendo permitido qualquer outro tipo de identificação.

Art. 3º As cortes a que se refere esta Portaria só poderão ser preparados em estabelecimentos de abate sob inspeção Federal, observadas as instruções baixadas pelo DIPOA especificando as condições mínimas indispensáveis à preparação e controle do produto no mesmo DIPOA ainda cabendo credenciar as indústrias que atendem aquelas condições.

Art. 4º A presente Portaria se aplica ao Estado do Rio Grande do Sul e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nos Wilke.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 319, de 7 de julho de 1975, resolve:

N.º 363 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fe-

vereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Rei do Mar I.º", de propriedade do armador de pesca Benedito Carneiro Filho, residente a Rua Dr. Coutinho n.º 172, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe n.º 04.769-75.

N.º 369 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Boas Novas", de propriedade do Sr. Waldemiro João Saturnino Raimundo, residente na Praia Preteta, Ilha Grande, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe número 04.770-75. — Orlando Pol.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Retificação

Na ata da Assembléa Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 1975 — Seção I — Parte II — página 2.492; Na primeira coluna:

Onde se lê:

"Instalada a Assembléa Geral Ordinária, em primeira convocação, declarou o Senhor Presidente, incluindo os trabalhos que de acordo com o edital de convocação, submetia a apreciação da Assembléa Geral o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria conferido pela

Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, documentos esses publicados na forma da lei, no "Diário de Brasília" de dia vinte e seis (26) de março de 1975 e no Diário Oficial da União de dia 7 de abril de 1975."

Leia-se: "Instalada a Assembléa Geral Ordinária, em primeira convocação, declarou o Sr. Presidente, incluindo os trabalhos, que, de acordo com o edital de convocação, submetia a apreciação da Assembléa Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial

N.º 32 — Julho a Dezembro

Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombito Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria, conferido pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, documentos esses publicados, na forma da lei, no "Diário de Brasília" de dia vinte e seis (26) de março de 1975 e no Diário Oficial da União de dia 7 de abril de 1975."

Na 2ª coluna — 15ª linha:

Onde se lê:

"3) Witemburgo",

Leia-se:

3) Witemburgo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.207 — Apresentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952 a partir de 3 de agosto de 1973, Flordinácia da Silva Pinheiro, matrícula número 1.382.910, no cargo de Oficial de Administração, Cód. AF-201,15.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto.

N.º 1.211 — I — Conceder dispensa a Marina Lúcia Tupinambá Rodrigues, Auxiliar Técnico, faixa 7-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual Técnica do Plant, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.420, de 25 de setembro de 1973.

N.º 1.216 — Retificar o Ato n.º 4/67, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) de 12 de setembro de 1937, que concedeu aposentadoria compulsória a Emílio Linhares de Sá Barreto, matrícula n.º 2.030.359, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305.12.D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INDA, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada com os proventos correspondentes a 24/30 (vinte e quatro trinta) avos, e não como constou daquele Ato.

N.º 1.217 — Declarar exonerado, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-INIC, a partir de 1.º de janeiro de 1963, Cláudio Uperário do Castro, ocupante do cargo de Escrivão-datiilógrafo, Código AF-204.7, matrícula n.º 2.107.572.

N.º 1.218 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 23 de abril de 1972, a Acácio Antônio de Seixas, ocupante do cargo de Assistente de Migração, Código P-2.502.16, matrícula 2.060.402.

N.º 1.219 — Conceder dispensa a Altino Barbosa Moura, Auxiliar Técnico Faixa 7-B do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual Técnica do Maranhão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.638, de 3 de dezembro de 1974.

N.º 1.222 — Declarar exonerado, "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC, a partir de 1.º de janeiro de 1933, Ricardo Carlos Wagner, ocupante do cargo de Eletricista Instalador Código A-802.8.A, matrícula número 2.060.006.

N.º 1.223 — Declarar exonerado "ex officio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antônio Carlos Pereira Lobato, do cargo de Orientador de Contribuintes, Código P.1.303.II.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-INDA, a partir de 31 de janeiro de 1966, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.163, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR-n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.212 — Designar Antônio Gilberto da Silva, Técnico de Contabilidade, faixa 10-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual Técnica do Piauí, da Coordenadora Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Regina Lúcia Tupinambá Rodrigues, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao plano de distribuição aprovada para o des empenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72. — Lourenço Viçir da Silva.

PASSIV

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital - de Domiciliados no País	220.000.000,00		
Reservas e Fundos	92.252.046,48		312.252.046,48
<b>EXIGÍVEL</b>			
<b>Debitos</b>			
A Visto e a Curto Prazo			
Do Público	39.370.214,74		
Do Estabelecimentos Públicos	167.283.869,59	206.654.084,33	
À Médio Prazo:			
Do Estabelecimentos Públicos		720.000,00	
<b>Outras Exigibilidades</b>			
Compensação e Remessa	19.313.488,33		
Cedência de Pagamento	95.707.540,83		
Correspondentes no País	258,72		
Departamentos no País	802.038.428,40		
Outras Contas	12.015.428,02	929.075.350,44	
<b>Obrigações (Especiais)</b>			
Redenções e Empréstimos no Banco Central	56.742.593,00		
Obrigações por Refinanciamentos			
Reservas Oficiais	659.764.324,52		
Outras Contas	32.065.922,26	748.572.839,78	1.932.662.074,62
<b>RESUMIDO PERMANENTE</b>			
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
			14.774.102,80
			4.326.413.826,96
			6.286.062.050,86

Brasília, DF, 14 de agosto de 1975

MARCELO R. FERREZ FERREZ Paulo César Belló Roberto Leonhard  
 Diretor Presidente Diretor de Administração e Finanças Diretor de Crédito

Mariliano Boffill Elza Cabolinheira Iglesias  
 Diretor de Planejamento e Cooperativismo Tec. Cont. - CRC-29.693-RJ-T-DF-Chefe  
 Centro de Contabilidade

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza Giltensborg Gomes Guimarães Benedito de Miranda

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3265 DE 18 DE AGOSTO DE 1975

O VICE-DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65 item III, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24.01.75, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO ao Engenheiro ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 63.939, da função de confiança de Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, integrante da Categoria de Direção Superior, Código LT-DAS-101.1, criada pelo Decreto nº 72.258, de 15.05.73, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18.05.73, devendo os efeitos da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 10 de agosto de 1975. Assinado: ENGR HOMERO PINTO CAPUTO VICE-DIRETOR-GERAL

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1975:

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23.04.71, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.374 - Designar o Engenheiro Paulo César Lima, matrícula número 22.937, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Análise de Custos, do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ ... 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicada no DOU de 15.05.74, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974,

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A BALANÇETE GERAL  
 Instituição Financeira Pública, EM 31.07.75  
 CCM-33.618.810/0001

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SEN - LOTE 32 - BLOCO "C" - 25 ANDAR - BRASÍLIA - DF  
 Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

ATIVO

<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa		1.424.490,56	
Banco do Brasil - C/Dépósitos		26.478.153,03	
Títulos Federais do Curto Prazo		231.640.406,69	159.543.055,28
<b>REALIZÁVEL</b>			
<b>Empréstimos</b>			
A Produção	879.267.298,45		
Ao Comércio de Produtos Agrícolas	3.304.386,78		
A Atividades não Especificadas	19.000.395,01		
A Entidades Públicas	87.040.000,00		
A Instituições Financeiras	1.570.610,53	990.782.990,77	
<b>Outros Créditos</b>			
Compensação - Remessa Remessa	20.943.114,69		
Compensação - A Receber	51.970,00		
Compensação - A Devolver	33.826,39		
Chques e Ordens a Receber	1.059.762,36		
Acionistas - Capital a Realizar	134.309.730,00		
Correspondentes no País	83.520,44		
Departamentos no País	864.119.409,91		
Outras Contas	63.028.525,27	1.084.446.776,53	
<b>Valores e Bens</b>			
Outros Valores	55.505,39		
Bens	5.512.860,10	5.568.365,49	2.086.798.132,79
<b>IMOBILIZADO</b>			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		5.692.910,88	
Móveis e Utensílios e Almoarifado		3.152.126,46	
Sistema de Comunicação, Mecanização		234.628,00	9.179.675,34
Avançada e Segurança			10.127.360,49
<b>RESULTADO PERMANENTE</b>			
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
			4.326.413.826,96
			6.286.062.050,86

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 3.375 - Designar o Engenheiro Ricardo Nicolau Amin, matrícula nº 80.100, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Implantação Técnica, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicada no DOU de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974.

Nº 3.376 - Designar o Engenheiro Reynaldo Lobianco, matrícula nº 2.179.171, para substituir o Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, em seus impedimentos eventuais.

- Procurador Maurício Couto César.

#### PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1975.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23.04.71, publicada no Diário Oficial da União de 5.5.71, resolve:

Nº 3.365 - Designar o Engenheiro Gilgamas de Andrade Bento, matrícula 1.488, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no DOU de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no DOU de 19.12.74. - Procurador Maurício Couto César.

#### PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1975:

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13.01.75, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23.04.71, publicada no DOU de 05.05.71, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106, do DOU de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3.367 - Designar a servidora Sônia Leitão Santoro Guimarães, matrícula 2.179.177, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transporte de Utilização Pública, do Serviço de Transporte Nacional de Cargas, da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 3.368 - Designar a servidora Margarida Maria V. da Silveira, matrícula 1.164.588, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transporte Misto, do Serviço de Transporte Nacional de Cargas, da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

#### PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1975:

Nº 3.369 - Designar o Engenheiro Darberto Romero de Barros, matrícula 2.031.204, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 3.370 - Designar a servidora Maria José Ferreira da Silva, matrícula 2.097.905, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 3.371 - Designar o servidor Edvaldo Pires da Silva, matrícula nº 2.179.172, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações.

Nº 3.372 - Designar o Engº Roberto Mathew de Andrade, matrícula nº 1.165.434, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI 112.3, de Assistente da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

#### PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo de Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 2689 - dispensar GERALDO FELIPE DE SOUZA, Engenheiro, matrícula nº 2.144.616, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2690 - designar GERALDO FELIPE DE SOUZA, matrícula nº 2.144.616, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Chefia do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2693 - designar ÍTALA DALVA DE CARVALHO, matrícula nº 2.088.819, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa da Chefia do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2694 - designar JOAQUIM MARTINIAND NETO, matrícula nº 2.184.970, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2695 - designar MÁRIO ROBERTO MEDEIROS DE SÁ LEITÃO, matrícula nº 2.027.049, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2696 - designar ILA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 2.088.720, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Subchefia do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2697 - designar MARGARIDA FERNANDES, matrícula nº 2.088.727, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Secretária Administrativa da Subchefia do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2698 - dispensar MARCELO CABRAL DE ANDRADE, matrícula nº 2.027.040, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2699 - designar MARCELO CABRAL DE ANDRADE, matrícula nº 2.027.040, para exercer a Função das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Planejamento do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2700 - designar MANUEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.070.967, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2701 - designar GILVAN EMÍDIO DE ARAUJO, matrícula nº 2.088.608, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2702 - designar EXPEDITO RUFINO DE LIMA, matrícula nº 2.144.617, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Solos, do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2703 - designar ELIEZER RODRIGUES DE CARROS, matrícula nº 1.035.909, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Concreto, do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2704 - designar HUGO DE OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula nº 2.000.607, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Betume, do Serviço de Planejamento, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2705 - designar HILTON GALVÃO E SILVA, matrícula nº 2.027.073, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2706 - designar VERDI DANTAS HOBREGA, matrícula nº 2.144.524, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Obras, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2707 - designar IVAN LEITE OLIVEIRA, matrícula nº 2.088.800, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2708 - designar LAURO THOMAZ DA COSTA, matrícula nº 2.144.567, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Manutenção do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2709 - designar CAMILO DE FREITAS BARRETO, matrícula nº 140.596, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada, do Serviço de Manutenção, do 149 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2710 - designar SEVERINO DE ASSIS COIMBRA, matrícula nº 1.019.221, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Manutenção, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2711 - dispensar LYLE NELSON, matrícula nº 2.099.020, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe do Setor de Transporte do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2712 - designar LYLE NELSON, matrícula nº 2.099.020, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, do Serviço de Manutenção, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2713 - designar JOSÉ WALDENICIO DE SÁ LEITÃO, matrícula nº 1.724.403, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Procuradoria do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2714 - designar MUNIR ABY FARAJ, matrícula nº 2.027.044, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Distrital, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2715 - designar CLELIO ALVES FREIRE, matrícula nº 140.575, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança do Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2716 - designar JOSÉ HARCÉLIO MARQUES SOUZA, matrícula nº 140.674, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2717 - designar JOSÉ ERNANI DA SILVA LIMA, matrícula nº 2.144.582, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Cadastro, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2718 - designar WILSON RAPOSO DA CÂMARA, matrícula nº 1.799.797, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Interme-

diária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Implantação de Conservação e Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2719 - designar JOSÉ MAURICIO DE HENEZES, matrícula nº 2.027.117, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor Industrial, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2720 - designar JOSÉ VALDÉCIO DA SILVA, matrícula nº 1.815, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2721 - designar JOMAR DA FONSECA RIBEIRO, matrícula nº 140.584, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Operações, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2722 - designar OMAR AZEVEDO, matrícula nº 2.027.043, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transitometria, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2723 - dispensar o servidor FRANCISCO CANINDE FRANÇA, matrícula nº 2.088.751, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Compras, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2724 - designar FRANCISCO CANINDE FRANÇA, matrícula nº 2.088.751, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Coleta de Dados e Estatística, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2725 - designar JANDIRA FAUSTA GONES, matrícula nº 140.545, Engenheira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2726 - designar CÂNDIDO JOSÉ PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula nº 2.088.821, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2727 - designar AUTAIR MESQUITA, matrícula nº 2.144.580, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Tráfego de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2728 - designar SEVERINO PAULINO FILHO, matrícula nº 140.594, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2729 - designar JOSÉ FREIRE, matrícula nº 2.144.778, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Fiscalização, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2730 - designar JOSÉ HURLEY PEIXOTO DE BARROS, matrícula nº 2.027.341, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2731 - designar JOÃO MATHEUS PETROVICH, matrícula nº 2.088.936, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Interme-

diária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Tráfego de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2732 - designar ARY TIBIRIÇA DE MACEDO, matrícula nº 2.144.746, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2733 - designar HUMBERTO MACIEL COSTA, matrícula nº 1.019.223, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Administrativo do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2734 - designar JOÃO LUIZ HENRIQUE DA COSTA, matrícula nº 1.049.377, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2735 - designar FRANCISCO SILVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 2.088.790, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Compras, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2736 - dispensar SABAS DE SOUZA CDELHO, matrícula nº 2.088.788, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Controle de Material, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2737 - designar SABAS DE SOUZA CDELHO, matrícula nº 2.088.788, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2738 - designar MURILO LUIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.011.080, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2739 - designar ABIGAIL BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 2.088.817, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Comunicação e Reprografia, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2740 - designar GERALDO BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 2.088.832, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Patrimônio, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2741 - designar MOISÉS GOMES ADVINCULA, matrícula nº 2.184.940, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Transportes, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2742 - designar DÁRIO FREIRE DE LIMA, matrícula nº 2.088.806, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2743 - designar ALMIR PALHECO, matrícula nº 2.088.753, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2744 - designar FRANCISCO ARAUJO DE HELO, matrícula nº 2.184.891, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2745 - designar MANOEL PINTO, matrícula nº 1.746.335, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2746 - designar VALDONIRO DANTAS DE SALES, matrícula nº 2.184.874, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Médico-Social, do Serviço de Pessoal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2749 - dispensar MARLENE MARIA MACHADO, matrícula nº 2.184.938, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada,

cada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2750 - designar GERALDO BATISTA DA COSTA, matrícula nº 2.144.822 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2751 - designar DANUZA ALVARENGA DE MEDEIROS, matrícula nº 2.101.136, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço Financeiro, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2752 - designar FRANCISCO WELISON, matrícula nº 1.003.600, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2753 - designar TEREZINHA DA COSTA LEITÃO CARNEIRO, matrícula nº 2.027.089, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2754 - dispensar GUILHERME VENTURA GUEDES, Engenheiro, matrícula nº 2.133.039, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2755 - designar GUILHERME VENTURA GUEDES, matrícula nº 2.133.039 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2756 - designar JOÃO FREIRE DA COSTA, matrícula nº 2.088.737, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Movimentação de Patrimônios, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2757 - designar FRANCISCO ARTUR FERREIRA, matrícula nº 1.003.604, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Informações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2758 - dispensar o servidor MARIO GALDINO RODRIGUES, matrícula nº 2.103.996, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 1473, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2759 - designar MARIO BALBUINO RODRIGUES, matrícula nº 2.103.996, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2760 - designar JOSÉ FREIRE DE ANDRADE, matrícula nº 1.001.603, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2761 - designar WALTER DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 2.027.104, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Notificações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2762 - dispensar JOSÉ JOHAR COSTA, matrícula nº 2.103.994, Agente de Patrulha Rodoviária, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 1471, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2763 - designar JOSÉ JOHAR COSTA, matrícula nº 2.103.994, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Suprimento, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2764 - designar DIDEROT PITANGA, matrícula nº 140.537, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Manutenção e Equipamentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2765 - designar FRANCISCO EDUARDO FILHO, matrícula nº 140.542, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Núcleo 14/1 do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2766 - designar ORLANDO MARTINS DE ARAUJO, matrícula nº 140.561, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Núcleo 14/2, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2767 - designar IVAN DE ALBUQUERQUE GALVÃO, matrícula nº 140.522, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Núcleo 14/3, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2768 - designar HELIANTO DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 2.601, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2769 - designar JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, matrícula nº 1.003.599, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2770 - dispensar JOSÉ LEITE PINTO, Agente Administrativo N-04, matrícula nº 2.088.742, pertencente ao Quadro Permanente desta Agência, de Substituto do Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Nº 2771 - designar JADER LUIZ HENRIQUES DA COSTA, matrícula nº 2.027.083, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2772 - designar JUAREZ CARNEIRO, matrícula nº 1.003.509, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2773 - designar FRANCISCO EDSON DE MORAIS, matrícula nº 1.049.375, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Setor de Oficinas, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2774 - designar JONAS GUIMARAES, matrícula nº 2.088.623, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2775 - designar RAIMUNDO RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 1.002.500, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2776 - designar NERONIDES PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 2.028.563, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2777 - designar MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 2.088.656, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2778 - designar LUIZ ANUNCIAÇÃO DA SILVA, matrícula nº 2.184.973, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Substituto do Chefe da Seção Administrativa, da Residência 14/1, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2779 - designar FRANCISCO BENJAMIM DA COSTA, matrícula nº 2.184.558, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 14/2, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2780 - designar PAULO DIAS CAVALCANTI, matrícula nº 2.144.920, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 14/2, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2782 - dispensar ANACLETO FERREIRA LOPES, matrícula nº 2.144.570, pertencente ao Quadro Permanente deste Departamento, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2783 - designar ANACLETO FERREIRA LOPES, matrícula nº 2.144.570, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho da Residência 14/2, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2784 - designar TÚLIO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 140.673, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2785 - designar FRANCISCO JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 1.003.597, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2786 - designar ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.003.584, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Substituto do Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2787 - designar RAIMUNDO GOMES BEZERRA, matrícula nº 2.088.647, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2788 - designar LOURIVAL ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 2.088.653, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2789 - designar OSVALDO TRIGUEIRO, matrícula nº 2.144.523, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2790 - designar WILSON DE SOUZA GOMES, matrícula nº 2.027.038, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Setor de Oficinas, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2791 - designar WALTER BEZERRA DE MELO, matrícula nº 2.068.756, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2792 - designar AMAURY GOMES BEZERRA, matrícula nº 2.144.547, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Trecho da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. MAURICIO COUTO CESAR DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL.

## PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Marquês aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de Janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de Junho de 1975, publicado no Suplemento nº 105, do Diário Oficial da União de 9 de Junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 2823 - designar PAULO BARRETO DINIZ, matrícula nº 2.143.239, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária código DAI-III.3, de Assistente da Chefia do 14º Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO MANCHADO

nº 2824 - designar AMARILTO SOARES DE MELO, matrícula nº 1.080.254, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Chefia do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2825 - designar UMBERTO GERMÓGLIO, matrícula nº 2.143.238, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Manutenção, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2826 - designar IVONETE ARAÚJO GUEDES RAMOS, matrícula nº 2.101.117, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa, da Chefia do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2827 - designar INALDO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 2.143.205, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2828 - designar DEMETRIO FLORENTINO DE TOLEDO, matrícula nº 1.089.676, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2829 - designar HELIO ANTONIO GUADES GUIMARÃES, matrícula número 1.080.409, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Subchefia do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2830 - designar IRIS MARTA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2.143.256, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa da Subchefia, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2831 - designar TALMA BENEVOLO DE BENEVOLO, matrícula nº 2.143.320, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2832 - designar SEVERINO VIEIRA DE QUEIROGA, matrícula nº 1.779.616, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2833 - designar GERCINO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1.089.717, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2834 - designar FRANCISCO CASADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.101.145, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Concreto, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2835 - designar AFRISIO DE MELO, matrícula nº 2.101.147, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Betume, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2836 - designar MANDEL RUFINO, matrícula nº 1.021.466, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Solo, do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2837 - designar JOAQUIM ANTONIO PESSOA SILVEIRA, matrícula número 2.132.370, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Obras, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2838 - designar ALOISIO JOMES E SILVA, matrícula nº 1.392.419, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2839 - designar JOSÉ CIRO MELO DE MEDEIROS, matrícula nº 131.300. Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Manutenção, do 139 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (Hum mil e noventa e oito cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2840 - designar JAVAN PEREIRA LIMA, matrícula nº 2.143.217, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficinas, do Serviço de Manutenção, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2841 - designar EVERETT JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, matrícula número 1.164.137, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, Chefe da Procuradoria Distrital, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2842 - designar EVANDRO SOARES DA SILVA, matrícula nº 131.411, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (Hum mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.06.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2843 - dispensar JOSE CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 2.101.241, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2844 - designar JOSÉ ELCIO CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 2.101.461, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2845 - designar LUCEMAR DA SILVA NAVARRO, matrícula nº 2.143.223, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2846 - designar RONALD ESCOREL BORGES, matrícula nº 2.101.151, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transitometria, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2847 - designar GERSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.200.055, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Implantação e Conservação de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2848 - designar SEBASTIÃO OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 131.283, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor Industrial, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2849 - designar PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA, matrícula nº 2.143.236, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Operações, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2850 - dispensar HELIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.101.103, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização, do Serviço de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2851 - designar ALFREDO DANTAS VILAR FILHO, matrícula nº 1.392.411, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2852 - designar NELSON DA SILVA BANHA, matrícula nº 1.392.422, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Tráfego de Passageiros do Serviço de Transporte Rodoviário, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2853 - designar ÁRTUR DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 2.101.160, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Fiscalização, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2854 - designar JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 1.392.397, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2855 - designar JOÃO DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 1.537.935, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2856 - designar ALBANIZA QUEIROGA DE SA, matrícula nº 1.392.416, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO MANCHADO



nº 2859 - designar WAFREDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 2.101.174, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Compras, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2860 - designar JOSÉ GOMES DE MENESES, matrícula nº 1.021.449, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2861 - designar INÁCIO BORGES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.779.707, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2862 - designar ELIAS EVARISTO DA SILVA, matrícula nº 2.143.287, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2863 - designar ORLANDO TOMAZ DE ARAÚJO, matrícula nº 1.392.417, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Patrimônio, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2864 - designar RAIMUNDO MARTINS FRANCO, matrícula nº 1.392.472, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2865 - designar DAMIÃO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 2.143.226, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2866 - designar JOSÉ PIMENTEL DE MELO, matrícula nº 1.021.416, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2867 - designar JOSÉ BATISTA DA COSTA, matrícula nº 1.021.347, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2868 - designar LAERCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 2.143.216, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2869 - designar FURTUOSO DOMICIO FREITAS, matrícula nº 2.184.994, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Médico-Social, do Serviço de Pessoal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2870 - designar GLAUCO DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 1.021.413, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2871 - designar NEYILLE WALLER BARCIA, matrícula nº 2.101.109, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço Financeiro, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2872 - designar SEVERINO CAMPELO DA FONSECA, matrícula nº 2.101.105, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2873 - designar WAMBERTO PAIVA DE ALBUQUERQUE, matrícula número 2.143.211, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2874 - designar PEDRO NOLASCO DE MENESES, matrícula nº 2.101.255, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Movimentação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2875 - designar GENIVALDO CARDOSO DA GAMA, matrícula nº 131.228, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Informações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2876 - designar DJALMA BORGES DA FONSECA, matrícula nº 2.101.239, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2877 - designar MANOEL DIAS DE FREITAS, matrícula nº 2.101.256, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Suprimentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2878 - designar JOSÉ FRANCISCO PATRIARCA FILHO, matrícula número 131.211, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2879 - designar JOSÉ ARLINDO ALVES, matrícula nº 131.381, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2880 - designar MARCOS FERNANDEZ DE ALBUQUERQUE LIMA, matrícula número 131.392, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Notificações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2881 - designar ANTONIO COSTA, matrícula nº 2.101.244, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 13/1, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2882 - dispensar MARCÍLIO ELIAS DE FRANÇA, matrícula nº 2.143.209, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo de Polícia Rodoviária Federal, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2883 - designar RIVALDO DA SILVA XIXI, matrícula nº 131.232, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 13/2, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2884 - designar JOAQUIM BENÍCIO DE CASTRO, matrícula nº 2.101.248, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 13/3, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2886 - dispensar MÁRIO CARNEIRO DA COSTA, Engenheiro, matrícula nº 2.143.321, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2887 - designar MÁRIO CARNEIRO DA COSTA, matrícula nº 2.143.321, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2888 - designar MARIA APARECÍDA VALENÇA MOREIRA REIS, matrícula nº 1.392.456, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2889 - designar ALBERTO RAMOS CAVALCANTE, matrícula nº 1.576, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2890 - designar JOSÉ IRAJÁ GURGEL, matrícula nº 2.080.361, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2891 - designar JOSÉ HOMEROM BRASILEIRO, matrícula nº 1.026.504, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 13/1 do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2892 - designar DORGIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.101.284, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 13/1 do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2893 - designar ADALTO DAVIL DE BARROS, matrícula nº 2.101.355, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

- nº 2894 - designar FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO, matrícula nº 92.144.744 para exercer a Função integrante das Categorias da Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2895 - designar HIVAL DE LIMA, matrícula nº 1.021.388, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2898 - designar DOMÍCIO TEIXEIRA NAZIANZENO, matrícula nº 131.410, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 599,00 (Oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro / de 1974.
- nº 2899 - designar ALDINEI QUEIROGA DE SÁ, matrícula nº 1.026.506, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2900 - dispensar ELIEZER FILIHO MOUTEIRO, matrícula nº 2.101.148, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2901 - designar JURACY DANIEL DE ASSIS, matrícula nº 41.760, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 599,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicada no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.
- nº 2902 - designar JOSÉ DE TOLÉDO, matrícula nº 2.143.206, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2903 - designar SEBASTIAO NOBREGA LAMOR, matrícula nº 2.143.327, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2904 - designar JOSÉ CAMPOS DA TRINDADE, matrícula nº 1.021.327, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2905 - designar BENTO JOSÉ FILHO, matrícula nº 1.080.225, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2906 - dispensar FRANCISCO JUVENIL DE ASSIS, matrícula nº 1.021.348, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2907 - designar FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES, matrícula nº 1.026.501, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2908 - designar JOÃO BRITO DA SILVA, matrícula nº 2.101.543, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2909 - dispensar JOSÉ MAMEDE DA SILVA, matrícula nº 2.101.465, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2910 - designar JOSÉ AGOSTINHO BEZERRA, matrícula nº 2.101.602, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2911 - designar JOSÉ BATISTA DE ASSIS, matrícula nº 2.101.700, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2912 - designar RICARDO FELIPE DE SOUZA, matrícula nº 1.021.397, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2913 - designar GENTIL DE ASSIS, matrícula nº 2.101.029, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2914 - designar FRANCISCO MARINHO NETO, matrícula nº 1.021.349, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2915 - dispensar JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula nº 1.021.326, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2916 - designar JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula nº 1.021.326, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, do Escritório de Fiscalização 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2917 - designar PAULO FREDERICO DE MENESES, matrícula nº 2.143.279, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, do Escritório de Fiscalização 13/1, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2918 - designar GERALDO PINTO DE HORA E SILVA, matrícula, número 1.026.635, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2919 - designar NAUTILIA MAMEDE NOBREGA, matrícula nº 1.392.418, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2920 - dispensar JOSÉ ELCIO CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 92.181.461 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização 13/2, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2922 - dispensar JOAQUIM GOMES DA NOBREGA, matrícula nº 1.021.346, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2923 - designar JOAQUIM GOMES DA NOBREGA, matrícula nº 1.021.346, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2924 - dispensar FRANCISCO ANTONIO FERNANDES, matrícula nº 1.392.449 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2925 - designar FRANCISCO ANTONIO FERNANDES, matrícula nº 1.392.449 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Técnica, do Escritório de Fiscalização 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2926 - designar LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA, matrícula nº 1.021.367, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2927 - dispensar RENATO PASSOS BARBOSA, matrícula nº 1.392.454, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, da Residência 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2928 - designar RENATO PASSOS BARBOSA, matrícula nº 1.392.454, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, do Escritório de Fiscalização 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal.
- nº 2929 - designar MÁRIO FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 92.143.319, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, do Escritório de Fiscalização 13/3, do 139 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. Maurício Couto Cesar - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Diretoria de Planejamento

FORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor de Planejamento usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de junho de 1971, resolve:

Nº 101 — Aprovar Projeto Geométrico da Rodovia BR 389-Tansamônica, trecho Itaituba-Humaitá, sub-trecho Itaituba-Jacareacanga conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11-V do Processo DNER nº 57.307-74.

Nº 102 — Aprovar o Projeto das Cortinas Atirantadas nos kms 371, 498 e 398 + 700 Rodovia BR 40-MG, trecho Belo Horizonte-Consolheiro Lafayete, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2V do Processo DNER nº 24.413-75.

Nº 103 — Aprovar Projeto Geométrico do Acesso de Caçapava do Sul à BR-392-RS Rodovia E-1, trecho Canguçu-São Sepé, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 30 do Processo DNER nº 431.838-75 — Francisco Mattos de Brito Pereira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 278 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Deni Teresinha Corradi Viana — Escriturária, Cód. AF.202.b.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação e Deveres do Departamento de Pessoal desta Reitoria, criada pelo Decreto nº 70.840 de 17-07-72.

Nº 286 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Maria Gandini Sant'Ana, Porteiro — Cód. GL-302.9-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Administradora do Serviço Reemovível Universitário do Departamento de Assuntos Comunitários desta Universidade, criada pelo Decreto número 70.840 de 17-07-72. — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 296 — Designar, de acordo com o art. 145, item I da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Murilo Drews Morgado Hora, ocupante do Cargo de Engenheiro DC. 602.22-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica da Divisão de Programação Física do Departamento da Planta Física da Reitoria da UFES, criado pelo Decreto nº 70.840 de 17-07-72.

Nº 300 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º-06-75, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Heloisa Novaes Harling, do cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretora da Biblioteca Central da Reitoria da UFES. — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 365 — Dispensar, a partir desta data, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, José Cesar Carnelli, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais da Superintendência da Planta Física da UFES.

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE JULHO DE 1975

Nº 368 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, José Cesar Carnelli, ocupante efetivo do cargo de Motorista, CT-501.12.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Superintendência da Planta Física criado pelo Decreto nº 70.840 de 17-7-72. — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias,

Considerando e consoante os títulos realizados por docentes desta Universidade, cujo Regulamento foi aprovado pelas Resoluções nºs 05, de

Conselho de Ensino e Pesquisa e 7-75, do Conselho Universitário;

Considerando que os resultados do referido concurso foram devidamente homologados pela Portaria nº 361, de 2.7.75, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinada com o Art. 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11.2.69,

Nº 380 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto nº 61.418, de 2.10.67, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, retificado pelo Decreto nº 63.533, de 5.5.70, publicado no Diário Oficial da União de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30.9.1974, os docentes do Centro Pedagógico relacionados abaixo:

- 1. Regina Helena Magalhães
2. Aly da Silva
3. Manoel Ceciliano Salles de Almeida

- 4. Maria Nader Simões
5. Helcio Leão Borges
6. Maria de Lourdes Paulo Pereira
7. Janete Carvalhinho de Oliveira

Nº 382 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto nº 61.418 de 2.10.67 publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, retificado pelo Decreto nº 66.532 de 5.5.70, publicado no Diário Oficial da União de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30.9.1974, os docentes do Centro Bio-Médico abaixo relacionados:

- 1. Roberto Faria Scampini
2. Victor Murad
3. Geraldo Gonzaga
4. Rômulo Augusto Penina
5. Fernando Paulo Bastos Valbão
6. João Luiz de Aquino Carneiro
7. Antonio Alberto Zottich
8. Gedeti Vitalino Teixeira Gueiros
9. Leonidas Fernandes Cupertino de Castro
10. Carlos Messina
11. José Zouain
12. José Paulo de Souza Filho
13. Donato Timotheo Alves de Faria
14. Dorio Batista Guasti
15. Francisco de Oliveira Soares
16. Guilherme Rodry Soares
17. Ieda Magaly Lucinda Santos Neves

- 18. José Azeredo Filho
19. Laécio de Almeida Lucas
20. Lucio Magalhães Castro de Amorim
21. Mcaacyr Teixeira de Rezende
22. Osvaldo Luiz Pevan

Nº 385 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto número 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, retificado pelo Decreto nº 63.523 de 5 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974, os docentes do Centro de Educação Física e Desportos abaixo relacionados:

- 1. Wilson Vassalo
2. Mario Ribeiro Cantarino Filho
3. Geny Curcio
4. Antonietta Ramos — (Proc. número 3.884-75).

Nº 386 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto número 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, retificado pelo Decreto nº 63.533, de 5 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974, os docentes do Centro de Estudos Gerais abaixo relacionados:

- 1. Joaquim de Barros
2. Flora Emilia Nascimento Queiroz

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 4.385, DE 20 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Myrian Bertolossi da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea "i" do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. — Geraldo Sebastião Tuzares Cardoso, Reitor.

DTS DE 20 DE AGOSTO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "j", da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Nº 140 — Retificar a DTS nº 135, de 30 de julho do corrente ano, publicada no Boletim de Serviço nº 141, de 31 de julho de 1975, na parte referente a matrícula do Professor Almeno Ferreira de Souza, que é 2.022.833 e não conforme constou da mesma.

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "g", do inciso I, item 1, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. nº 198, de 17 de outubro de 1974, e cumprindo a decisão judicial exarada pelo Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 78.884, resolve:

Nº 141 — Aposentar nos termos do artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1955 Rodolpho Novelli, matrícula nº 1.150.921, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. (Processo nº 10.608-75). — Darceira Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o disposto no art. 18, do Decreto número 51.464, de 15 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 20 subsequente resolve:

Nº 721 — Tornar sem efeito a nomeação, por acesso de José Alfredo Sabino de Sousa, matrícula número 2.341.051 feita através da Portaria nº 738, de 14 de março do corrente ano, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de abril seguinte, para o

cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, a contar de 31-3-73, por se tratar de funcionário inexistente.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 722 — Modificar os termos da Portaria nº 522, de 1-7-75, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, que dispensou Carlos Cavalcante Pereira Marques, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, da Assessoria de Planejamento desta Universidade, para considerar sem efeito a Portaria nº 265, de 3 de abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial da União de 11-4-75, que designou o mesmo servidor para exercer a função gratificada acima referida, em virtude de não haver tomado posse dentro do prazo estabelecido por Lei.

Nº 723 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cavalcante Pereira Marques, do cargo em comissão de Diretor, símbolo 5-C, do Departamento de Pessoal desta Universidade, a partir de 16 de agosto corrente.

Nº 724 — Dispensar Maria Lígia de Pontes Brígido Nunes, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento de Pessoal desta Universidade, em virtude de ter sido nomeada para cargo em comissão.

Nº 725 — Designar Violeta Maria Bandeira, regida pela C.L.T., para exercer a função gratificada de Chefe símbolo 5-F, da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento de Pessoal, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa de Maria Lígia de Pontes Brígido Nunes, que foi nomeada para exercer cargo em comissão.

Nº 726 — Nomear Maria Lígia de Pontes Brígido Nunes, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento de Pessoal, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ivan Casimiro Coelho.

Nº 731 — Nomear Alice D'Alva Pinheiro, regida pela C.L.T., para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Avaliação e Métodos, do Departamento de Ensino, do Graduação, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte. — Pedro Teixeira Barros



- 3. Aci Nigri do Carmo
- 4. Myrian Pacheco de Amorim
- 5. Maria Filina Salles de Sá de Miranda
- 6. Mery Yvonne Correia Leal
- 7. Taimo Luiz Silva
- 8. Evairton Cavalcante Comarú
- 9. José Carlos Pereira Netto. (Processo n.º 4.023-75) — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

N.º 390 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto número 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 subsequente, reafirmado pelo Decreto n.º 68.533, de 5 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974, os docentes do Centro de Estudos Gerais abaixo relacionados:

- 1. Ronaldo Barbosa Santos Neves
- 2. Edward Tehmaz Meiro
- 3. Roberto Manfredo Hering
- 4. Máximo Borge Filho
- 5. Mauro Murad
- 6. José Rodrigues de Menezes
- 7. Décio da Silva Thevenard
- 8. Jorga Minassa
- 9. Josil Espinola Agostini
- 10. Paulo Rubens Gonçalves Miled
- 11. Mangos Ferdinão Di Cavalcanti
- 12. Rogério Pagani Nagem
- 13. Elton Luiz de Moraes Dall'Orto
- 14. Ery Carneiro
- 15. Carlos Alberto Bonvicini. (Processo n.º 4.143-75).

N.º 391 — Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de Professor Adjunto, em vagas criadas pelo Decreto número 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 subsequente, reafirmado pelo Decreto n.º 68.533, de 5 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 7 subsequente, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974, os docentes do Centro de Estudos Gerais abaixo relacionados:

- 1. Wilmar dos Santos Barroso
- 2. Maria Helena Lindenberg Coelho Amodeo Lopes
- 3. Carlos Rêgo Lezer Fundat
- 4. Marcia de Moraes Costa
- 5. Orlézi Modolo
- 6. Aécil Faria Machado. — (Processo 4.023-75). — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**PORTARIA Nº 451, DE 19 DE AGOSTO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 5 de junho de 1975, Antonio Sülba do encargo de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, para o qual foi designado através da Portaria n.º 34-73-R — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 292 — Nomear Humberto Renato Dantas, n.º 220, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração Financeira, símbolo 6.C, do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

consolidando o que consta de processo n.º 9.785-75, resolve:

N.º 293 — Conceder exoneração a Maria de Fátima Guerra de Souza, n.º 1.499, Orientador Vocacional, nível 16 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1 de maio de 1975, nos termos do Art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 296 — Nomear Heloisa Pinheiro de Souza n.º 1.334, Escriturária, nível 10.B, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Registro de Diploma e Expedição de Documentos, símbolo 6.C, do Depar-

tamento de Administração Escolar desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 300 — Designar Ojalma Alves de Oliveira, n.º 873, Motorista, nível 12.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFRN, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação e Tombamento, símbolo 5.F do Departamento de Serviços Gerais desta Universidade.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

**ACÓRDÃO Nº 550**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de João Luiz Ansani, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 551**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Odilon Pratto, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 552**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Albino Fernandes, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 553**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Augusto Blassiol, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 554**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de João Batista Ribeiro, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 555**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Delvo Silva, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 556**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Adolfo Oliani Júnior, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 557**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Jader de Castro Alves, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-5 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 558**

Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, no decida-

do pedido de revisão da decisão em recurso requerido por Milton Missao Hanada, em julgá-lo improcedente porque a prova não autoriza deferir, na formad o parecer do Conselheiro Relator, por maioria de votos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 559**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Francisco de Assis Lana, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por maioria de votos.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 560**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Arnaldo Heitor Analer, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 561**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Ewerthon Abreu, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 562**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Aluizio Montchhari, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — *Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 563**

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975 decidiu tomar conhecimento do recurso de Manoel Barbosa da Silva, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 — Conselho Regional de Far-

mácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 564

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Agostinho Ribeiro Lopes, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 565

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Antonio Gonçalves Bastos, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por maioria de votos, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 566

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Iñez Devenz Acunha, referente ao seu pedido de

inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do art. 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 567

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Vlady Medaglia Sigmoretti, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 568

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de agosto de 1975, decidiu tomar conhecimento do recurso de Tutumu Suda, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-20 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1975. — Dr. *Alexandre de Avila Borges Júnior*.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 980, realizada em 8 de março de 1975.

Aos oito (8) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez horas e vinte minutos (10h 20min), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e oitenta (980), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros LUIZ PAULO DE ZAMBUJA FELIZARDO, ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, EURICO MARTINS DE ARAÚJO, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABREU MADER, JAIME CAMARA VIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS e JOÃO EDUARDO MORITZ, São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA e AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO que por motivo de força maior deixam de comparecer ao presente período de reuniões. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. **ORDEM DO DIA:** Relato de processos. Usam da palavra os se-

guintes Conselheiros: EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Processo: CF-199/74, Origem: CREA-6a, Região. Interessado RAYMUNDO FARAH JÚNIOR, Assunto: Recurso - infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOTO: Pelo não provimento do recurso e pela manutenção da suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses imposta pelo CREA-6a, Região ao Eng. Civil Raymundo Farah Júnior, por reincidência à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JAIME CAMARA VIEIRA, Processo: CF-008/75, Origem: CREA-6a, Região. Interessado: JOÃO DE HOLANDA, Assunto: Recurso - infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66 (acobertamento). **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOTO: Considerando as inúmeras infrações cometidas nos últimos três anos, pelo Eng. Arq. João de Holanda; Considerando que referido engenheiro não apresentou nenhuma prova concreta de sua efetiva participação na obra, como responsável técnico da mesma podemos votar pela manutenção da Decisão do CREA-6a, Região atuação por acobertamento, infração capitulada na alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66, com multa de Cr\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros)". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, Processo: CF-17/75, Origem: CREA-7a, Região. Interessado: PEDRO BONK, Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 (Recurso). **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOTO: Baseado em todo o histórico supra, voto pela manutenção das punições já aplicadas ao Eng. Pedro Bonk por acobertamento do exercício ilegal da profissão - Cr\$537,00 (quinhentos e trinta e sete cruzeiros) e seis meses de suspensão". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS, Processo: CF-007/75, Origem: CREA-5a, Região. Interessado: MOTOCENTRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Assunto: Infração aos arts. 59 e 60 combinado com o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOTO: Como a assistência técnica especializada envolve o privilégio profissional, sujeito, portanto, à fiscalização dos Conselhos Regionais, sou favorável à obrigatoriedade do registro, julgando improcedente o recurso". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, Processo: CF-21/75, Origem: CREA-6a, Região. Interessado: FELIX ANTONIO DAUMAS, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Em face à regularidade da documentação, votamos pela homologação da decisão do Regional com as atribuições do art. 17 da Resolução nº 218/73". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, PAULO BOTELHO, Processo: CF-274/74, Origem: CREA-6a, Região. Interessado: ANTON BARBARIC, Assunto: Registro profissional de diplomado no exterior. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...O presente processo preenche as formalidades da Resolução nº 168, pelo que opinamos por sua homologação, dando ao interessado as atribuições constantes do artigo 13 da Resolução nº 218". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, Processo: CF-005/75, Origem: CREA-8a, Região. Interessado: LEO AFRANELO HARTMANN, Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOTO: Pela ratificação pelo CONFEA do registro concedido pelo CREA-8a, Região". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E COMPRAS, Processo: s/nº, Interessado: CONFEA, Assunto: Aquisição de uma mesa telefônica da C.T.B. **CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO:** "...Esta Comissão opina no sentido de que a matéria em tela seja aprovada pelo colendo Plenário do Conselho". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras, PAULO BOTELHO, Processo: CF-001/75, Origem: CREA-6a, Região. Interessado: NAGIB AIDAR, Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 (recurso). **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...A Câmara de Engenharia Civil do CREA da 6a, Região votou e o Plenário homologou a suspensão de atividades profissionais do Sr. Nagib Aidar por 6 meses e nós, diante de fatos tão evidentes, só nos resta concordar, e o fazemos com aplausos, com a providência tomada por compreender que só com medidas seguras e justas se pode corrigir os constantes erros dos profissionais sem condições morais para o pleno exercício de um trabalho honesto". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, PAULO BOTELHO

LHO. Processo: CF-42/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ALBERTO BERLENDIS. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "... Em face da normalidade do processo, opinamos pela aprovação do registro solicitado e julgado favoravelmente pela Região de origem". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. PAULO BOTELHO. Processo: CF-271/74. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: VICENZO CAPOLIA. Assunto: Registro de profissional diplomado no exterior. CONCLUSÃO DO PARECER: "... Em virtude da normalidade deste processo, opinamos pelo atendimento do pedido formulado e julgado, favoravelmente pela Região de origem". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Não havendo mais processos a serem relatados, o Senhor Conselheiro HEITOR DE ASSUMPTÃO SANTIAGO FILHO solicita e lhe é concedida a palavra, ocasião em que comunica a cobrança de Cr\$2,99 (dois cruzeiros e noventa e nove centavos) por profissionais ou empresa incluída no cadastro dos profissionais e empresas registrados nos CREAs, valor abaixo do que foi previsto em 1973 que foi na ordem de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros). O Senhor Presidente, a seguir, consulta o Plenário sobre o entendimento do art. 12 da Resolução nº 226/75 em relação a participação da Região no rodízio referente a composição e representação neste Conselho Federal. Debatida a matéria, decide o Plenário, por unanimidade, que a 21a. Região somente participará do Rodízio de Representação no CONFEA, após a conclusão dos mandatos dos atuais Conselheiros Federais representantes das entidades de classe sediadas nos atuais Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

Janeiro e que constituirão o novo Estado do Rio de Janeiro. A seguir, o Plenário do CONFEA, levando em conta o estágio atual do trabalho desenvolvido pela "Comissão de Implantação do CREA da 21a. Região", reafirma a confiança depositada nos seus membros e ratifica à Presidência os poderes conferidos na Sessão Ordinária número novecentos e sessenta e quatro (964) de vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), com o objetivo de facilitar a condução dos trabalhos de implantação do novo Órgão. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros desejando-lhes uma feliz viagem de regresso à seus lares. Informa a seguir não haver uma data prevista para o próximo período de reuniões. Às doze horas e cinquenta minutos (12h 50min) declara encerrada a presente Sessão. E, para constar, Eu, HEITOR DE ASSUMPTÃO SANTIAGO FILHO, Primeiro Secretário, mando lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. - - - - -

Autorizo a publicação,  
Darcy Luiz Pereira  
Chefe da Sec. Serv. Gerais

Ata da Sessão Ordinária nº 381, realizada em 28 de maio de 1975

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez horas e vinte minutos (10h 20min), na Sala de Sessões "A DOLOFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e oitenta e um (981), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ PAULO DE AZAMBUJA BELIZARDO, PASQUALINO ROMANO MAGNAVITA, ERICO MARTINS DE ARAÚJO, HEITOR DE ASSUMPTÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABREU MADER, JAME CÁMARA VIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, PAULO BOTELHO, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE e JACIÃO EDUARDO MORITZ. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros ARTHUR ORLANDO LOPEZ DA COSTA, INÁCIO DE LIMA FERREIRA e RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS que por motivo de força maior deixam de comparecer a presente Sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e em seguida, apre-

senta ao Plenário o Senhor Conselheiro Suplente PASQUALINO ROMANO MAGNAVITA que, na impossibilidade do Conselheiro efetivo EDUARDO AUGUSTO KNESE DE MELO, comparecer ao presente período de reuniões, atendeu a convocação que lhe foi feita. O Senhor Presidente dá ciência ao Plenário da Relação de Correspondência recebida pelo CONFEA no período de 7.03.75 à 27.05.75, da qual foi distribuída aos Senhores Conselheiros uma cópia, encontrando-se os originais na Secretaria, para as consultas que se fizerem necessárias. Em seguida, a presidência faz os seguintes destaques: Ofício nº SG/855 - Secretário do Ministério do Trabalho - acusando o recebimento do ofício deste Conselho Federal, onde se informou aquele Ministério das providências adotadas relativamente à criação e indicação pelas entidades de classe e escolas, dos representantes junto ao CREA-21a. Região. Telegrama do Senhor Secretário Geral do Ministério do Trabalho - acusando o recebimento do telegrama deste Conselho, comunicando-lhe as medidas tomadas relativamente à criação do CREA-21a. Região. Telegrama do Excmo. Senhor Ministro do Trabalho - comunicando impossibilidade atender o convite para instalação do CREA-21a. Região e informando ter designado o Dr. Paulo Santos, sub-chefe de seu Gabinete para representá-lo. Telegrama do CREA-19a. Região - comunicando a impossibilidade de comparecer instalação CREA-21a. Região e solicitando transmitir aos novos membros Conselho Regional votos de proficua gestão. Telegrama CREA-19a. Região - transmitindo aos Conselheiros Federais membros da Comissão de Implantação CREA-21a. Região sua confiança e solidariedade. Com a palavra, o Senhor Conselheiro LUIZ RENATO ABREU MADER, Presidente da citada Comissão, agradece em seu nome e nos demais membros a manifestação recebida. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em pauta o assunto relativo ao processo de constituição do CREA-21a. Região. Destacando os seguintes pontos: Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, através ofício nº 012/75 fez a indicação de representantes daquela instituição sem estar registrado no CREA. A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara comunica, através ofício nº 79/75, a apresentação feita junto ao Excmo. Senhor Ministro do Trabalho quanto a maneira adotada pelo CONFEA para a criação do CREA-21a. Região. O Senhor Presidente procede a leitura do parecer da Assessoria Jurídica do CONFEA relativo ao protesto feito junto ao Excmo. Senhor Ministro, pelo ex-Conselheiro do CREA-5a. Região, Eng. Edgard Alberto Moreira da Rocha, com relação aos períodos de mandatos dos ex-Conselheiros dos CREAs da 5a e 13a. Regiões. Destaca o Senhor Presidente, a carta recebida do ex-Conselheiro do CREA-13a. Região, Eng. Carlos Prestes Cardoso, comunicando seu acolhimento à proposta dos Senhores membros da Comissão de Implantação do novo CREA, aceitando o convite que lhe foi feito, no sentido de dar sua colaboração em tudo que se fizer necessário aos trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente expõe, a seguir, que conforme delegação recebida deste Plenário, procurou seguir os trabalhos da melhor forma possível, a fim de atingir a um bom termo sem prejudicar uma série de dispositivos e sem ferir susceptibilidades, procurando através de um diálogo franco conduzir o assunto com o maior cuidado. Informa das alterações feitas ad-referendum do Plenário da composição do Conselho Regional da 21a. Região, atendendo à reivindicação dos CREAs da 5a. e 13a. Regiões de ser mantida a quantidade de vagas de Conselheiros das duas regiões somadas e, levando em conta a concordância da Comissão de Implantação, aumentando de três (3) representantes a composição já aprovada daquele Regional. Ganham representantes o Instituto de Arquitetos do Brasil; o Sindicato dos Arquitetos e a Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos. Finalizando sua exposição o Senhor Presidente submete ao Plenário as modificações realizadas. O Plenário por unanimidade as aprova. Em seguida, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do ofício nº 146/75 - Tribunal de Contas da União - comunicando que julgou regulares as contas do CONFEA, nos exercícios de 1972 e 1973, e também do CREA da 5a. Região nos exercícios de 1972/1973. Ofício nº 503/75 - Inspetoria Geral de Finanças comunicando que em sessão de 10.09.74, julgou regulares as contas do CONFEA, sob a Presidência do Prof. FAUSTO AITA GAI, no exercício de 1971. Ofício circular IGT/GI/nº 17 - Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho - encaminhando cópia da Resolução nº 152, de 22 de outubro de 1974, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Prestação de Contas dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Liberais. Ofício circu-

...minhando formulários elaborados por aquele Egrégio Tribunal de Contas da União, para efeito de apresentação das Prestações de Contas consolidadas dos Conselhos Federal e Regionais. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente submete ao Plenário o trabalho elaborado pela (S) Assessoria Jurídica do CONFEA, referente as normas para a eleição do Presidente e membros da Diretoria do CREA-21a, Região. Submetida a votos, é aprovada, por unanimidade pelo Plenário, com a seguinte redação: "Considerando que o parecer aprovado pelo Conselho Federal, em sua Sessão nº 304, de 28 de outubro de 1966, estabeleceu que a renovação do termo dos Conselhos Regionais deve ser de maneira uniforme, utilizando-se imprermissivelmente em todos os CREAs na 1a quinzena do mês de outubro de cada ano. Considerando que se aplica, tanto nos Conselhos Regionais como ao Conselho Federal, o princípio de coincidência de mandatos dos respectivos Presidentes, que se extingem todos a 31 de dezembro de 1975. Considerando que deverão ser observadas, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do CREA da 6a, Região, para efeito da instalação do CREA da 21a, Região, desde que não colidam com as da Resolução nº 226. Considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e 46 da alínea "d" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para efeito de representação das Escolas. Considerando que a convocação da sessão especial obedecerá ao estabelecido no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 226, de 21 de janeiro de 1975. Considerando que, na forma do artigo 37, letra "a" da Lei nº 5.194/66, o Presidente do Conselho Regional não precisa ser, necessariamente membro do Conselho, podendo ser eleito um profissional que a ele não pertença. RESOLVE aprovar as seguintes normas para eleição do Presidente e dos membros da 1a, Diretoria do CREA da 21a, Região: a) A primeira Diretoria do CREA da 21a, Região, será composta de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 3 (três) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros, eleitos pelo Plenário em sua sessão especial. b) O Presidente será eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, com mandato até 31.12.1975. c) O número total dos membros com direito a votos é uma constante legal, que determinará permanentemente a maioria absoluta. d) Os primeiros mandatos dos 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros terão vigência até 31 de outubro de 1975. e) Excluído o Presidente, os demais membros serão eleitos, digo, eleitos pela maioria simples também em escrutínio secreto. f) Somente poderão participar da eleição convocada os Conselheiros cujas credenciais forem julgadas regulares pela Comissão de Exame de Credenciais, designada pelo Presidente do CONFEA, até a hora da sessão. g) Participação da eleição somente os representantes das entidades de classe e escolas constantes da Tabela Aprovada pelo CONFEA, não podendo ser incluídas outras que não tenham tido aprovação do Plenário do CONFEA. h) Poderá ser eleito Presidente do Conselho Regional um profissional mesmo que não seja membro do mesmo, conforme estatuído na letra "a" do artigo 37 da Lei nº 5.194/66. Em seguida, são designados membros da Comissão de Exame de Credenciais os Senhores Conselheiros EURICO MARTINS DE ARAUJO, JAIME CAMARA MIEIRA e PAULO BOTELHO. E dada a palavra ao Senhor Conselheiro LUIZ RENATO ABRIL MADER, Presidente da Comissão de Implantação do CREA-21a, Região que agradece a confiança que lhes foi depositada e a seguir procede a leitura do relatório da Comissão sobre a situação dos Conselhos que se reuniram para formar a 21a, Região. Informa que a Comissão produziu se desincumbir o melhor possível da missão que lhe foi confiada, entretanto não foi possível resolver uma série de problemas lá existentes mas produziu elaborar um organograma para o posicionamento dos diversos setores administrativos e em regulamento de pessoal que submete a aprovação. Em votação é aprovado o relatório e o regulamento de pessoal anexo. O Senhor Presidente procede a leitura do documento encaminhado pelo ex-Presidente do CREA-5a, Região, ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, solicitando a revogação da Resolução nº 226/75 deste CONFEA. A Presidência relata o sucesso da Comissão de Implantação testemunhado por declarações diversas, da melhoria do atendimento na 21a, Região. Com a palavra, o Senhor Conselheiro LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO propõe um voto de elevado louvor à Comissão de Implantação pelo trabalho realizado. Pelo Plenário é aprovado por unanimidade o voto proposto. As doze horas (12h) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão convocando os Senho-

res Conselheiros para nova reunião, amanhã, as nove horas, para, para constar, Eu, HEITOR DE ASSUMÇÃO SANTIAGO FILHO, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Autorizo a publicação  
Darcy Luiz Pereira  
Chefe da Sec. Serv. Gerais

Ata da Sessão Ordinária nº 302, realizada em 22 de maio de 1975.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1975), às dez horas e vinte minutos (10h 20min), na Sala de Sessões "A DOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáica, Praça Rio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reünem-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e oitenta e dois (982), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO ALTA GAI. Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, PASQUALINO ROMÃO MAGNANITA, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, EURICO MARTINS DE ARAUJO, HEITOR DE ASSUMÇÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABRIL MADER, JAIME CAMARA MIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRUCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, INACIO DE LIMA FERREIRA, AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS e JOÃO EDUARDO MORTIZ. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros RAYMUNDO JÓRIA DE VASCONCELLOS e ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA que por motivo de força maior deixam de comparecer a presente reunião. ATA: Inicialmente, o Senhor Presidente submete a aprovação dos Senhores Conselheiros a de número novecentos e oitenta (982). Como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra, em votação é aprovada por unanimidade. EXPERIÊNCIA: Destaques da Presidência: Ofício s/nº - Instituto Brasileiro de Planejamento - convidando este Conselho para participar do 1º Congresso Brasileiro de Planejamento e do 1º Seminário de Planificação de los Países del CONOSUR, a realizar-se nos dias 25 a 30 de maio corrente. Ofício nº 06/75 - Instituto de Engenharia Legal - comunicando a eleição e posse da atual constituição dos órgãos diretivos daquela entidade. Telegrama do Engenheiro ROMAN PACHECO VIVAS - comunicando que a II Reunião do Comitê Diretivo provisório da organização Latinoamericana de Colegios e Conselhos Profissionais será realizada nos dias 28 e 29 de julho próximo. Ofício s/nº - Associação Brasileira de Ensino da Engenharia - convidando este Conselho Federal para participar do "Seminário exclusivamente dedicado aos cursos de Engenharia de Operação", a realizar-se nos dias 28 e 27 de maio corrente. Telegrama do Deputado Célio Borja - acusando recebimento do ofício 252/75 deste Conselho Federal relativo ao projeto nº 1.350/73. Ofício s/nº do Senhor JOSÉ CARLOS DE LIMA NOGUEIRA, advogado do CONFEA em Brasília - encaminhando a este Conselho extrato do Diário do Congresso - Seção I - de 20 de março p. passado que estampa a discussão e votação do projeto nº 2.367-A/70, que define o campo de exercício privativo da profissão de Economista. Ofício s/nº - Senhor JOSÉ CARLOS DE LIMA NOGUEIRA - encaminhando a este Conselho recorte do Diário do Congresso - Seção I, que estampa a discussão e votação do projeto 418-B/71 que dispõe sobre a prova de capacidade técnica dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e alinha a Lei nº 5.194/66. O projeto foi rejeitado por encaminhamento da ARENA. ONDEM DO DIA: Relato de processos. Usara da palavra os seguintes Conselheiros: JOÃO ARISTIDES WILTGEN. Processo: CF-53/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: JACOBO COHEN TOLEDANO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Opino, pois, pela homologação do registro do diploma do Engenheiro Jacobo Cohen Toledano". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, Processo: CF-207/74. Origem: CREA- 6a.

Região. Interessado: FREDERICO DE ARAUJO FRANCO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando que o processo em questão acha-se instruído com todas as peças legais cabíveis, e mais, que por este CONFEA já tramitaram 4 processos de profissionais diplomados na Universidade de Tulsa, sendo 2 de Engenheiro Químico, somos pela homologação do registro do profissional em questão, endossando o parecer da Câmara de Engenharia Industrial do CREA-6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator.

INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-128/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: OSWALDO ARANHA, digo OSWALDO VIEIRA. Assunto: Recurso - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...O meu voto é pela manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JAIME CÂMARA VIEIRA. Processo: CF-250/74. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: SHU YEH CHOU. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro do Senhor Shu Yeh Chou, como engenheiro civil, concedido pelo CREA-6a. Região, com atividades de 01 à 18 do art. 1º e as competências do art. 7º da Resolução 218, com exclusão de Sistemas de Transportes e Pontes, de acordo com o art. 25 da mesma Resolução". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, PASQUALINO ROMANO MAGNAVITA. Processo: CF-38/75. Origem: CREA-5a. Região. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Interessado: BERNHARD MARN. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Em face a regularidade da documentação VOTO pela homologação da decisão do Regional com as atribuições do art. 12 da Resolução 218 deste Conselho". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo: CF-54/75. Origem: CREA-10a. Região. Interessado: GERHARD BRIETZIG. Assunto: Recurso - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Somos portanto favoráveis a manutenção da decisão do Plenário do CREA-10a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-s/nº. Origem e interessado: CREA-10a. Região. Assunto: Regimento Interno. CONCLUSÃO DO PARECER: "O exame da proposição permite verificar estarem atendidas as exigências devidas, pelo que proponho ao Plenário a necessária homologação". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, digo HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO. Processo: CF-246/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: JULIO JORGE PERI SCHUSTER. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Em face ao exposto, votamos pela homologação do registro concedido pelo Regional com as atribuições do art. 2º da Resolução 218/73". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo: CF-48/75. Origem: CREA-5a. Região. Interessado: PETER SCHLUB. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "somos, s.m.j., favoráveis por sua homologação, com as atribuições acima mencionadas". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo: CF-136/75. Origem: CREA-12a. Região. Interessado: GEORGES FOUD KAMMOUN. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro do interessado como Engenheiro Civil, com as atribuições do art. 7º da Resolução 218, exceto as referentes a PORTOS, RIOS e CANAIS e, ainda, aquelas relacionadas na "atividade 02" do art. 1º referente a EDIFICAÇÕES". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-114/72. Origem: CREA-10a. Região. Interessado: Associação dos Engenheiros do Oeste. Assunto: Registro de Associação de Classe. CONCLUSÃO DO PARECER: "...A revisão do processo evidencia estarem atendidas as condições exigidas pela Resolução nº 160 e por isso proponho ao Plenário o deferimento do registro da Associação dos Engenheiros do Oeste no CREA-10a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO. Processo: CF-134/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: MARCUS RIBEIRO DE REZENDE. Assunto: Recurso - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Votamos

pela manutenção da multa de Cr\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) aplicada pelo Regional". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo: CF-50/75. Origem: CREA-5a. Região. Interessado: JOAQUIM SANCHEZ PACHECO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...A documentação apresentada foi devidamente verificada pelo Regional e encontrada em ordem. Em face ao exposto, somos favoráveis por sua homologação, com as atribuições acima mencionadas". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-52/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NORBERTO ARMANDO JANNUZZI RAFFO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Proponho pois, que o processo seja reenviado ao CREA-6a. Região com a sugestão sejam atribuídas ao engenheiro Norberto Armando Jannuzzi Raffo, as competências constantes do art. 7º da Resolução 218 com exclusão do referente a aeroportos e a sancionamento. Se aceita a sugestão proposta, considere-se o registro automaticamente homologado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO. Processo: CF-57/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NESTOR OSCAR MERIDA. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Em face ao exposto votamos pela homologação do Registro concedido pelo Regional com as atribuições do art. 12 da Resolução 218". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-110/70. Origem: CREA-13a. Região. Assunto: Interpretação do art. 81 da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Tendo sido extinto o CREA-13a. Região com a criação do novo Estado do Rio de Janeiro, considero a situação de dúvida superada e por isso proponho o arquivamento do processo sem qualquer decisão pois se tal houvesse seria inaplicável". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO. Processo: CF-61/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: MÁRCIA GONÇALVES GUERRA. Assunto: Recurso - Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Votamos pela manutenção da penalidade imposta pelo Regional e multa de Cr\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros)". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ CALHEIROS CRUZ. Processo: CF-112/75. Origem: CREA-3a. Região. Interessado: JOAQUIM RAUL FERREIRA TORQUATO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...VOTO: Pela homologação da decisão do CREA-3a. Região, do registro profissional do requerente, com o título de Engenheiro Geólogo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, AMORÉLIO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-04/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOSÉ ALFREDO VITÓLO. Assunto: Recurso - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto pela permanência da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, LUIZ RENATO ABREU MADR. Processo: CF-96, digo CF-95/73. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: MARIA ELZA DAS MERCÊS. Assunto: Recurso - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto pela manutenção da autuação e multa respectiva". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. As onze horas e cinquenta minutos (11h 50min) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, hoje, às quatorze horas (14h). E, para constar, Eu, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. "....."

Autorizo a publicação,  
Darcy Luiz Pereira  
Chefe de Serv. Gerais

Ata da Sessão Ordinária nº 963, realizada em  
29 de maio de 1975.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às quatorze horas e dez minutos (14h 10min), na Sala de Sessões



"ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Nécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e oitenta e três (983), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMEN TO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, PASQUALE NO ROMANO MAGNAVITA, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, EURICO MARTINS DE ARAUJO, HEITOR DE ASSUMPTÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABREU MADER, JAIME CAMARA VIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS e JOÃO EDUARDO MORITZ. É justificada a ausência do Conselheiro RAYMUNDO DÓRIA DE VAS CONCELLOS que por motivo de força maior deixa de comparecer ao presente período de reuniões. - ORDEM DO DIA: Em discussão o projeto de Resolução que: "Dispõe sobre a composição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Com a palavra, o Senhor Conselheiro LUIZ RENATO ABREU MADER, Presidente da Comissão de Projetos de Resolução, presta os esclarecimentos necessários sobre o assunto em pauta. O Senhor Conselheiro LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE propõe modificação do parágrafo primeiro do artigo 4º que é aprovado por unanimidade. Após várias manifestações dos Senhores Conselheiros presentes o Senhor Presidente propõe que a votação desta resolução seja realizada na próxima Sessão de maneira a permitir uma revisão do projeto de resolução pela Assessoria Jurídica do CONFEA. Por unanimidade é aprovada a moção da Presidência. - Em seguida, passa-se ao estudo do projeto de resolução que: "Dispõe sobre Registro de Entidades de Classe nos CREAs". Igualmente, após alguns estudos, decide o Plenário seja sua votação adiada para a próxima reunião Plenária. RELATO DE PROCESSOS. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo: CF-138/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOSÉ DOS SANTOS MACHADO. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...razão porque somos de parecer, pela manutenção da multa de Cr\$ 624,00 imposta pelo CREA da 6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-69/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ESTEVAM INOCÊNCIO CARLOS GOFFI. Assunto: Recurso - infração ao art. 16 da Lei 5.194/66 (falta de placa). CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA. Processo: CF-92/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOÃO DE BARROS. Assunto: Recurso - infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-86/75. Origem: CREA-6a. Região. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo: CF-256/74. Origem: CREA-10a. Região. Interessado: ROBERTO DE ARAUJO. Assunto: Infração à Resolução nº 194 (falta de ART). Multa aplicada ao Eng. Roberto de Araujo, responsável técnico da firma Indústria Villares S/A. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela dispensa da multa, ao tempo em que se licitamos ao Plenário, seja o presente processo encaminhado à Comissão de Projetos de Resolução, permitindo, como subalínea, o aprimoramento da Resolução 194, de 22 de maio de 1970". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE. Processo: CF-63/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessada: EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto pela manutenção da penalidade imposta". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - Com a palavra, o Senhor Conselheiro LUIZ RENATO ABREU MADER

manifesta-se contrariamente à parte do parecer do Conselheiro LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, quando diz que o recurso endereçado ao CONFEA não deve ser apreciado pelos CREAs. O Senhor Presidente endossa o ponto de vista do Conselheiro LUIZ RENATO ABREU MADER. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-55/75. Origem: CREA-10a. Região. Interessado: BRIETZIG - Projetos Arquitetônicos e Representações Ltda. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pelo indeferimento do recurso, pois o CREA aplicou bem a multa, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo: CF-81/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ARZÉLIO MOSCATELLI. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pelo exposto somos pelo indeferimento ao recurso". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE. Processo: CF-75/75. Origem: CREA-13a. Região. Interessada: SETTA - Sociedade de Equipamentos de Terraplenagem, Tratores e Acessórios Ltda. Assunto: Recurso - infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...voto pela manutenção da multa aplicada sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei 5.194/66". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-254/74. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: EDENOR VIEIRA MENDONÇA. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66 (recurso). CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto, portanto, pela suspensão de seis (6) meses". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA. Processo: CF-37/75. Origem: CREA-7a. Região. Interessado: EROS ALDO SILVEIRA LEPCA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...VOTO: Pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da multa imposta pelo CREA-7a. Região. É o nosso parecer". O Senhor Conselheiro LUIZ RENATO ABREU MADER solicita e lhe é concedida "Vista" do processo. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-65/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NAUR JOÃO JANZANTTI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 (recurso). CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Considerando o que consta do processo; Considerando que a defesa está em desacordo com a certidão da Prefeitura de Penápolis acostada à fls. 9 e verso; Considerando que o próprio autor do "croquis" é quem informa ser a obra, digo, obra de vulto, muito embora "de fundos"; Considerando a representação do Sr. Prefeito Municipal que deu início ao processo. Voto no sentido da manutenção da multa imposta pelo CREA-6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - EURICO MARTINS DE ARAUJO. Processo: CF-249/74. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro do Sr. José de Oliveira Brito como "Técnico de Grau Médio em Edificações", com atribuições do artigo 24 da Resolução nº 218 do CONFEA". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-58/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: EDGARDO HELIOS MORISIO LESTIDO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Proponho pois que o processo seja reenviado ao CREA-6a. Região com a sugestão sejam atribuídas ao engenheiro civil Edgardo Helios Morisio Lestido as competências constantes no art. 7º da Resolução nº 218 com exclusão do referente a aeroportos. Se aceita a sugestão proposta, considere-se o registro automaticamente homologado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-51/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: NATAN JACOBSON LEVENTAL. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Proponho pois que o processo seja reenviado ao CREA-6a. Região com a sugestão sejam atribuídas ao engenheiro civil Natan Jacobson Levental as competências constantes no art. 7º da Resolução nº 218 com exclusão do referente a aeroportos. Se aceita a sugestão proposta considere-se o registro automaticamente

homologado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO. Processo: CF-59/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JUAN CARLOS ARJON CARRERAS. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Proponho pois que o processo seja encaminhado ao CREA-6a. Região com a sugestão sejam atribuídas ao eng. civil Juan Carlos Arjon Carreras as competências constantes no art. 7º da Resolução nº 218 com exclusão do referente a aeroportos. Se aceita a sugestão proposta, considere-se o registro automaticamente homologado". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE. Processo: CF-66/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: FRANK KALFMANN. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela manutenção da multa aplicada". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO. Processo: CF-76/75. Origem: CREA-4a. Região. Interessado: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Assunto: Falta de ART (recurso). CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Assim, não vemos como o assunto possa ser novamente apreciado, votando pela aplicação da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - EURICO MARTINS DE ARAUJO. Processo: CF-19/75. Origem: CREA-7a. Região. Interessado: JORGE LEOPOLDO WIECOZOREK. Assunto: Registro de Técnico de Grau Médio diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Pela homologação do registro do Sr. Jorge Leopoldo Wiczorek como Técnico de Grau Médio em Edificações, atribuições de cargo 24 da Resolução nº 218 do CONFEA". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-83/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: VIVALDO MOURA. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...somos pela manutenção da multa imposta". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-84/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: VIVALDO MOURA. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto pela manutenção do decidido pelo CREA-6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-129/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: DURVAL NASCIMENTO FIGUEIRAS. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Pela manutenção da multa". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-127/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto p[er] tanto para que não se conheça do recurso por falta de objeto". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - Em seguida, os Senhores Conselheiros apresentam sugestões ao projeto de Resolução sobre registro de entidades de classe nos CREAs. - Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente às dezenove horas e trinta minutos (19h 30min) declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às nove horas (9h). E, para constar, eu, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, Primeiro Secretário mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Autorizo a publicação  
Darcy Luiz Pereira

Chefe de Serv. Gerais

Ata da Sessão Ordinária nº 884, realizada  
em 30 de maio de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove horas e trinta minutos (9h 30min), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itatiaia, Pl. Av. P. N.º número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número noventa e oitenta e quatro (984), convocada na forma do que dispõe o artigo

54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONFEA), sob a Presidência do Professor FAUSTO AITA GAI - PRESIDENTE. Presentes os Senhores Conselheiros LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, PASQUALINO ROMANO MAGNAVITA, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, EURICO MARTINS DE ARAUJO, HEITOR DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABREU MADER, JAIME CAMARA VIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILTGEN, DANIEL GERARDO GOMES DE HOLLANDA, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, AMORÉCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS e JOÃO EDUARDO MORITZ. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro RAYMUNDO JÓRIA DE VASCONCELOS que por motivo de força maior deixa de comparecer ao presente período de reuniões. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. ORDEM DO DIA: Relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo: CF-64/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOÃO GIANOTTO. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 (recurso). CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Em face do exposto, optamos pela manutenção da multa aplicada de Cr\$. 134,00 pelo CREA-6a. Região ao Sr. João Gianotto". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Processo: CF-66/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: HELCIO SILVESTRI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO: Do exame criterioso dos autos podemos concluir que o autuado nada acrescentou de novo em suas sucessivas defesas apresentadas e sim fortaleceu a comprovação da infração. Diante desses fatos negamos provimento ao recurso e somos favoráveis à manutenção da penalidade imposta pelo CREA da 6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - AMORÉCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-96/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ESTEVAM INOCÊNCIO CARLOS GOFFI. Assunto: Infração à Resolução 198 do CONFEA. CONCLUSÃO DO PARECER: "...A multa aplicada de Cr\$ 80,00 deverá ser mantida, uma vez que o profissional nada acrescenta de novo à sua defesa, e que, no processo nº CF-99/75 da 6a. Região é citado o número de reincidência: 7 por falta de placa e 10 por acobertamento". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Processo: CF-126/75. Origem: CREA-3a. Região. Interessado: AMLETO PRETI. Assunto: Autorização para contratação de técnico estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Voto, assim, pela homologação, condicionada a autorização no registro da CERM no CREA-3a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - O Senhor Conselheiro LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE solicita seja consignado em Ata um voto de lavoura ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, pelo critério adotado nomeando para os cargos de direção profissionais da área da engenharia, arquitetura e agronomia. Por unanimidade é aprovado pelo Plenário. - Em seguida, o Senhor Presidente coloca em discussão o projeto de resolução que: "Dispõe sobre Registro de Entidade de Classe nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Após vários pronunciamentos do Plenário o Senhor Presidente coloca-o em votação, o qual é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente informa que encaminhará referido projeto à Assessoria Jurídica para redação final e, posteriormente, submeterá ao Plenário para que seja baixada a competente resolução. Prosseguindo o Senhor Presidente submete ao Plenário o assunto referente à Resolução nº 217/75. Esclarece a Presidência que o Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação enviou ao CONFEA um documento em que analisa a referida Resolução e toca considerações em torno de ACERVO TÉCNICO, sugerindo alterações no texto da resolução. O Senhor Presidente lê e leu do parecer da Comissão de Projetos de Resolução e dá a palavra ao Senhor Conselheiro LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, que esclarece o Plenário sobre a inoponibilidade da medida pleiteada pelo Sindicato. Com a palavra, o Senhor Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAUJO acrescenta outras considerações em defesa da manutenção da Resolução tal como se encontra. O Senhor Conselheiro LUIZ CALHEIROS CRUZ manifesta sobre a necessidade de uniformização do modelo de ART para todos os CREAs. O Senhor Presidente sugere que o assunto seja estudado com mais profundidade, por haver discordância de entendimento em algumas áreas. Determina, assim, seja distribuída uma cópia do "dossier" a todos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

os Conselheiros, a fim de que o assunto seja estudado com mais cuidado. A seguir, o Senhor Presidente apresenta ao Plenário o assunto referente ao artigo 83 da Lei 5.194/66, sobre concorrência de projetos, lendo o parecer do Senhor Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Várias considerações são expostas e o Senhor Presidente resolve seja distribuída uma cópia do "dossier" a todos os Senhores Conselheiros, obtendo assim o Plenário, material para ser melhor analisado o assunto. **RELATO DE PROCESSOS.** Usam da palavra os seguintes Conselheiros: **JOÃO EDUARDO MORITZ.** Processo: CF-130/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: AUGUSTO NADALUTTI. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 (recurso). **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Não havendo nas peças do processo qualquer prova que inocente o interessado, votamos pela manutenção da multa de Cr\$ 312,00 imposta pelo CREA-6a. Região". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - **JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS.** Processo: CF-69/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: CLAUDIO MENEZES LOBO. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 (recurso). **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOVO: Uma vez que o autor do em seu recurso nada acrescenta e ainda que o mesmo tem registrado em sua ficha nada menos que 45 processos de infração sendo 12 por acobertamento, somos pela negativa de procedência ao recurso e pela manutenção da suspensão imposta pelo CREA-6a. Região". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - **LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE.** Processo: CF-26/74. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOSÉ RONDON. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "VOVO: Pelo acolhimento da pretensão no sentido de ser comutada a pena imposta ao interessado, sustentando seu efeito a partir da presente data". **DECISÃO:** Aprovado o Parecer do Conselheiro Relator com o voto contrário do Senhor Conselheiro PAULO BOTELHO. - **DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA.** Processo: CF-214/74. Origem: CREA-8a. Região. Interessada: CONSTRUTORA MEDAGLIA S/A. Assunto: Falta de ART. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...VOVO: Pelo não deferimento do recurso e pela manutenção da multa imposta, por infração ao parágrafo único do art. 1º da Resolução 194 do CONFEA. É o nosso parecer". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. - **LUIZ RENATO ABREU MADER.** Proc3, digo Processo: CF-57/73. Origem: CREA-5a. Região. Interessada: RODRICA ALVES DE GUIMARÃES CARVALHO. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclui o Senhor Relator favoravelmente ao registro da interessada com o título de "Engenheiro de Minas", com as atribuições do art. 14 da Resolução 218/73, com restrições impeditivas de: a) utilizar métodos geofísicos ou abertura de galerias na prospecção e pesquisa mineral; b) abrir vias subterrâneas; c) proceder a lavra subterrânea; d) dirigir ou executar trabalhos topográficos e geodésicos". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Às doze horas (12h) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para no dia seguinte, hoje, digo, hoje, às quatorze horas (14h). E, para constar. Eu, LUIZ CALHEIROS CRUZ, Segundo Secretário mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

...  
mho.  
Autorizo a publicação.

Darcy Luiz Pereira  
Chefe dos Serv. Gerais

Ata da Sessão Ordinária nº 985, realizada  
em 30 de maio de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às quatorze horas e quinze minutos (14h 15min), na Sala de Sessões "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Nécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e oitenta e cinco (985), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução 187, de 27 de janeiro de 1968 (REGIMENTO INTERNO DO CONTRA), sob a Presidência do Professor FAUSTO ATTA CAI

Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, PASQUALENO ROMANO MAGNANITA, LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, BÉRICO MARTINS DE ARAUJO, HILTON DE ASSEMPÇÃO SANTIAGO FILHO, LUIZ RENATO ABREU MADER, JAIME CAMARA VIEIRA, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PÉTRU CIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILGEM, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, NÁCIO DE LIMA FERREIRA, AMORÉSI DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS e JOÃO EDUARDO MORITZ. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS que por motivo de força maior deixa de comparecer na presente período de reuniões. Contando número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. **ORDEM DO DIA:** Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: **LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO.** COMISSÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO. Processo: CF-226/74. Origem e Interessado: CREA-6a. Região. Assunto: Sugestão alteração em diversos artigos da Resolução nº 214. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...A Comissão resolveu aceitar o parecer da Consultoria Jurídica contida em este pedido, devendo esta decisão, ser comunicada àquela Presidência com cópia do Parecer referido". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-08/73. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Item 07 - VI Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONSÓRCIOS DE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS DE CONSULTORIA. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...Examinando a proposta em causa, parece contudo à Comissão que o texto da Resolução nº 209 atende da melhor forma o procedimento de registro de pessoa física estrangeira não convindo portanto qualquer alteração. É o parecer que apresentamos a sua superior consideração". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo C-10/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Exame da Resolução nº 217, face ao Decreto nº 73.140/73 - Item 10 do Tomário do VII Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **PARECER DA COMISSÃO:** "Tratando-se de proposição que foi retirada de pauta no VII Congresso de Conselheiros Federais e Regionais, e não encontrando a Comissão de Projetos de Resolução razões de conveniência para reexame da Resolução nº 217, propõe-se o arquivamento do presente processo". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-06/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Firmas multiregionais - Condições de atuação e registro - Item 06 do Tomário. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...por já estarem regulamentadas nas Resoluções 210 e 214, propondo-se por isso o arquivamento deste processo". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-07/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Desenhista-Projetista - designação - conceituação quanto ao qualificativo, tendo em vista as atribuições dos engenheiros e arquitetos - Item 07 do Tomário. **CONCLUSÃO DO PARECER:** "...por esta razão, a Comissão de Projetos de Resolução encaminha à Presidência para as providências solicitadas". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-08/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Autorização provisória ao profissional diplomado por estabelecimento reconhecido pelo C.F.E. - MEC - dilatação do prazo de 180 dias para 1 ano - Item 08 do Tomário. **PARECER DA COMISSÃO:** "A Comissão de Projetos de Resolução considera que o prazo de 360 dias para registro definitivo já está atendido no próprio art. 7º da Resolução 168 quando permite a renovação de registro provisório". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: C-15/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Fiscalização das subcontratações em geral - Item extra do Tomário. **PARECER DA COMISSÃO:** "A Comissão de Projetos de Resolução apreciando a proposta do VII Congresso de Conselheiros Federais e Regionais relativo ao tema "Fiscalização das subcontratações em geral" opina ser este assunto apenas de fiscalização por parte dos Regionais, nada havendo a ser instruído por este Conselho Federal". **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-01/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Modificação da Resolução 207 - Item 01 do Tomário. **PARECER DA COMISSÃO:** "Em acordo da informação apresentada pela douta Assessoria Jurídica, parece a esta Comissão não convir qualquer modificação a redação da Resolução 207, propondo-se por isso o arquivamen

to deste processo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-02/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Salário Mínimo Profissional - Item 02 do Temário. PARECER DA COMISSÃO: "A Comissão de Projetos de Resolução considera ser a proposição do VII Congresso de Conselheiros Federais e Regionais com referência ao "Salário Mínimo Profissional" assunto de alçada da fiscalização dos Regionais, nada havendo em posição a ser tomada pelo Conselho Federal". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-03/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Carteiros Profissionais (data da expedição do diploma e da colação de grau) - Item 03 do Temário. CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO: "...Assim considera justificado o pedido de que seja solicitadas Universidades e Escolas a apostilamento da data da colação de grau quando a mesma não constar do corpo do diploma". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Processo: C-04/74. Origem e Interessado: CONFEA. Assunto: Ensino Fundamental e Profissionalizante - sua regulamentação (Lei 5.524 - Lei 5.698) - Item 04 do Temário. CONCLUSÃO DO PARECER: "...nestas condições, não cabe a proposição de Resolução, propondo-se por isso o arquivamento deste processo". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. LUIZ RENATO ABREU MADER. Processo: CF-37/75. Origem: CREA-7a, Região. Interessado: EROS ALDO SILVEIRA LEPCA. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. O Senhor Conselheiro havia solicitado "vista" do processo ao Conselheiro Relator DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, na Sessão anterior, informando que após ter esclarecido os detalhes procurados concorda plenamente com o Parecer do Senhor Relator. É aprovado por unanimidade o Parecer do Conselheiro DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA que conclui pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da multa aplicada pelo CREA-7a, Região. EURICO MARTINS DE ARAUJO. Processo: CF-49/75. Origem: CREA-5a, Região. Interessado: EDUARDO ALBERTO RICCI. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. CONCLUSÃO DO PARECER: "...VOTO: Pela homologação do registro do Sr. Eduardo Alberto Ricci, com o título de Engenheiro Civil, atribuições do art. 7º da Resolução 215 do CONFEA, com as seguintes restrições: Exclusão de Estudo, planejamento, projeto e especificações referentes a Arquitetura, Instalações Elétricas, Portos, Rios e Canais". DE DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JOAO ARISTIDES WILTGEN. Processo: CF-90/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: LINO MASSARANI. Assunto: Infração ao Código de Ética Profissional (Resolução 205). CONCLUSÃO DO PARECER: "...Assim, com base na ficha de registro do CREA e pela análise concludente apresentada pelos Conselheiros Nacib Abdalla, Francisco J. Marcelo Tomaz e Henry J. R. Sanson, sou, s.m.j., de opinião, que seja mantido o auto de infração julgado pelo Plenário do CREA da 6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Com a palavra, o Senhor Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAUJO, Presidente da Comissão de Tomada de Contas, lê proposta da Comissão que prevê a realização de auditoria nos CREAs circunvizinhos ao Conselho Federal, compreendendo os extintos CREAs da 5a., 13a. Regiões e nos CREAs da 4a. e 6a. Regiões, além do CONFEA, isso será feito exclusivamente devido à falta de previsão orçamentária para tal. O Senhor Presidente informa que fará uma representação junto a IGF informando-a que não poderá assumir responsabilidade por contas sobre as quais não teve qualquer ingerência (contas de 1974) e como auditoria feita por empresas privadas não tem valor legal, o Conselho terá que montar um serviço de auditoria. A proposição será examinada. O Senhor Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAUJO relata o processo referente a prestação de contas do CONFEA relativa ao exercício de 1974, emitindo a dita Comissão de Tomada de Contas parecer favorável. DECISÃO: Aprovado por unanimidade. JOÃO ARISTIDES WILTGEN. Processor CF-80/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: LINO MASSARANI. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66 (cobertamento). CONCLUSÃO DO PARECER: "...O recurso interposto ao CONFEA não apresenta fato novo. Assim, s.m.j. opino pela manutenção do aprovado pelo Plenário do CREA da 6a. Região em Sessão de 8.3.75, com base na opinião do Conselheiro Francisco José Marcelo Tomaz Ramos". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. AMORESI DE OLIVEIRA SOBRINHO. Processo: CF-99/75. Origem: CREA-6a, Região. Inte

ressado; ESTEVAM INOCÊNCIO CARLOS GOMI. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Porém, como existam várias reincidências, cito o nº CF-89/75 que demonstra o quadro de infração: 7 por falta de placa e 10 por acobertamento, voto pela multa de Cr\$536,00". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, INÁCIO DE LUIA FERREIRA. Processo: CF-90/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: VICENTE ANTONIO SCHESSARI. Assunto: Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "...Somos, assim, pela manutenção da multa, mormente pelo fato de ser este o 3º ou 4º processo, que já relatamos em que figura o mesmo profissional como acobertador". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JOÃO ARISTIDES WILTGEN. Processo: CF-77/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: RUBENS AUGUSTO MOOJEN. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "VOTO, pois, s.m.j., pela manutenção da penalidade aplicada pela 6a. Região". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, JOÃO ARISTIDES WILTGEN. Processo: CF-107/75. Origem: CREA-6a, Região. Interessado: APARECIDO MATEUS. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. CONCLUSÃO DO PARECER: "Voto, pois, com o parecer do relator, Cons. Djalma Dêscio, pela manutenção da multa aplicada". DECISÃO: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Fim do relato de processos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Conselheiro LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO que convoca a Comissão de Atribuições Profissionais para uma reunião, amanhã, às oito horas (8h). Em seguida, o Senhor Conselheiro LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE que apresenta por escrito a seguinte proposta: "PROPOŃHO seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo Dr. Elcio Alvares, bem como ao Exmo. Sr. Prefeito da Capital do Estado do Espírito Santo Dr. Setembrino Felissari, ex-pdeintes louvando o critério das nomeações que fizeram para os diversos cargos das suas administrações que estão em perfeita concos, digo em perfeita consonância com o art. 12 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 bem como as Resoluções nºs 218 e 225 deste CONFEA". O Plenário por unanimidade aprova a proposta apresentada e a pedido dos Senhores Conselheiros PÁS QUALINO ROMANO MAGNAVITA; PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO; AMORESI DE OLIVEIRA SOBRINHO e EURICO MARTINS DE ARAUJO seja estendida também, aos respectivos Governadores e Prefeitos dos Estados da Bahia, Goiás, Alagoas e Mato Grosso. Em seguida, o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de junho próximo, convocando inclusive para o dia vinte e quatro (24) a Comissão de Anuidades e Taxas e para o dia vinte e cinco (25) a Comissão de Tomada de Contas. O Senhor Conselheiro LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE, Presidente da Comissão Especial para o exame de Atos Baixados pelos CREAs, informa ao Plenário que, com referência ao processo oriundo do CREA da 4a. Região, homologação do seu regimento interno, a Comissão não teve tempo suficiente para examinar o assunto, solicitando que o mesmo seja transferido para o próximo período de reuniões. Após as manifestações dos Senhores Conselheiros decide o Plenário, uma vez que tomou conhecimento de que o novo Regimento Interno do CREA da 4a. Região, já vem sendo implantado em caráter experimental, que examinará o assunto em definitivo, no decorrer do próximo período de Sessões. Solicita, seja convocada a Comissão Especial para exame de Atos Baixados pelos CREAs, para o dia vinte e cinco (25) de junho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a presente Sessão às dezesseis horas (16h). E, para constar, Sr. DIRETOR DE ASSUMPTÃO SANTIAGO FILHO, Primeiro Secretário, mandei imprimir a presente Ata, que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. ....

Autorizo a publicação.

Darcy Luiz Pereira  
Chefe de Serv. Gerais

DOCUMENTO MANCHADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTÁRIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "d", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 1.330/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Félix dos Santos, matrícula número 2.103.773, no cargo de Motorista, cód. CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 12.113/74-DNOCS).

N.º 1.331/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Mário Profeta dos Santos, matrícula número 2.061.133, no cargo de Técnico de Aparelhamento de Pócos, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, (em disponibilidade), o qual pertencera a lotação do 4.º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número ..... 12.094/69-DR1-DNOCS).

N.º 1.332/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Pedro do Nascimento, matrícula número 2.274.525, no cargo de

Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 11.819/73-DNOCS).

N.º 1.333/DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 172, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Jucúndio Barbosa, matrícula número 2.081.143, no cargo de Pedreiro, código A-101.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4.º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo n.º 8.939/70-MT). — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços — Consultoria Técnica — celebrado entre o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e o Consórcio das Empresas Sociétés Centrale Pour L'Équipement Du Territoire International — e Serviços Integrados de Assessoria e Consultoria — SIRAC, com objetivo de elaboração de Programa de Desenvolvimento Rural Integrado de Arcas Prioritárias do Nordeste, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

O Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, Fundação criada com base na autorização contida no artigo 190 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede no Edifício do BEG, à Rua Melvin Jones, número 5, 28.º andar, no Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.892.175-1, doravante denominado simplesmente IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto abaixo assinado, de um lado, e de outro, o Consórcio de Empresas integrado por Serviços Integrados de Assessoria e Consultoria doravante denominado SIRAC, com sede na Cidade de Fortaleza — Ceará, na Av. Santos Dumont, número 2.502, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 11.019.832-001, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Economista Dirceu Murilo Pessoa, e Sociétés Centrale Pour L'Équipement Du Territoire International, doravante denominada SCET — International, com sede na Cidade de Paris — França, na Rue de Lille, neste ato representada pelo Engenheiro Albert Mirran, conforme instrumento anexo, doravante denominados simplesmente Consultores, com a intervenção do Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Engenheiro Agrônomo Paulo Afonso Romano, e do Ministério do Interior neste ato representado por seu Secretário-Geral Economista Dilson Santana de Queiroz, doravante denominados Intervententes, com o objetivo de elaborar um programa de desenvolvimento rural integrado do Nordeste, resolvem aditar o Contrato celebrado entre as partes em 2 de setembro de 1974, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O prazo de 03 (três) meses para a execução dos estudos previstos na Cláusula Nona do Instrumento inicial passa a ser de 14 (quatorze) meses, expandindo-se em 02 de dezembro de 1975.

§ 1.º Os trabalhos correspondentes à Fase III — Planos de Aproveitamento

e Identificação dos Projetos Integrados, previstos na Cláusula quinta, parágrafo 2.º, letra "a", e na alínea "c", da Cláusula nona, serão concluídos e entregues ao IPEA até o dia 30 de julho de 1975.

§ 2.º Os trabalhos correspondentes à Fase IV — Elaboração dos Estudos de Viabilidade dos Projetos Escolhidos —, previstos na Cláusula quinta, parágrafo 2.º, letra "e", e na alínea "d", da Cláusula nona, serão entregues ao IPEA até o final do contrato.

Cláusula segunda — Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato original, no que não colidirem com as cláusulas do presente termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam este Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor que, após lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e intervenientes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Brasília, 2 de julho de 1975. — Pelo IPEA: Elcio Costa Couto. — Pela SCET-International: Albert Mirran. — Pelo Ministério do Interior: Dilson Santana de Queiroz. — Pela SIRAC: Dirceu Murilo Pessoa. — Pelo Ministério da Agricultura: Paulo Afonso Romano.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para vernáculo, o que cumpriu em razão do seu ofício, a seguir:

Tradução: Contrato de Empréstimo entre Rede Ferroviária Federal, S. A. The Chase Manhattan Bank (National Association), Agência de Nassau, Ilhas Bahamas Bankers Trust Company Chemical Bank Manufacturers Hanover Trust Company Morgan Guaranty Trust Company of New York Banco Real S. A. Bank of Montreal Rainier National Bank, Agência de Londres Seattle-First National Bank Wells Fargo Bank N. A., Agência de Luxemburgo Irving Trust Company National Bank of Detroit The Northern Trust Company Pittsburgh National Bank First City National Bank of Houston First National Bank of Louisville The Chase Manhattan Bank (National Association), Agência de Nassau, Ilhas Bahamas, na qualidade de Agente. — Contrato de Empréstimo Datado de 31 de janeiro de 1975 — U.S.\$ 84.274.340. Por Tradução conforme. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1975.

— Ademar Rocha, Tradutor Público O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para vernáculo o que cumpriu em razão do seu ofício, e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Lv 5, fls. 62 Trad. N.º 13064

Contrato de Empréstimo 2876

Contrato de Empréstimo, datado de 31 de janeiro de 1975, entre a Rede Ferroviária Federal, S. A., sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente em conformidade com a lei da República Federativa do Brasil ("Mutuária"), os bancos infra-assinados (doravante denominados coletivamente os "Bancos"; individualmente, um "Banco") e The Chase Manhattan Bank (National Association) ("Chase"), agindo neste instrumento por intermédio do escritório de sua filial ("Filial do Chase em Nassau") em Cloughton House, Shirley & Charlotte Streets, Nassau, New Providence, Bahamas, na qualidade de agente dos Bancos (Chase, quando prima em sua qualidade de agente nos termos do presente, sendo doravante denominado o "Agente"). — Considerando que a Mutuária solicitou que os Bancos concedam empréstimos à Mutuária, com a garantia da República Federativa do Brasil ("República") de até mas não excedente a ..... US\$84.274.340 (oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta dólares norte-americanos), para o fim de permitir à Mutuária comprar certos bens e serviços (Itens), alguns dos quais são de fabricação e origem dos Estados Unidos da América ("Estados Unidos" ou "E.U.A.") à General Electric Company (Itens de fabricação e origem dos E.U.A. sendo doravante denominados coletivamente "Itens dos E.U.A." e individualmente um "Item dos E.U.A."), e a General Electric Company sendo doravante denominada o "Fornecedor dos E.U.A.") e outros dos quais são de fabricação e origem brasileira, à General Electric do Brasil S.A. (Itens de fabricação e origem brasileira sendo doravante denominados coletivamente "Itens Brasileiros" e individualmente um "Item Brasileiro", e a General Electric do Brasil S. A. sendo doravante denominada o "Fornecedor Brasileiro"), a serem utilizados no programa de expansão e modernização da Mutuária ("Projeto"); e Considerando que se espera que a Mutuária celebrará um contrato ("Contrato do Eximbank") com o Export Import Bank of the United States ("Eximbank") e a República, sob cujos termos e condições, emprésti-

mos de até US\$ 14,666,670, no total seriam feitos pelo Eximbank à Mutuária com a garantia da República para o fim de financiar a compra de Itens dos E.U.A. o (b) não menos de US\$ 4,888,890 do preço de compra global dos Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto serão comprados pela Mutuária com recursos diversos dos obtidos por meio de Empréstimos da Eximbank ou empréstimos feitos ao amparo deste Contrato, e Considerando que os Bancos estão preparados para fazer os empréstimos solicitados pela Mutuária, com a garantia da República, nos termos e condições deste Contrato, e Considerando que o Chase está preparado para agir na qualidade de Agente dos Bancos nos termos e condições deste Contrato; — Nessa conformidade, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o seguinte: § 1.º Certas Definições. Quando empregadas neste Contrato, as seguintes expressões terão os respectivos significados abaixo declarados: A. "Escritório Mutuante" — O escritório mutuante de cada Banco especificado sob a assinatura abaixo, ou "Banco". B. "Empréstimos" — Os Empréstimos de Custos dos E.U.A. e os Empréstimos de Custos Brasileiros. — C. "Promissórias" — As Promissórias Provisórias e as Promissórias Permanentes. — D. "Compromissos" — Os Compromissos de Custos dos E.U.A. e os Compromissos de Custos Brasileiros. — E. "Empréstimos de Custos dos E.U.A." (\*) outro escritório desse Banco que for especificado mediante aviso escrito desse Banco à Mutuária e ao Agente. Os empréstimos feitos pelos Bancos em seus respectivos Escritórios Mutuantes à Mutuária ao amparo do § 3.º deste Contrato para o fim de financiar o custo da aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto. — F. "Empréstimos de Custos Brasileiros" — Os empréstimos feitos pelos Bancos em seus respectivos Escritórios Mutuantes à Mutuária ao amparo do § 4.º deste Contrato para o fim de financiar o custo da aquisição no Brasil de Itens Brasileiros a serem utilizados no Projeto. — G. "Promissórias Provisórias" — As notas promissórias da Mutuária na forma do Anexo "A" ao presente e emitidas conforme previsto nos §§ 2.º C (1) e 4.º C (1) deste contrato. — H. "Promissórias Permanentes" — As Promissórias Permanentes de Custos dos E.U.A. e as Promissórias Permanentes relativas a Custos Brasileiros. — I. "Promissórias Permanentes de Custos dos E.U.A." — As notas promissórias da Mutuária na forma redigida no Anexo "B" ao presente e emitidas em conformidade com § 2.º C (2) deste Contrato. — J. "Promissórias Permanentes de Custos Brasileiros" — As notas promissórias da Mutuária na forma redigida no Anexo "C" ao presente e emitidas em conformidade com o § 4.º C (2) deste Contrato. — K. "Compromisso de Custos dos E.U.A." — Com respeito a cada Banco, a

DOCUMENTO MANCHADO

obrigação desse Banco, nos termos e condições deste Contrato, de fazer e pagar os Custos dos E.U.A. desde a data deste Contrato até 30 de junho de 1977 de a.é, mas não excedentes, à importância declarada no lado da assinatura desse Banco abaixo sob o título "Compromisso de Custos dos E.U.A.". -- L. "Compromisso de Custos Brasileiros". -- Com respeito a cada Banco, a obrigação desse Banco, nos termos e condições deste Contrato, de fazer Empréstimos de Custos Brasileiros desde a data deste Contrato até 31 de dezembro de 1976 de até, mas não excedentes, à importância declarada ao lado da assinatura desse Banco abaixo sob o título "Compromisso de Custos Brasileiros". -- M. "Taxa de Mora". -- Com respeito a cada prestação do principal de um Empréstimo, para cada dia durante o período desde o vencimento dessa prestação até que a mesma prestação seja paga integralmente, a maior Taxa, das seguintes taxas: (i) a taxa de juros pagável para o período ainda do vencimento dessa prestação ou (ii) 1-3/4% acima da taxa cotada pela filial principal do Chaze em Londres às 11 a m. horas aproximadamente, horário de Londres, nesse dia (ou se esse dia não for dia bancário em Londres, no dia bancário imediatamente anterior em Londres) para a oferta de depósitos à vista ou mensais (conforme o Chaze escolher a seu exclusivo critério) de Dólares na importância dessa prestação no Mercado Interbancário de Londres, e essa Taxa de Mora será calculada na mesma base no fim de cada período para o qual essa taxa seja determinada na forma supracitada. -- N. "Período de Juros". -- Com respeito a cada Empréstimo, o período a começar na data desse Empréstimo e a terminar no dia calendário imediatamente anterior à primeira Data de Reajustamento de Juros após a data desse Empréstimo (ou se a data desse Empréstimo for inferior a 30 dias antes da primeira Data de Reajustamento de Juros, após a data desse Empréstimo, a terminar no dia calendário imediatamente anterior a segunda Data de Reajustamento de Juros após a data desse Empréstimo inclusive e após cada período sucessivo a começar na Data de Reajustamento de Juros que imediatamente se seguir ao último dia do período de Juros imediatamente anterior e a terminar no dia calendário imediatamente anterior à Data de Reajustamento de Juros que se seguir inclusive. O "Data de Reajustamento de Juros" -- Cada dia 20 do mês e 20 de novembro de cada ano ficando entendido que, se qualquer tal data cair em um dia que não seja Dia Bancário, a Data de Reajustamento de Juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir. -- P. "Dia Bancário" -- Um dia em que as negociações estiverem realizadas no Mercado Interbancário de Londres e que não seja também um dia em que bancos comerciais estiverem abertos para negócios em New York, Londres ou Nassau. -- Q. "Mercado Interbancário de Londres" -- Com respeito a cada Período de Juros para um Empréstimo a média aritmética ponderada até o próximo 1.0 de 1.0% das taxas cotadas pelas agências autorizadas em Londres dos Bancos de Referência (e se um ou mais dos Bancos de Referência não estiverem abertos nesse dia ou taxa não for cotada pelos Bancos de Referência ou Bancos de Referência efetivamente capazes de entrar nessa taxa ou taxa do Anexo de 11 horas da manhã aproximadamente, Horário de Londres na data dos dias bancários em Londres antes da primeira Data de Reajustamento de Juros para a oferta de depósitos mensais do principal de cada prestação do principal de um Empréstimo no Mercado Interbancário de Londres para

esse Período de Juros numa importância comparável a importância total do principal de Empréstimos concedidos pelo respectivo Banco de Referência e a estarem pendentes durante esse Período de Juros. -- R. "Bancos de Referência". -- Chase, First City National Bank of Houston e Wells Fargo Bank N. A. -- S. "Garantia". -- Um instrumento de garantia substancialmente na forma do Anexo "D" a este Contrato, T. "CACEX". -- A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. -- U. "CEMPEX". -- A Comissão de Empréstimos Externos do Governo da República Federativa do Brasil. -- V. "Período de Tomada do Empréstimo". -- Em qualquer ano calendário, o período desde 1º de janeiro desse ano ou calendário até 30 de junho desse ano ou calendário (inclusive) e o período de 1º de julho desse ano calendário até 31 de dezembro desse ano calendário (inclusive). -- W. "Empréstimos Provisórios". -- Os empréstimos feitos pelo Chaze à Mutuária com a garantia da República em conformidade com o Contrato de Empréstimos Provisórios. -- X. "Contrato de Empréstimo Provisório". -- Carta-contrato datada de 16 de dezembro de 1974 entre a Mutuária e o Chaze, agindo por intermédio da Filial do Chaze em Nassau. -- Y. "Estatos Majoritários". -- A qualquer tempo em que uma determinação dos mesmos" dava ser feita, os Bancos então titulares de pelo menos 51% da importância total do principal das Promissórias, ou se não houver Promissórias então em circulação, pelo menos 51% da importância total dos Compromissos dos Bancos nessa ocasião. -- Z. "Dólares" ou "D". -- Moeda legal dos Estados Unidos. -- § 2º. "Declarações Solenas e Garantias". A Mutuária declara solenemente e garante que: -- A. Obrigações Vinculatórias. A Mutuária é uma sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil e tem plenos poderes, autoridade e direito legal de assumir as dívidas e outras obrigações previstas neste Contrato, de assinar e entregar este Contrato e as Promissórias, e de executar e observar os termos e condições deste Contrato e das Promissórias e de controlar empréstimos nos termos do presente. Este Contrato constitui, e as Promissórias quando devidamente emitidas e entregues constituírem, as obrigações válidas, vinculatórias e exigíveis da Mutuária de acordo com os seus respectivos termos e a Mutuária, esta em geral sujeita a litigios e nem seja nem sua base tem qualquer dúvida de importância de processos judiciais sob o fundamento de soberania. -- B. Patentes. Não há lei ou registro, e nenhuma carta-patente, estatuto ou instrumento semelhante da Mutuária, e nenhuma disposição de qualquer ataliva hipoteca, escritura, contrato, licença, privilégio, concessão, acordo ou outro instrumento vinculado à Mutuária que sejam infringidos pela assinatura ou entrega deste Contrato ou das Promissórias, as tomadas de empréstimo nos termos do presente ou a execução ou observância de qualquer dos termos deste ou daqueles. -- C. Demonstração de Financiamentos. O balanço geral da Mutuária em 31 de dezembro de 1974, e a demonstração da perda de juros e perdas e superavit da Mutuária para o exercício social findo nessa data, em cada caso certificados pelos Chefes do Departamento Financeiro da Mutuária anteriormente fornecidos aos Bancos, são completos e corretos e cabalmente representam a situação financeira da Mutuária nessa data e os resultados de suas operações para o exercício social findo nessa data, e foram preparados de acordo com princípios e práticas contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Bra-

sil. Em 31 de dezembro de 1974, a Mutuária não tinha obrigações ou responsabilidades contingentes ou compromissos fora do comum, salvo os divulgados no referido balanço geral nessa data e desde 31 de dezembro de 1974 não houver mudança adversa na situação financeira da Mutuária em relação à declaração no referido balanço geral, exceto uniformemente até agora divulgado aos Bancos por escrito, D *Meadas Legais*. A Mutuária tomou todas as medidas necessárias de caráter legal e social no sentido de autorizar a assinatura, entrega e execução deste Contrato e das Promissórias e as tomadas de empréstimos nos termos do presente. -- E. Processos Legais. Não há processos legais ou, tanto quanto é do conhecimento da Mutuária, ameaçados de instauração perante qualquer Juízo ou órgão administrativo, que afetariam, ou afetarão, substancial e desfavoravelmente a situação financeira, negócios ou operações da Mutuária. -- F. Aproveçamentos Governamentais. Nenhuma autorização, consentimento, aprovação ou registro por ou com qualquer autoridade governamental ou órgão administrativo é exigida em relação às tomadas de empréstimos nos termos do presente Contrato ou à assinatura ou entrega deste instrumento ou das Promissórias ou para a execução, pela Mutuária, deste Contrato ou de qualquer dos termos ou condições contratuais ou das Promissórias ou para a assinatura, entrega ou execução da Garantia para a República, exceto no tocante a: (i) aprovação deste Contrato, dos Empréstimos e da Garantia pela Secretaria de Planejamento -- por força do Decreto-lei número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, cuja aprovação já foi obtida da Secretaria de Planejamento; (ii) aprovação dos termos e condições dos Empréstimos pela CEMPEX, cuja aprovação já foi obtida da CEMPEX; (iii) aprovação pelo Banco Central do Brasil ou pela competente subdivisão desse Banco da minuta final deste Contrato, cuja aprovação já foi obtida; (iv) registro no Banco Central do Brasil, por força da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, e suas alterações, para cujo registro disposição é incluída no § 12-B do presente; e (v) licenças de importação a serem expedidas pela CACEX, abrangendo itens dos E.U.A. financiados ao amparo de Empréstimos de Custos dos E.U.A. nos termos do presente instrumento, para cujas licenças disposição é incluída no § 11-B (3) do presente Contrato; e com a ressalva de que todos os pagamentos exigidos sejam efetuados pela Mutuária por força deste Contrato, diversos dos pagamentos de: (x) a comissão de pagamento de cerca de crédito prevista no § 5.B (8) do presente Contrato; (y) a comissão de expediente, comissão de compromisso e comissão de administração previstas no § 7º do presente contrato e (z) prestações do principal ou de juros dos Empréstimos nas respectivas datas programadas de vencimentos conforme previsto nos §§ 3.A, 3.B, 4.A e 4.B do presente Contrato -- exigência a aprovação prévia expedida pelo Banco Central do Brasil, por ocasião de cada tal pagamento (inclusive, sem limitação, pagamentos do Principal e de juros antes do vencimento declarado, conforme for exigido em conformidade com os §§ 6º e 13 do presente instrumento e todos os pagamentos de indenizações que forem exigidos nos termos do presente Contrato). -- § 3º. *Empréstimos de Custos dos E.U.A.* -- Cada um dos Bancos individualmente concorda, nos termos deste Contrato, em fazer Empréstimos de Custos dos E.U.A. em seu Escritório Mutuante, à Mutuária, ao amparo deste § 3º, de quando em quando durante o período desde a data deste Contrato até 30 de junho de 1977, inclusive, em Dólares, na ocasião e importância quanto a cada tal Empréstimos de Custos dos E.U.A., que a Mutuária solicitar,

de até, mas não excedente no total do principal, a importância do Compromisso desse Banco, os Custos dos E.U.A., para financiar o custo da aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil os juros dos E. U. A. a serem acumulados no Projevo ou para resgatar (no vencimento ou antecipadamente) empréstimos provisórios feitos pelo Chaze à Mutuária ao amparo do Contrato de Empréstimos Provisórios para o mesmo fim. Cada tomada de empréstimo aos Bancos por força deste § 3º deverá ser numa importância total não inferior a U.S.\$ 1.000.000 (exceto conforme de outra forma especificada no § 5.B (5) deste, ou no saldo da soma global dos Compromissos de Custos dos E.U.A. As seguintes disposições auxiliares serão aplicadas: -- A. Amortização do Principal. O principal dos Empréstimos de Custos dos E.U.A. será amortizado em prestações na forma seguinte: -- (1) Cada empréstimo de Custos dos E.U.A. feito, em qualquer Período de Tomada de Empréstimos em 1975, será amortizável em quatorze (14) prestações semestrais consecutivas, a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1975, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as treze primeiras dessas prestações ser cada uma de importância aproximadamente igual a 3/4 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de importância aproximadamente igual ao saldo do empréstimo de Custos dos E.U.A. -- (2) Cada Empréstimo de Custos do E.U.A. feito durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimo em 1976 será amortizável em treze (13) prestações semestrais consecutivas, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento após essa data, devendo as doze primeiras dessas prestações ser cada uma de importância aproximadamente igual a 3/7 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A. -- (3) Cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. feito durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1976 será amortizável em doze (12) prestações semestrais consecutivas, a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1977, em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as onze primeiras dessas prestações ser cada uma de importância aproximadamente igual a 3/4 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A. -- (4) Cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. feito durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977 será amortizável em onze (11) prestações semestrais consecutivas, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as dez primeiras prestações ser de importância aproximadamente igual a 3/31 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo relativo a Custos dos Estados Unidos da América. -- B. Juros. -- Sujeitos ao § 16.D do presente instrumento, os juros serão pagáveis sobre o saldo devedor do principal de cada prestação de cada Empréstimo de Custos dos E. U. A., no dia 20 de cada mês de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (com a exceção de que, se qualquer tal data cair em um dia que não seja Dia Bancário, a respectiva data de pagamento de juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir) a começar na primeira tal data após a data desse Empréstimo

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Custos dos E.U.A., e no pagamento integral desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., desde a data desse Empréstimo de Custos dos E.U.A. até o vencimento dessa prestação, com respeito a cada período de Juros para esse Empréstimo de Custos dos E.U.A., a uma taxa por ano igual a 1 — 3/4% acima da taxa interbancária de Londres para esse período de Juros, sendo enunciado, no entanto, que se tal prestação não for paga integralmente no vencimento, tal prestação vencerá juros sobre o seu vencimento, a uma taxa por ano igual a 15% acima da taxa interbancária de Londres para esse período de Juros, sendo enunciado, no entanto, que se tal prestação não for paga integralmente no vencimento, tal prestação vencerá juros sobre o seu vencimento, a uma taxa por ano igual a 15% acima da taxa interbancária de Londres para esse período de Juros para esse e com respeito a esse período de Juros, com respeito a esse período de Juros, com respeito a esse período de Juros.

Os Empréstimos de Custos dos E.U.A., contratados ao amparo do presente Contrato serão representados por Promissórias emitidas pela Mutuária em conformidade com este § 3.C, na forma seguinte: — (1) Na ou antes da data, e como condição prévia (em adiantamento às condições precedentes especificadas no § 11 do presente Contrato) a obrigação de cada Banco de efetuar o Empréstimo inicial de Custos dos E.U.A. a ser por ele feito, a Mutuária mandará emitir e entregar ao Agente uma Promissória Provisória preparada substancialmente na forma do Anexo "A" ao presente, no valor global dos Compromissos assumidos por esse Banco, o prontamente após o respectivo recebimento o Agente enviará essa Promissória Provisória a esse Banco. — (2) Imediatamente após o último dia de cada Período de Tomada de Empréstimos durante o qual Empréstimos de Custos dos E.U.A. tenham sido feitos ao amparo do presente, mas em hipótese alguma mais tarde que a data do Empréstimo inicial de Custos dos E.U.A. a ser feito durante o período de Tomada de Empréstimos que imediatamente se seguir a Mutuária emitirá e entregará ao Agente, para transmissão a cada Banco, uma Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A., substancialmente na forma do Anexo "B" ao presente, em importância igual ao então saldo global do principal dos Empréstimos de Custos dos E.U.A. feitos por esse Banco ao amparo do presente Contrato durante o período de Tomada de Empréstimos imediatamente anterior à data de emissão dessa Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e prontamente após o respectivo recebimento o Agente enviará essa Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. a esse Banco. Quando do recebimento, por parte de cada Banco, da Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e com respeito a Empréstimos de Custos dos E.U.A. feitos por esse Banco durante o Período final de Tomada de Empréstimos, esse Banco cancelará e devolverá à Mutuária a Promissória Provisória. — (3) A Promissória Provisória emitida por força deste a cada Banco, será datada do dia de sua emissão, e cada Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. emitida por força deste, portará a Data de Reajustamento de Juros até a qual juros acumulados sobre os Empréstimos de Custos dos E.U.A., feitos por esse Banco, tenham sido integralmente pagos. — § 4.º — Empréstimos de Custos Brasileiros. — Cada um dos Bancos individualmente concordar, nos termos deste Contrato, em fazer Empréstimos de Custos Brasileiros, em seu Escritório Mutuante, a Mutuária, ao amparo deste § 4.º de quando em quando durante o período decorrido desde a data deste Contrato até 31-12-1975, inclusive em Dólares, na ocasião e montante, quanto a cada Empréstimo de Custos Brasileiros, que a Mutuária solicitar, até o mas não excedente em importância global do principal do montante do Compromisso de Custos Brasileiros desse Banco, para financiar o custo da aquisição no Brasil de Itens Brasileiros a serem utilizados no Projeto,

ou de resgatar Empréstimos Provisórios feitos pelo Chase a Mutuária ao amparo do Contrato de Empréstimos Provisórios para o mesmo fim. Cada tomada de empréstimos aos Bancos ao amparo deste § 4.º será de importância global não inferior a U. S. \$ 500.000 ou ao saldo global dos Compromissos de Custos Brasileiros. As seguintes disposições adicionais serão aplicadas: — A. Amortização do Juro. — O principal dos Empréstimos de Custos Brasileiros será amortizado em prestações, na forma seguinte: — (1) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros feito após a data deste Contrato durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1975, será amortizável em onze prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual, a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — (2) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros, feito durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1975, será amortizável em dez prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo relativo a Custos Brasileiros. — (3) Cada Empréstimo relativo a Custos Brasileiros, feita durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em mil novecentos e setenta e seis (1976), será amortizável em nove prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual, a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em mil novecentos e setenta e sete (1977), e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. (4) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros, feito durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em mil novecentos e setenta e seis (1976), será amortizável em oito prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em mil novecentos e setenta e sete (1977), e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última das prestações será de uma importância igual ao saldo devedor desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — B. Juros. — Sujeitos ao § 16.D. do presente, os juros serão pagáveis sobre o saldo devedor do principal de cada prestação de cada Empréstimo de Custos Brasileiros, no dia de cada mês de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (exceto que, se qualquer tal data cair em dia que não seja Dia Bancário, a respectiva data de pagamento de juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir) a começar na primeira tal data após o dia desse Empréstimo de Custos Brasileiros, e no pagamento integral desse Empréstimo de Custos Brasileiros, desde a data desse Empréstimo de Custos Brasileiros até o vencimento dessa prestação, com respeito a cada período de Juros para esse Empréstimo de Custos Brasileiros, a uma taxa por ano igual a 1 — 3/4% acima da Taxa Interbancária de Londres, para esse período de Juros; ficando entendido, no entanto, que se essa prestação não for paga integralmente no vencimento, tal prestação renderá juros desde o seu vencimento até que seja paga integralmente, a uma taxa por ano para cada dia durante esse período igual à Taxa de Mora para esse dia com respeito a essa prestação. — C. — Promissórias.

Os Empréstimos de Custos Brasileiros feitos ao amparo do presente serão representados por Promissórias relativas a Custos Brasileiros, emitidas pela Mutuária constante este § 4.C, como se segue: (1) Na ou antes da data de, e como condição prévia (em adiantamento às condições precedentes especificadas no § 11 do presente e no montante do Compromisso desse Banco, e prontamente após o seu recebimento o Agente enviará essa Promissória Provisória a esse Banco. (2) Imediatamente após o último dia de cada período de Tomada de Empréstimos durante o qual Empréstimos de Custos Brasileiros tenham sido feitos ao amparo do presente, mas em hipótese alguma mais tarde que a data do Empréstimo inicial de Custos Brasileiros a ser feito durante o período de Tomada de Empréstimos que imediatamente se seguir — a Mutuária emitirá e entregará ao Agente para transmissão a cada Banco uma Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros, substancialmente na forma do Anexo "C" ao presente, numa importância igual ao saldo total então devedor do principal dos Empréstimos de Custos Brasileiros feitos por esse Banco ao amparo do presente durante o Período de Tomada de Empréstimos imediatamente anterior à data de emissão dessa Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros, e prontamente após o seu recebimento o Agente enviará essa Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros a esse Banco. — (3) A Promissória Provisória relativa a Custos Brasileiros, emitida por força do presente a cada Banco, será datada do dia de sua emissão, e cada Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros, emitida por força do presente, será datada da Data de Reajustamento de Juros até a qual juros acumulados sobre os Empréstimos de Custos Brasileiros feitos por esse Banco tenham sido integralmente pagos. — § 5.º — Métodos de Tomada de Empréstimos. — A Mutuária poderá utilizar os Compromissos de Custos dos E.U.A. e os Compromissos de Custos Brasileiros de acordo com o método estipulado abaixo no parágrafo "A" deste § 5.º e em adiantamento poderá utilizar os Compromissos de Custos dos E.U.A. de acordo com o método estipulado abaixo no parágrafo "B" deste § 5.º: — A. — Relativos de Empréstimos sob a Direção à disposição da Mutuária. — A Mutuária deverá dar aviso prévio não inferior a sete Dias Bancários, escrito ou telegráfico (a vigorar quando do recebimento), especificando a data de quaisquer Empréstimos solicitados ao amparo deste § 5.º. — A. — o montante global dos Empréstimos solicitados sejam feitos nessa data e se esses Empréstimos são Empréstimos de Custos dos E.U.A. ou Empréstimos de Custos Brasileiros, devendo esse aviso ser acompanhado ou precedido pela entrega, pela Mutuária ao Agente, de todos os documentos exigidos sejam fornecidos por força do § 11 do presente em relação aos Empréstimos solicitados. Cada pedido de Empréstimo por força deste § 5.º A será considerado como declaração solene e garantia prestada pela Mutuária aos Bancos no sentido de que nenhum caso de Inadimplemento especificado no § 13 do presente e nenhum caso que, com o aviso e/ou decorso de tempo especificado no referido § 13, se torne esse Caso de Inadimplemento, tenha ocorrido e esteja perdurando ou terá ocorrido e estará perdurando quando da concessão desse Empréstimo, e que as declarações solenes e garantias prestadas pela Mutuária e constantes deste Contrato ou de qualquer certificado até

então fornecido em conformidade com este são verdadeiras e corretas em todos os aspectos importantes em e a partir da data desse Empréstimo. Se todas as condições prévias a esse Empréstimo, especificadas no § 11 deste tiverem sido satisfeitas, deverá entro o Agente dar a cada Banco aviso prévio de no mínimo tres Dias Bancários, escrito ou telegráfico (a vigorar quando do recebimento) quanto a data dos Empréstimos solicitados, sobre a importância do Empréstimo solicitado a esse Banco e se esse Empréstimo é um Empréstimo de Custos dos E.U.A. ou um Empréstimo de Custos Brasileiros. Não mais tarde de 15 horas da manhã, horário de New York, na data especificada para esses Empréstimos nesse aviso do Agente, cada Banco deverá por a disposição do Agente em sua sede na Câmara de New York, em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, a importância do Empréstimo solicitado a esse Banco especificada nesse aviso, e a quando assim recebida pelo Agente deverá, sujeita aos termos e condições deste Contrato, ser posta a disposição da Mutuária mediante depósito dos respectivos recursos ou na conta dos depósitos normais da Mutuária com o Chase ou (no caso de qualquer Empréstimo de Custos Brasileiros), se a Mutuária o solicitar ao Agente por escrito, pagos diretamente ao Fornecedor brasileiro. Cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. feito sob este § 5.A será feito para reembolsar a Mutuária pagamentos até então feitos por esta ao Fornecedor dos E.U.A. para financiar a compra e exportação para o Brasil de Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto ou a resgatar Empréstimos Provisórios feitos pelo Chase a Mutuária ao amparo do Contrato de Empréstimo Provisório para o mesmo fim. — B. Empréstimos de Custos dos E.U.A. sob Cartas de Crédito. — (1) — Quando o recebimento pelo Chase de solicitação assinada por executivo devidamente autorizado da Mutuária e dos pedidos de crédito comercial na forma usualmente adotada pelo Chase que este solicitar e de compromisso escrito — ("compromisso do Eximbank") pelo Eximbank, em forma e conteúdo a contento do Chase, no caso de cada carta de crédito aberto, ou confirmada pelo Chase sob este § 5.B, consoante o qual o Eximbank concordar em reembolsar ao Chase a parcela financiada pelo Eximbank (conforme adiante definida) de cada pagamento feito ao amparo dessa carta de crédito, o Chase deverá, periodicamente em ou antes de 31 de maio de 1977, emitir ou confirmar, no escritório principal do Chase em 1 Chase Manhattan Plaza, New York, New York 10015, E.U.A. ("Matriz do Chase"), cartas de crédito na forma usualmente adotada pelo Chase por conta da Mutuária a favor do Fornecedor dos E.U.A. para financiar a compra e transporte de Itens dos E.U.A. — ficando entendido que em hipótese alguma deverá o montante global das cartas de crédito abertas ou confirmadas pelo Chase sob este § 5.B exceder ou: (i) uma soma igual a 150% (150%) do montante global dos Compromissos de Custos dos E.U.A. utilizados ou a serem utilizados por meio de pagamentos ao amparo dessas cartas de crédito ou (ii) US\$ 10,000,000 irrevogavelmente empenhados e a qualquer tempo pendentes. Cada Compromisso do Eximbank disporá, entre outras coisas, que cada pagamento ao amparo de qualquer tal carta de crédito coberta por esse Compromisso do Eximbank correrá por conta do Eximbank até o limite da Parcela Financiada pelo Eximbank desse pagamento e será considerado como constituindo Empréstimos de Custos dos E.U.A. até o limite da Parcela Financiada pelo Banco (conforme adiante definida) desse pagamento. Para os fins deste, (a) o empréstimo "Parcela Financiada pelo

Eximbank" significará, com respeito a qualquer pagamento feito ao amparo de uma carta de crédito aberta ou confirmada pelo Chase nos termos deste § 5.B, uma importância igual a 33 — 1/3% do preço da compra dos Itens dos E.U.A. financiados por esse pagamento; a expressão "Parcela Financiada pelo Banco" significará, com respeito a qualquer pagamento ao amparo de uma carta de crédito aberta ou confirmada pelo Chase nos termos deste § 5.B, uma importância igual a 66 — 2/3% do preço de compra dos Itens dos E.U.A. financiados por esse pagamento. — (2) Cada Banco pelo presente compromete-se e concorda em reembolsar ao Chase por força de qualquer carta de crédito emitida ou confirmada pelo Chase de acordo com este § 5.B, a cota *pro rata* desse Banco (de acordo com a importância do seu Compromisso de Custos dos E.U.A.) da Parcela Financiada pelo Banco de cada pagamento feito pelo Chase como Banco emissor ou confirmador ao amparo de qualquer tal carta de crédito. No caso em que qualquer Banco deixa de reembolsar ao Chase a cota *pro rata* desse Banco da Parcela Financiada pelo Banco de qualquer tal pagamento. — (3) A abertura do Chase de abrir cada carta de crédito a ser por ele emitida por força do presente estará sujeita à condição prévia de que as condições precedentes especificadas no § 11.A terão sido satisfeitas em ou antes da data de abertura dessa carta de crédito e as condições prévias especificadas nos Parágrafos 11 — B (1) e 11 — B (2) terão sido satisfeitas na data dessa abertura de C/Ch. Cada solicitação de abertura de carta de crédito ao amparo deste § 5.B será considerada como sendo uma declaração solene e garantia, pela Mutuária ao Chase, de que nenhum caso de inadimplemento especificado no § 13 e nenhum caso que, com o aviso e/ou decurso de tempo especificados no referido § 13, tornar-se-ia em caso de inadimplemento, tenha ocorrido e esteja perdurando, ou terá ocorrido e estará perdurando quando da realização de qualquer dos pagamentos ao amparo da carta de crédito solicitada, e que as declarações solenes e garantias prestadas pela Mutuária e constantes deste Contrato ou de qualquer certificado até então fornecido em conformidade com o presente Contrato são verdadeiras e corretas em todos os aspectos importantes em e a partir da data de abertura dessa carta de crédito, e serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos essenciais em e a partir da data de cada pagamento ao amparo dessa carta de crédito. — (4) A abertura ou confirmação pelo Chase de cada carta de crédito por força deste § 5.B constituirá utilização dos Compromissos dos Bancos relativos a Custos dos E.U.A. em valor global igual a ... 66-2/3% da importância dessa carta de crédito; ficando entendido que, para os fins dos §§ 3.B, 4.B e 7.B do presente Contrato, os compromissos dos Bancos relativos a Custos dos E.U.A. serão considerados como não utilizados por motivo de abertura de uma carta de crédito, até que o Chase faça pagamento ao amparo de qualquer tal carta de crédito, e então somente até o limite da importância da Parcela Financiada pelo Banco, desse pagamento. Cada pagamento efetuado pelo Chase ao amparo de uma carta de crédito aberta ou confirmada por força deste § 5.B, deverá, até o limite da respectiva Parcela Financiada pelo Banco, ser uma tomada de empréstimo aos Bancos ao amparo de seus compromissos relativos a Custos dos E.U.A. em valor global igual à importância dessa Parcela Financiada pelo Banco de cada tal

pagamento era reembolsada pela Mutuária aos Bancos, acrescida de juros como se fosse uma tomada de empréstimo aos Bancos ao amparo dos seus compromissos relativos a Custos dos E.U.A. na data em que esse pagamento seja efetuado pelo Chase. — (5) Cada carta de crédito aberta pelo Chase ao amparo do presente Contrato: — (i) deverá ser dum montante não inferior a U.S.\$ 1,000,000, com exceção da última carta de crédito. — (ii) conterá disposição no sentido de que cada pagamento nos seus termos seja de U.S.\$ 1,000,000 (exceto que até três desses pagamentos durante o ano de 1977 poderão ser cada um de importância não inferior a U.S\$ 500,000), ou do montante inicial dessa carta de crédito, qual seja a quantia menor, e que deverá ser feito no mínimo sete Dias Bancários após a apresentação de documentos nos seus termos (sujeito à condição de que esses documentos satisfaçam as exigências da respectiva carta de crédito), e (iii) deverá expirar em ou antes do 31 de maio de 1977 e (iv) dispor que os documentos a serem apresentados com respeito a cada pagamento ao amparo da mesma, devem incluir uma cópia autenticada da licença ou licenças de importação expedidas pela CADEX abrangendo os Itens dos ... E.U.A. financiados por esse pagamento. — (6) Ao determinar que os documentos apresentados ao Chase sob qualquer carta de crédito aberta ou confirmada por este por força deste § 5.B satisfazem as exigências dessa carta de crédito e que pagamento deverá ser feito pelo Chase sob essa carta de crédito, o Agente deverá dar a Cada Banco aviso prévio de no mínimo três dias Bancários, escrito ou telegráfico (a vigorar quando do recebimento) da data desse pagamento e a importância do Empréstimo de Custos dos ... E.U.A. a ser feito por esse Banco mediante esse pagamento ao amparo dessa carta de crédito. Quando da realização de qualquer tal pagamento pelo Chase, a Parcela Financiada pelo Banco desse pagamento deverá ser reembolsada imediatamente ao Chase, na Matriz deste, por conta da Mutuária, em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, pelos Bancos, *pro rata* de acordo com as importâncias de seus Compromissos de Custos dos E.U.A. e deverá constituir Empréstimos de Custos dos ... E.U.A. no montante global igual à Parcela Financiada pelo Banco, desse pagamento. — (7) Os Bancos não serão obrigados nem responsáveis pelos atos ou omissões do Chase em relação à abertura de cartas de créditos por força deste § 5.B ou pagamentos nos seus termos aos beneficiários das mesmas, e igualmente o Chase não será obrigado nem responsável pelos atos ou omissões de qualquer tal beneficiário; ficando entendido que cada Banco será obrigado a fornecer fundos ao Chase com respeito a pagamentos ao Chase ao amparo dessas cartas de crédito e em conformidade com o compromisso desse Banco estipulado nas cláusulas (2) e (6) deste § 5.B — (8) A Mutuária pagará ao Chase (para crédito da conta do próprio Chase), quando da abertura ou confirmação de cada carta de crédito por força deste § 5.B, uma comissão de pagamento de carta de crédito igual a 1/10 de 1% da importância dessa carta de crédito. — § 6º. **Pagamento Antecipado A. Opcional.** A Mutuária poderá, mediante aviso prévio por escrito ao Agente de no mínimo 5 Dias Bancários (a vigorar quando do recebimento), após obter todos os necessários consentimentos e aprovações governamentais com respeito ao mesmo, pagar antecipadamente os Empréstimos no todo ou em parte em qualquer data de reajustamento de Juros, ficando entendido que, quando de qualquer tal pagamento antecipado: — (i) a Mutuária pagará aos Bancos juros acumulados sobre os Empréstimos até a data do

pagamento antecipado, — (ii) cada pagamento antecipado parcial será aplicado proporcionalmente aos Empréstimos e, quanto a cada Empréstimo, à última prestação ou prestações vincendas do respectivo principal e (iii) cada pagamento antecipado parcial: importância global igual a U.S.\$ 1,000,000 ou múltiplo integral dessa quantia, ou ao valor global do então saldo devedor dos Empréstimos. — B. **Compulsório.** Se a Mutuária resgatar qualquer dos Empréstimos do Eximbank, a Mutuária será exigido por força deste § 6.B simultaneamente pagar de antemão os Empréstimos de Custos dos E.U.A. numa importância global igual a ... 200% desse pagamento antecipado dos Empréstimos do Eximbank, e quando de qualquer tal pagamento: (i) a Mutuária pagará aos Bancos juros acumulados sobre os Empréstimos de Custos dos E.U.A. até a data desse pagamento antecipado, (ii) cada pagamento antecipado parcial dos Empréstimos de Custos dos E.U.A. será aplicado proporcionalmente aos Empréstimos de Custos dos E.U.A. e quanto a cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. a prestação ou prestações do principal respectivo que se vencerem no período, e (iii) quando de qualquer tal pagamento antecipado que não ocorrer numa Data de Reajustamento de Juros, a Mutuária pagará a cada Banco, com respeito a cada prestação do principal assim pago antecipadamente, a importância, se houver, que esse Banco determinar a seu exclusivo critério ser a importância pela qual: (a) a importância de juros que seria pagável sobre essa prestação para o período desde a data desse pagamento antecipado até a próxima Data de Reajustamento de Juros, não tivesse sido essa prestação paga antecipadamente, exceder (b) a importância de juros que seria pagável num depósito feito por esse Banco no Mercado Interbancário de Londres na data desse pagamento antecipado, numa importância igual à quantia dessa prestação assim paga antecipadamente, para o período desde a data desse pagamento antecipado até a próxima Data de Reajustamento de Juros, e rendendo juros a uma taxa igual a 1-3/4% acima de média aritmética (arredondada até o próximo 1/8 de 1%) das taxas cotadas pelos Bancos de Referência (e se um ou dois dos Bancos de Referência forem incapazes de cotar essa taxa ou taxas, então pelo Banco de Referência ou Bancos de Referência efetivamente capazes de cotar essa taxa ou taxas), ao Agente às 11:00 horas da manhã aproximadamente, Horário de Londres, na data dois dias bancários em Londres antes da data desse depósito para a oferta, ao respectivo Banco de Referência, de Dólares para depósito no Mercado Interbancário de Londres por o período desde a data desse depósito até o seu vencimento, numa importância comparável ao montante desse depósito. — § 7º. **Comissão de Expediente. Comissão de Compromisso e Comissão de Administração.** — A. Comissão de Expediente. A Mutuária concorda que, em retribuição das obrigações dos Bancos assumidas pelo presente Contrato, a Mutuária pagará a cada Banco, prontamente após o registro deste Contrato no Banco Central do Brasil, em conformidade com o § 12.B do presente, uma comissão de expediente igual a 1% do montante global dos Compromissos desse Banco. — B. Comissão de Compromisso. A Mutuária concorda em pagar a cada Banco uma comissão de taxa de 1/2 de 1% ao ano sobre a média diária da importância não utilizada de cada um dos Compromissos desse Banco relativa ao período desde 31 de janeiro de 1975 até a data em que esse Compromisso de tal Banco terminar, devendo essa comissão de compromisso ser pagável trimestralmente no dia 20 de cada mês de fevereiro, maio, agosto e

novembro de cada ano (exceto que, se qualquer tal data não for Dia Bancário, a data de pagamento da comissão de compromisso será o Dia Bancário que imediatamente se seguir), a começar na primeira data após a data deste Contrato, e na data em que cada tal Compromisso desse Banco terminar. — C. Comissão de Administração. A Mutuária concorda que, em retribuição das obrigações do presente assumidas pelo presente Contrato, a Mutuária pagará ao Agente, na data em que este Contrato for firmado pela Mutuária, uma comissão de administração na importância de ... U.S\$ 240,000, a ser pagável em oito prestações consecutivas de valor igual a U.S\$ 30,000 cada, devendo a primeira tal prestação ser prontamente após o registro deste Contrato no Banco Central do Brasil em conformidade com o § 12.B e cada prestação restante a ser pagável em 20 de fevereiro de cada ano a começar em 20 de fevereiro de 1976 (exceto que, se qualquer tal data cair em um dia que não seja Dia Bancário, a data de pagamento da comissão de administração será o Dia Bancário que imediatamente se seguir). — § 8º. **Tratamento pro rata.** Cada tomada de empréstimo aos Bancos por força do § 3º e/ou 4º a qualquer tempo (por força do § 3º e/ou 4º) será feita *pro rata* de acordo com o total dos seus respectivos Compromissos nessa ocasião. Cada pagamento no vencimento ou antecipado das Promissórias será feito aos Bancos *pro rata* de acordo com o saldo devedor do principal das Promissórias em poder de cada um deles. Os Bancos concordam entre si que, se um Banco obtiver pagamento de qualquer Promissória que estejam em seu poder, mediante o exercício de um direito de compensação de contas, ônus bancário ou reconvenção ou de outra forma, deverá ele (até o limite necessário) prontamente comprar aos outros Bancos as participações na Promissória ou Promissórias em poder dos outros Bancos, nas importâncias que forem equitativas, no sentido de que todos os Bancos recebem parcelas desses pagamentos *pro rata* conforme especificado na frase anterior; ficando em ... no entanto, que se toda ou qualquer parcela desse pagamento por posteriormente recobrada desse Banco comprador, essas compras serão rescindidas e o respectivo preço de compra restituído, até o limite dessa recuperação, mas sem juros. A Mutuária concorda que qualquer Banco assim comprando uma participação numa Promissória ou Promissórias em poder dos outros Bancos, poderá exercer todos os direitos de compensação de contas, ônus bancário e reconvenção com respeito a essa participação, tão amplamente como se esse Banco fosse um titular direto das Promissórias na importância dessa participação. — § 9º. **Pagamentos, etc.** Todos os pagamentos por conta do principal e dos juros das Promissórias, da comissão de expediente, da comissão de compromisso e de todas as outras importâncias pagáveis por força deste Contrato de Empréstimo, pela Mutuária a qualquer Banco ou ao Agente, deverão ser efetuados a esse Banco ou ao Agente, conforme o caso, no escritório da Matriz do Chase, não mais tarde que 10:00 horas da manhã, horário de New York, na data em que esse pagamento for devido, em dólares e em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, para a conta do Escritório Mutuante desse Banco com respeito ao principal e juros dos Empréstimos feitos por esse Banco e a comissão de expediente e a comissão do compromisso pagável a esse Banco, e para a conta da sede desse Banco com respeito a todas as outras importâncias pagáveis a esse Banco nos termos do presente, ou (no caso de pagamentos ao Agente) para a conta do Agente,



A Mutuária pelo presente e em caráter irrevogável autoriza o Agente a debitar qualquer conta ou contas de depósito normal mantidas pela Mutuária em qualquer escritório nacional ou estrangeiro do Chace em importâncias iguais às quantias pagáveis pela Mutuária por força do presente e das Promissórias, à medida que essas importâncias se tornarem respectivamente devidas e pagáveis de acordo com as disposições deste Contrato e das Promissórias. Os juros das Promissórias, comissão de compromisso e outros encargos serão calculados na base dos dias efetivamente decorridos e um ano de 360 dias. A Mutuária pelo presente indeniza cada Banco e salvaguardará cada Banco contra qualquer perda ou despesa que esse Banco incorrer em consequência de qualquer mora de pagamento, quando devido, de qualquer principal ou juros de qualquer Empréstimo (inclusive, sem limitação, quaisquer custos de consolidação da dívida). — § 10. *Tributos, etc.*: A. Tributos Brasileiros. A Mutuária compromete-se e concorda que, quer ou não sejam feitos quaisquer Empréstimos: — (1) A Mutuária pagará todos os atuais e futuros impostos de renda, selo e outros, taxas, custos e encargos de qualquer natureza, exigidos, lançados, arrecadados ou cobrados pela República Federativa do Brasil ou por qualquer subdivisão política ou autoridade tributária do Brasil ou no seu território sobre ou com respeito a este Contrato, aos Empréstimos, e às Promissórias ou sob ou com respeito a qualquer dos mesmos e/ou ao protocolo, registro, legalização notarial, ou outra formalização de qualquer dos mesmos e quaisquer pagamentos do principal, juros ou outras importâncias, feitos sobre ou com respeito a qualquer dos mesmos (todos esses impostos, taxas, custos e encargos sendo aqui coletivamente denominados "Tributos Brasileiros"), antes da data em que forem impostas penalidades aos mesmos. — (2) A Companhia indenizará cada Banco contra, e reembolsará cada Banco quando exigido por, quaisquer Tributos Brasileiros. (3) Todos os pagamentos por conta do principal e juros dos Empréstimos e das Promissórias, e todas as outras importâncias pagáveis pela Mutuária a cada Banco por força do presente, deverão ser feitos em Dólares, livres e desembaraçados, e sem dedução por motivo, de quaisquer Tributos brasileiros, todos os quais correrão por conta da Mutuária e serão pagos por esta. (4) Os compromissos e acordos da Mutuária assumidos por este § 10. A terão ultraatividade após o resgate dos Empréstimos e o cancelamento das Promissórias. — B. Impostos dos Estados Unidos ou Canadenses. A Mutuária compromete-se e concorda que, se a qualquer tempo qualquer imposto (a não ser um imposto de renda ou imposto de privilégio de pessoa jurídica) for exigido: (1) com respeito a qualquer Banco, pelos Estados Unidos da América ou por qualquer subdivisão política dos E.U.A. ou (ii) com respeito ao Bank of Montreal, pelo Canadá ou por qualquer subdivisão política canadense — sobre ou com respeito a qualquer dos Empréstimos (ou qualquer parte dos mesmos) feitos por esse Banco, ou a qualquer das Promissórias emitidas a favor desse Banco nos termos do presente, deverá então, nesse caso, a Mutuária pagar a esse Banco quando de exigência desse Banco por escrito, uma importância adicional igual ao imposto pagável por esse Banco (na opinião exclusiva desse Banco) acrescida de juros e penalidades, se houver, sobre o mesmo. — C. Custo Aumentado de Empréstimos. A Mutuária compromete-se e concorda que indenizará a cada Banco e salvaguarda-lo-á contra o custo líquido a esse Banco (conforme determinado por esse Banco a seu exclusivo critério) de: (i) qualquer mudança substancial e desfavorável na tributa-

ção, por qualquer governo, de pagamentos do principal ou de juros de qualquer Empréstimo feito por esse Banco; (ii) a imposição, por qualquer governo ou qualquer órgão governamental ou regulador ou autoridade desse governo, de requisitos de reserva normal ou de requisitos de reserva adicional ou de impostos ou outras taxas ou tributos com respeito a qualquer Empréstimo feito por esse Banco ou a qualquer Promissória emitida a favor desse Banco (ou com respeito a quaisquer depósitos ou outros fundos adquiridos por esse Banco para consolidação de qualquer tal Empréstimo); ou (iii) a imposição, por qualquer governo ou qualquer órgão governamental ou regulador ou autoridade desse governo, de qualquer outro requisito ou condição com respeito a qualquer Empréstimo feito por esse Banco ou a qualquer Promissória emitida a favor desse Banco (ou com respeito a quaisquer desses depósitos ou outros fundos), cujo resultado será o de aumento o custo a esse Banco de qualquer Empréstimo, feito por força do presente Contrato, de uma importância que esse Banco considerará ser substancial. Cada Banco envidará os seus melhores esforços no sentido de prontamente notificar a Mutuária qualquer caso que possa dar direito a esse Banco de receber pagamento em conformidade com a frase anterior. Para os fins de obtenção da aprovação das autoridades monetárias brasileiras, de qualquer pagamento exigido por força do presente Contrato, o Banco, ao qual qualquer desses pagamentos for exigido seja efetuado, deverá entregar à Mutuária um certificado de executivo desse Banco, contendo a descrição do evento que confira direito a esse Banco de receber esse pagamento, bem como a importância do aumento no custo a esse Banco que resultará (conforme determinado por esse Banco) dos seus Empréstimos à Mutuária ao amparo do presente Contrato. Não obstante as disposições deste parágrafo "C" do § 10, as obrigações da Mutuária com respeito a Tributos Brasileiros, conforme definidas no § 10.A do presente, serão disciplinadas pelo referido § 10.A. — § 11. *Condições Prévias — A. Empréstimo Inicial.* — A obrigação de cada Banco de fazer o Empréstimo inicial a ser concedido por esse Banco nos termos do presente está sujeita ao desempenho pela Mutuária de todas as suas obrigações assumidas por este Contrato e à satisfação, na data desse Empréstimo, das seguintes condições: (1) Cada Banco deverá ter recebido uma via da Garantia, devidamente assinada e entregue pela República Federativa do Brasil (República); — (2) Cada Banco deverá ter recebido, em forma e conteúdo a contento deste, certificados da Mutuária e da República, substancialmente na forma do Anexo "E" ao presente Contrato, com respeito a cada uma das pessoas: — (a) que assinou este Contrato em nome da Mutuária e a Garantia em nome da República, respectivamente, (b) que assinará as Promissórias em nome da Mutuária e (c) que deverá, até que seja substituída por outra pessoa devidamente autorizada para esse fim, agir na qualidade de representante da Mutuária e da República, respectivamente, para o fim de assinar documentos em relação a este Contrato e a Garantia e às transações comerciais contempladas por este e aquele; — (3) Cada Banco deverá ter recebido uma via assinada de parecer favorável do consultor jurídico brasileiro aceitável ao Chace, substancialmente na forma do Anexo "F" ao presente; — (4) Cada Banco deverá ter recebido uma via assinada de parecer favorável do Procurador Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil, substancialmente na forma do Anexo "G" ao presente Contrato; — (5) Cada Banco deverá ter recebido

uma cópia autenticada dos Estatutos da Mutuária e de todas as medidas de caráter social tomadas pela Mutuária aprovando os Empréstimos e este Contrato (inclusive, sem limitação, um certificado quanto às resoluções da Diretoria da Mutuária substancialmente na forma do Anexo "H" ao presente), e uma cópia autenticada das medidas tomadas pela República aprovando a Garantia; — (6) Cada Banco deverá ter recebido cópias autenticadas de todas as autorizações, consentimentos, aprovações e licenças governamentais exigidos por força de lei e regulamentos aplicáveis para que a Mutuária celebre e execute este Contrato e contraia empréstimos nos termos do presente, exceto: (i) o certificado comprovando o registro deste Contrato e dos termos e condições dos Empréstimos, no Banco Central do Brasil, por força da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, que será fornecido em conformidade com o § 12.B, (ii) as licenças de importação expedidas pela CACEX abrangendo os Itens dos E.U.A. a não ser quaisquer Itens dos E.U.A. financiados pelo Empréstimo inicial, cujas licenças serão fornecidas em conformidade com o § 11.B (3); e (iii) a aprovação prévia do Banco Central do Brasil para pagamentos exigidos sejam feitos pela Companhia Mutuária por força deste Contrato, a não ser o pagamento da comissão de pagamento de carta de crédito prevista no § 5.B (8) do presente, a comissão de expedição, a comissão de compromissos e a comissão de administração, previstas no § 7º do presente, e pagamentos de prestações do principal ou dos juros dos Empréstimos nas respectivas datas programadas de vencimento, conforme previsto nos §§ 3.A, 3.B, 4.A e 4.B do presente; — (7) Cada Banco deverá ter recebido uma fotocópia do Contrato do Eximbank e prova satisfatória ao Banco no sentido de que as condições prévias ao Empréstimo inicial do Eximbank, estipuladas no contrato, foram satisfeitas; e — (8) Todos os assuntos legais relativos aos Empréstimos, às Promissórias, a este Contrato e a Garantia, deverão ser satisfatórios aos consultores jurídicos especiais norte-americanos dos bancos, Srs. Milbank, Tweed, Hadley & McCloy, e aos consultores jurídicos estrangeiros que os referidos advogados norte-americanos consultarem e em cuja opinião poderão confiar em todos os assuntos de lei brasileira ou de lei de qualquer outro país estrangeiro. — B. Cada Empréstimo. A obrigação de cada Banco de fazer cada Empréstimo por força do presente (inclusive o Empréstimo inicial a ser feito por esse Banco) está sujeita ao desempenho pela Mutuária, de todas as suas obrigações assumidas por este Contrato e à satisfação na data desse Empréstimo, das seguintes condições adicionais: (1) Os Compromissos não tenham sido cancelados conforme disposto em § 14. A e os mesmos Compromissos não tenham sido suspensos conforme disposto em § 14.B — (2) Nenhum Caso de Inadimplemento especificado no § 13 do presente e nenhum caso que, com o aviso e/ou decurso de tempo especificados no referido parágrafo 13, se tornaria tal Caso de Inadimplemento, tenha ocorrido esteja perdurando, e as declarações solemes e garantias prestadas pela Mutuária neste Contrato e em qualquer certificado até então fornecido nos termos do presente sejam verdadeiras e corretas em todos os aspectos importantes; e — (3) No caso de cada Empréstimo de Custos dos E. U. A., o Agente tenha recebido: (a) uma cópia autenticada da licença de importação expedida pela CACEX abrangendo os Itens dos E. U. A. financiados por esse Empréstimo de Custos dos E. U. A. — (b) cópias dos documentos exigidos sejam fornecidos pela Mutuária ao Eximbank por força do Contrato do Eximbank, em relação a um Em-

préstimo do Eximbank a ser feito na data desse Empréstimo de Custos dos E. U. A., e prova satisfatória ao Agente de que esse Empréstimo do Eximbank, numa importância igual a 50% do valor global de todos os Empréstimos de Custos dos E. U. A. a serem feitos nessa data, foi até então feito ou será feito simultaneamente com a efetivação desses Empréstimos de Custos dos E. U. A. e (c) prova a contento do Agente de que esse Empréstimo de Custos dos E. U. A., juntamente com todos os Empréstimos de Custos dos E. U. A. até então feitos, não deverão: (i) exceder a 60% do preço global de compra de todos os Itens financiados por Empréstimos de Custos dos E. U. A. ou de outra forma comprados pela Mutuária para utilização no Projeto ou (ii) exceder a 200% do valor global do principal dos empréstimos do Eximbank feitos ao amparo do Contrato do Eximbank. — § 12. *Compromissos.* Enquanto qualquer dos Compromissos do Banco permanecer pendente, nos termos deste Contrato, e até o pagamento integral dos Empréstimos e das Promissórias e o desempenho, pela Mutuária, de todas as suas obrigações assumidas pelo presente — a Mutuária concorda que tomará as seguintes providências: A. Fornecer a cada Banco: — (i) dentro de cento e vinte (120) dias após o fim de cada exercício social da Mutuária, uma cópia das demonstrações financeiras anuais da Mutuária, inclusive um balanço geral no fim desse exercício social e as respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas, e de lucros suspensos, para esse exercício social, demonstrações essas certificadas pelos contadores públicos independentes escolhidos pela Mutuária, e satisfatórios aos Bancos; (ii) prontamente após a ocorrência de qualquer Caso de Inadimplemento especificado no § 13 do presente Contrato, um aviso por escrito declarando a natureza desse Caso de Inadimplemento e as providências que estejam sendo tomadas pela Mutuária para sanar esse Caso de Inadimplemento; e (iii) periodicamente, as informações quanto aos negócios, atividades e situação financeira da Mutuária, que qualquer dos Bancos solicitar dentro do razoável. As demonstrações financeiras a que se referem as cláusulas (i) e (ii) supra, serão preparadas de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil e aplicados numa base compatível com a usada no preparo das demonstrações financeiras a que se refere o § 2. C deste Contrato. — B. Obter, dentro de 60 dias após a data de cada Empréstimo, o certificado comprovando o registro dos termos desse Empréstimo (e, dentro de 60 dias após a data do Empréstimo inicial, registro deste Contrato) no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei número 4131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e prontamente fornecer uma cópia do certificado ao Agente. — C. Obter a qualquer tempo e periodicamente outras autorizações, licenças, consentimentos ou aprovações que forem atual ou futuramente necessários ou desejáveis por força das leis ou regulamentos do Brasil, em relação à celebração e execução deste Contrato e das Promissórias pela Mutuária e prontamente fornecer cópias desses documentos ao Agente. — § 13. *Casos de Inadimplemento* — Se qualquer dos seguintes casos ("Casos de Inadimplemento") tiver ocorrido o estiver perdurando: A. Qualquer prestação do principal ou de juros dos Empréstimos ou das Promissórias ou qualquer outra soma pagável pela Mutuária por força do presente, não tiver sido paga integralmente quando devida; ou — B. A Mutuária deixar de cumprir com qualquer compromisso ou outro acordo a ser por ela cumprido nos termos do presente, e esse inadimplemento permanecer não sanado pelo prazo de trinta dias após aviso escrito desse fato tenha sido dado à Mutuária pelo

Agente; ou — C. Qualquer declaração sobre a garantia prestada pela Mutuária por força do presente, ou em qualquer certificado, notificação ou relatório fornecido pela Mutuária ou pela República em virtude deste Contrato ou em relação ao mesmo, for comprovada estar incorreta em qualquer aspecto importante, ou — D. Mora pela Mutuária ou pela República no pagamento, quando devido, de qualquer outra dívida para qual seja responsável, como principal pagador, avalista ou de outra forma, e essa mora permanecer não paga até pelo prazo de trinta (30) dias, ou — E. Qualquer caso ocorrer que, com qualquer decurso de tempo exigido, ou aviso e decurso de tempo, permitida a antecipação de vencimento da qual qualquer outra dívida que tenha sido inscrita pela Mutuária ou pela República; ou — F. A Mutuária tiver tomado ou instaurado ou permitido seja tomada ou instaurada qualquer ação em processo pelo qualquer dos seus bens ter ou possa ser cedido ou de qualquer forma transferido ou entregue a qualquer sindicato, cessionário, liquidante ou outra pessoa, quer nomeado pela Mutuária, ou por um tribunal ou por qualquer autoridade governamental ou por força de qualquer lei, pelo qual esses bens forem ou possam ser distribuídos entre os credores da Mutuária, e tal ação ou processo permanecer não julgado ou sem efeito suspensivo em apelação pelo prazo de sessenta (60) dias calendaria; ou G. Qualquer caso de inadimplemento do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Empréstimos Promissórias venha a ocorrer, ou H. Qualquer inadimplemento, pela República, da República, venha a ocorrer, ou a República venha a assumir suas obrigações assumidas por força da República — então, e em todo e em qualquer tal caso, deverá o Agente, a pedido dos Bancos Mutuários, cancelar os compromissos, e/ou deixar fora a importância do principal dos Empréstimos e/ou Promissórias, dos respectivos juros acumulados e todas as outras imparcâncias a serem pagas por força do presente, imediatamente devidas e pagáveis, e em que os mesmos se tornarão vencidos e exigíveis desde logo. — 19. **CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.** — A. **Cancelamento da Mutuária.** A Mutuária, poderá, a qualquer tempo e periodicamente, mediante aviso escrito aos Bancos, cancelar os Empréstimos no todo ou em parte, sem incurrir em comissão de cancelamento ou cobrança semelhante; ficando entendido que nenhuma tal cancelamento afetará as obrigações da Mutuária e dos Bancos com respeito a qualquer carta de crédito aberta ou confirmada pelo Chase nos termos do § 5. B deste antes desse cancelamento ou com respeito a quaisquer pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Chase ao amparo de qualquer tal carta de crédito, conforme estipulado no referido § 5. B. — B. **Suspensão pelo Chase.** Se em caso de inadimplemento, ou em caso que o Juiz razoável dos Bancos Mutuários considerar impróprio a conclusão do Projeto com este, ocorrer e estiver perdurando — então, e em todo e em qualquer caso, poderão os Bancos suspender os compromissos assumidos por este Contrato. Posteriormente os Bancos não serão obrigados a fazer qualquer novos Empréstimos (exceto quanto a Empréstimo de Carlos dos R. U. A. ao amparo de cartas de crédito abertas pelo Chase por força do § 5. B antes desse suspensão) em virtude deste Contrato até que o Chase: (a) tenha recebido prova de que a causa ou causas da suspensão tenham sido eliminadas ou corrigidas de maneira satisfatória — os Bancos Mutuários e (b) o Agente tenha notificado a Mutuária por escrito que a suspensão foi afastada; ficando entendido que nenhuma tal suspensão afetará as obrigações da Mutuária e dos Bancos com respeito a qualquer car-

ta de crédito aberta ou confirmada pelo Chase por força do § 5. B do presente antes dessa suspensão ou com respeito a quaisquer pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Chase ao amparo de qualquer tal carta de crédito, conforme estipulado no referido § 5. B. — 15. **DESEMPENHO.** Todas as demonstrações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos pela Mutuária aos Bancos ou ao Agente por força deste Contrato, serão sem custo aos Bancos, ou ao Agente. Além disso, a Mutuária pelo presente concorda que pagará, quando exigido, sem dedução para ou por conta de Tributos Brasileiros, quer em qualquer Empréstimo seja feito ao amparo do presente; (a) todas as despesas dos Bancos pagas no ato em relação ao preparo, assinatura e entrega deste Contrato e das Promissórias e à concessão de qualquer Empréstimo nos termos do presente, inclusive os honorários razoáveis e desdobros de consultores jurídicos especiais dos Bancos, norte-americanos e estrangeiros e (b) custos e despesas de cobrança (inclusive honorários advocatícios) inerentes à execução, proteção ou preservação de qualquer direito ou reclamação de qualquer Banco por força deste Contrato ou de qualquer Promissória. — 16. **Disposições Diversas.** — A. **Renúncia de Direitos.** Nenhuma renúncia, por parte de qualquer Banco ou de qualquer portador de uma Promissória, de exercer, e nenhuma demonstração de qualquer direito, poder ou privilégio conferido por este Contrato ou pelas Promissórias impedirá qualquer outro ou novo exercício do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os recursos legais aqui previstos são cumulativos e não excludentes de quaisquer recursos legais previstos por lei. — B. **Avisos.** Salvo quando aqui especificado de outra forma, todos os avisos e outras comunicações nos termos deste Contrato deverão ser dados por escrito e serão considerados como tendo sido devidamente dados quando depositados no correio, com porte pago, entregues à repartição dos telegramas ou transmitidos por telex autenticado, endereçados a qualquer parte contratante ao seu endereço declarado abaixo: Mutuária: Rede Ferroviária Federal S.A., Praça Duque de Caxias, 86, ZC-14, Rio de Janeiro, 20000 RJ, Brasil. Atensão: do Superintendente-Geral de Finanças — Bancos: The Chase Manhattan Bank, N. A. — Nassau, Bahamas Branch, c/o The Chase Manhattan Bank (National Association), 1 Chase Manhattan Plaza, New York, New York 10015, U.S.A. Attention: International Funding Division, com cópia para: The Chase Manhattan Bank (National Association), 1 Chase Manhattan Plaza, New York 10015, U.S.A. — Attention: Western Hemisphere Banking Group — Brazil — Bankers Trust Company, Nassau, Bahamas Branch, c/o Bankers Trust Company, 280 Park Avenue, New York, New York 10017, U.S.A. Attention: International Banking Department — Brazil Desk. — Chemical Bank, Nassau, Bahamas Branch, c/o Chemical Bank, 20 Pine Street, New York, New York 10015, U.S.A. Attention: Mr. Alvaro Cortes, Manufacturers Hanover Trust Company, Nassau, Bahamas Branch, c/o Manufacturers Hanover Trust Company, 350 Park Avenue, New York, New York 10022, U.S.A. Attention: International Management Services. — Morgan Guaranty Trust Company of New York, Nassau, Bahamas Office, c/o Morgan Guaranty Trust Company of New York, 23 Wall Street, New York, New York 10015, U.S.A. Attention: Mr. John G. Ogilvie, Assistant Vice President. — Banco

Real S. A., Grand Cayman Branch, c/o Banco Real S.A., 680 Fifth Avenue, New York, New York, U.S.A. Attention: Mr. Robert Gibbs, Manager. — Bank of Montreal, International Banking Department, 129 Saint James Street, Montreal, Quebec, Canada. — Rainer National Bank, London Branch, c/o Rainer International Bank, 10 Wall Street, New York, New York 10005, U.S.A. Attention: Mr. Thomas M. Fleming, Vice President, Seattle, First National Bank, Nassau, Bahamas, Branch, c/o Seattle, Washington 98124, U.S.A. Attention: Mr. W. G. ... — Wells Fargo Bank, N. A., Luxembourg Branch, c/o Wells Fargo Bank, N. A., 404 California Street, San Francisco, California 94104, USA Attention: (Mr.) William C. Bush, Assistant Vice President, c/o ... — Weiden Wadler, International Funding Officer. — Irving Trust Company, Grand Cayman Branch, c/o Irving Trust Company, 1 Wall Street, New York, New York 10015, United States of America. — Attention: Mr. William C. Bush, Assistant Vice President. — National Bank of Detroit, Detroit Branch, c/o National Bank of Detroit, 611 Woodward Avenue, Detroit, Michigan 48226, At: Michael Cross, Northern Trust Company, Grand Cayman Branch, c/o The Northern Trust Company, 50 South La Salle Street, Chicago, Illinois 60601, U.S.A. Attention: Mr. Boyd Harless, Second Vice President. — Pittsburgh National Bank, Nassau, Bahamas Branch, c/o Pittsburgh National Bank, Fifth Avenue and Wood Street, Pittsburgh Pennsylvania 15220, U.S.A. Attention: Mr. William J. Fischer, Assistant Vice President. — First City National Bank of Houston, Nassau, Bahamas Branch, c/o First City National Bank of Houston, P. O. Box 2557, Houston, Texas 77001, U.S.A. Attention: Mr. Fred Eollerer, Vice President. — First National Bank of Louisville, Grand Cayman Branch, c/o First National Bank of Louisville, First National Tower, Louisville, Kentucky 40201, U.S.A. Attention: Mr. ... — Agente: The Chase Manhattan Bank (National Association), Nassau Bahamas Branch, como Agente, c/o The Chase Manhattan Bank, N. A., 1 Chase Manhattan Plaza, New York 10015, U.S.A. Attention: International Funding Division, com uma cópia a: The Chase Manhattan Bank (National Association), 1 Chase Manhattan Plaza, New York, New York 10015, U.S.A. — Attention: Western Hemisphere Banking Group — Brazil — ou ao seu endereço que qualquer parte contratante tiver notificado por escrito à parte contratante à qual for dado esse aviso. — C. **Imunidade de Soberania.** Até o limite que a Mutuária ou qualquer dos seus bens tenha em venha naturalmente a adquirir qualquer direito de imunidade de processos judiciais sob o fundamento de soberania, a Mutuária irrevogavelmente renuncia esses direitos de imunidade com respeito à sua obrigação assumida por este Contrato pelas Promissórias. — D. **Taxa Internacional de Juros.** Não obstante qualquer disposição aqui contida em contrário, o Agente a qualquer tempo verificará a sua exclusão obrigatória que por qualquer motivo que seja nenhum Banco de Referência seja capaz de cotar taxas para a oferta de Dólares para depósito no Mercado Interbancário de Londres para qualquer período relativo ao conjunto da taxa de juros dos Empréstimos, o Agente poderá dar à mutuária aviso desse fato, e em seguida os Bancos e a Mutuária negociará em boa fé para o fim de concordar com uma taxa de juros alternativa dos Empréstimos, que for aceitável ao Banco Central do Brasil (actuando como Agente do Avalista) os Bancos e a Mutuária, pelo prazo do próximo Empréstimo ou da próxima Data de Reajustamen-

to de Juros, qual seja a taxa que ocorrer primeiro, os Bancos e a Mutuária não tiverem chegado a acordo sobre uma taxa de juros alternativa, conforme especificado na frase anterior, então a taxa de juros aplicável aos Empréstimos será de 1-3/4% ao ano acima da média aritmética dos custos (expressos em termos de uma percentagem por ano da importância global do principal dos Empréstimos feitos pelos Bancos de Referência a qualquer momento para esse período), calculada em base anual nos Bancos de Referência de consideração dos Empréstimos para esse período, de acordo com a taxa de Referência de referência a seu exclusivo critério e notificado por esse Banco de Referência à Mutuária e ao Agente por escrito. — E. **Lei Disciplinadora.** Este Contrato será considerado como sendo um instrumento contratual celebrado em conformidade com as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, e este Contrato e as Promissórias emitidas nos seus termos serão disciplinados pelas e interpretados de acordo com as leis do referido Estado. F. **Idioma.** Todos os avisos, comunicações, provas, pareceres e pareceres e outros documentos dados por força deste Contrato, salvo se subscritos em idioma inglês, deverão ser acompanhados de uma (1) versão para o inglês, para cada cópia dos documentos e/ou para cada cópia, ficando entendido que a versão para o inglês de todos esses avisos, comunicações, provas, relatórios pareceres e outros documentos, prevalecerá em caso de qualquer conflito com a respectiva versão não redigida em inglês. — G. **Reação de Rescindibilidade.** Qualquer reclamação que a Mutuária possa atual ou futuramente ter contra qualquer pessoa, companhia, firma, associação ou outra entidade, oriunda da compra dos itens ou em relação a qualquer outra transação comercial por qualquer motivo que seja não afetará a obrigação da Mutuária de fazer os pagamentos exigidos sejam feitos aos Bancos por força deste Contrato ou das Promissórias, e não deverá ser usada nem alegada como defesa contra o pagamento dessas obrigações ou como compensação de contas, reconhecidas ou deduzidas contra esses pagamentos. Os Bancos não terão obrigação nem responsabilidade com respeito a qualquer controvérsia que possa surgir entre a Mutuária e qualquer tal pessoa, companhia, firma, associação ou outra entidade; ou de intervir em qualquer tal controvérsia; ficando entendido, no entanto, que a disposição supra não impedirá que qualquer Banco, por as medidas que a seu exclusivo critério, desejar tomar para a proteção dos seus direitos como credor da Mutuária. — H. **Atenção dos Empréstimos.** Cada Banco poderá, a qualquer tempo, vender, ceder, transferir, conceder participação em ou de outra forma alienar todos ou qualquer parcela dos Empréstimos ou do direito título e interesse desse Banco nos ou aos Empréstimos ou em ou a este Contrato, *L. Usura.* Não obstante qualquer disposição neste Contrato ou em qualquer das Promissórias em contrário, a obrigação da Mutuária de pagar juros sobre os Empréstimos e as Promissórias, estará sujeita à limitação de que nenhum pagamento desses juros será exigido até o limite que esse pagamento seja conformado a disposições aplicáveis da Lei Federal do Estado de New York, relativa a usura. — J. **Jurisdicção, Citação Judicial.** Qualquer ação ou processo judicial contra a Mutuária em respeito a este Contrato aos Empréstimos e/ou das Promissórias, poderá ser instaurado no foro do Estado de New York (e nas varas federais norte-americanas desse Estado), no foro da República Federativa do Brasil e nos Juízes de quaisquer outras jurisdições adequadas conforme os Bancos elegerem a Mutuária pelo presente aceita a



jurisdição desses Juízos para o fim de interposição de qualquer recurso ou processo. A Mutuária pelo presente concorda que o mandado de citação inicial de qualquer tal ação ou processo interposto em New York, poderá ser entregue ao Cônsul-Geral da República Federativa do Brasil no Escritório do Consulado Geral, atualmente em 630 Fifth Avenue, New York, e a Mutuária, pelo presente e em caráter irrevogável, nomeia esse Cônsul-Geral o seu agente autorizado para aceitar essa citação inicial, e concorda que a omissão desse Cônsul-Geral em dar qualquer aviso de qualquer tal citação inicial, não prejudicará nem afetará a validade dessa citação ou de qualquer sentença judicial proferida em qualquer ação ou processo com base na citação. A Mutuária, pelo presente e ainda em caráter irrevogável, consente em aceitar a citação inicial em qualquer ação ou processo nos referidos termos mediante o envio da citação por qualquer dos Bancos, por mala registrada dos Estados Unidos, com ou sem valor declarado, com porte pago, à Mutuária no seguinte endereço: Praça Duque de Caxias nº 14-16, Rio de Janeiro, 20.000 — P. J. Brasil. — K. *Exceções Contratuais, etc.* Nenhum emenda, modificação, rescisão ou renúncia de qualquer disposição deste Contrato, deverá, em hipótese alguma, vigorar, salvo se a mesma for feita por escrito e assinada por todas as partes contratantes, ficando entendido, no entanto que a nomeação do Chase como agente dos Bancos nos termos do presente poderá ser rescindida, e nomeado um agente sucessor para os Bancos, mediante consentimento escrito do Agente e dos Bancos Majoritários. — L. *Contrapartidas.* Este Contrato poderá ser assinado em qualquer número de contrapartidas, todas as quais tomadas em conjunto constituirão uma só instrumentação, e qualquer das partes contratantes poderá celebrar este Contrato assinando qualquer tal contrapartida. — M. *Independência das Disposições Contratuais.* A anulação de qualquer uma ou mais expressões, frases, cláusulas, parágrafos, Subseções ou Seções do presente, não afetará as restantes disposições deste Contrato, ou qualquer parte do mesmo, todas as quais são inseridas condicionadamente ao fato de serem consideradas válidas em lei. No caso em que uma ou mais das expressões, frases, cláusulas, parágrafos, Subseções ou Seções constantes deste instrumento fiquem sem efeito ou produzam efeito no sentido de tornar este Contrato sem efeito este Contrato será interpretado como se as disposições sem efeito, tais como expressões ou expressões, frases ou frases, cláusulas ou cláusulas, parágrafos, Subseções ou Subseções, ou Seção ou Seções não tivessem sido inseridas. — N. *O Agente.* A Mutuária, os Bancos e o Agente concordam entre si no seguinte: A. *Nomeação do Agente.* Cada Banco, pelo presente e em caráter irrevogável, nomeia e autoriza o Agente a receber todos os pagamentos a serem feitos pela Mutuária por força deste Contrato de Empréstimo e das Promissórias, e a tomar todas as outras medidas a ele referidas ou razoavelmente inerentes aos mesmos, e o Agente, pelo presente, aceita essa nomeação e autorização. — B. *Imunidade Legal.* Nem o Agente nem qualquer dos seus diretores, executivos ou outros empregados, serão responsáveis por quaisquer medidas tomadas ou omitidas por ele ou eles em virtude do presente ou em relação ao mesmo, salvo por negligência grave ou má conduta intencional dele ou deles. — C. *Nenhuma Responsabilidade por Declarações, etc.* O Agente não será responsável aos Bancos por afirmações, relatórios, garantias ou declarações solenes neste instrumento, nem será obrigado a verificar ou inquirir quanto à execução ou observância de qualquer dos termos deste Contrato

de Empréstimo por parte da Mutuária. D. *Direito de Indemnização.* O Agente será inteiramente justificado ao deixar de ou recusar-se a tomar quaisquer medidas por força do presente, salvo se for indenizado a seu contento pelos Bancos, primeiramente, contra todas e quaisquer responsabilidades e despesas que forem por ele incorridas por motivo de tomar ou continuar a tomar qualquer tal medida. — E. *Açãoção por Instruções dos Bancos.* O Agente deverá em todos os casos ser amplamente protegido na atuação ou abstenção de agir, sob o presente e instruções escritas e assinadas pelos Bancos Majoritários e essas instruções e qualquer medida tomada ou omissão de agir em conformidade com as mesmas vinculará todos os Bancos. F. *Emprego de Agentes.* O Agente poderá empregar agentes e procuradores e não será responsável, salvo quanto a dinheiro ou valores recebidos por ele ou por seus agentes autorizados, pelo inadimplemento ou má conduta de qualquer desses agentes ou procuradores por eles selecionados com cuidado razoável. — G. *Confiança em Documentos.* O Agente terá o direito de confiar em qualquer papel ou documento que ele creder autêntico e correto e tenha sido assinado ou enviado pela pessoa ou pessoas competentes e com respeito a assuntos legais, na condição de consultor jurídico selecionado pela Agente. — H. *Poderá Tratar o Beneficiário como Titular.* O Agente poderá considerar e tratar o beneficiário de qualquer Promissória como o seu titular, e até que um aviso escrito de cessação ou transferência tenha sido recebido pelo Agente. Qualquer solicitação, autorização ou consentimento de qualquer pessoa ou companhia ou firma que na ocasião de fazer tal solicitação ou dar tal autorização ou consentimento, seja o titular de qualquer Promissória, será decisiva e obrigando qualquer subsistente titular, endossatário ou assentatário dessa Promissória ou de qualquer Promissória ou Promissórias emitidas em troca da mesma. — I. *Direitos como Banco.* Com respeito aos seus Compromissos, Empréstimos por ele feitos e Promissórias emitidas em favor dele, o Chase terá os mesmos direitos e poderes por força do presente que qualquer Banco e poderá exercê-los com se não estivesse atuando como o Agente, e a palavra "Banco" ou "Bancos" deverá ser lido no contexto e indicar de outra forma, incluir o Chase em sua qualidade individual. O Chase poderá aceitar depósitos de, emprestar dinheiro a, e em geral empenhar-se em qualquer espécie de negócios bancários ou fiduciários com a Mutuária como se não estivesse ele atuando como o Agente. — J. *Direito de Reembolso.* A Mutuária concorda em reembolsar ao Agente todas as responsabilidades, despesas, adiantamentos ou pagamentos (inclusive honorários e despesas do seu consultor jurídico), razoavelmente incorridos, desembolsados ou feitos pelo Agente em conformidade com qualquer das disposições do presente ou no desempenho de qualquer das atribuições criadas pelo presente ou no exercício de qualquer direito ou poder aqui imposto ou conferido a ele. Cada Banco concorda em reembolsar ao Agente, na importância de sua cota "pro rata" de qualquer dessas responsabilidades, despesas, adiantamentos ou pagamentos não reembolsados pela Mutuária. K. *Nenhuma Responsabilidade por Arrendamento, etc.* Ao Agente não será exigido arquivar este Contrato de Empréstimo para registro, dar aviso deste Contrato de Empréstimo a qualquer pessoa, inspecionar os bens da Mutuária ou manter-se informado quanto à execução ou observância pela Mutuária de qualquer compromisso ou condição deste Contrato de Empréstimo que seja exigida ser executada ou observada pela Mutuária.

ria. — E por estarem assim justas e contratadas, as partes mandaram que este Contrato fosse devidamente assinado no dia inicialmente acima escrito, tendo a Mutuária assinado este Contrato na Cidade de New York, Estado de New York, E.U.A. — Seguem-se as assinaturas: Pela Rede Ferroviária Federal, S. A. — Milton Mendes Gonçalves — Titulo: Presidente. — Frederico G. C. Braga, Diretor.

York, Estado de New York, E.U.A. — Seguem-se as assinaturas: Pela Rede Ferroviária Federal, S. A. — Milton Mendes Gonçalves — Titulo: Presidente. — Frederico G. C. Braga, Diretor.

Compromisso de Custos dos E.U.A.	Compromisso de Custos Brasileiros	Compromissos Totais do Banco
U.S.\$ 5,140,500	U.S.\$ 9,733,840	U.S.\$ 14,874,340

The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, Bahamas. — C. *Câmbio Milanes* — Nassau, New Providence, Bahamas. Titulo: Subtesoureiro. Claughton House, Shirley and Charlotte Streets, Nassau, New Providence, Bahamas.

Compromisso de Custos dos E.U.A.	Compromisso de Custos Brasileiros	Compromissos Totais do Banco
U.S.\$ 2,410,200	U.S.\$ 4,559,800	U.S.\$ 7,000,000

Pela Bankers Trust Company Diane W. Ashley — Titulo: Assistente Vice-Presidente. — Caixa Postal número 3,234, Edifício Bernard Sunley, Rawson Square, Nassau, New Providence, Bahamas. — U.S.\$ 2,410,200 — U.S.\$ 4,559,800 — U.S.\$ 7,000,000 — Pelo Chemical Bank — Titulo: Vice-Presidente. — Caixa Postal 4,872, Norfolk House, Frederico Street, Nassau, New Providence, Bahamas. — U.S.\$ 2,440,200 — U.S.\$ 4,559,800 — U.S.\$ 7,000,000 — Pela Manufacturers Hanover Trust Company — Titulo: Vice-Presidente, Nassau, N.P., Bahamas. — U.S. \$2,440,200 — U.S. \$ 7,000,000 — Pela Morgan Guaranty Trust Company of New York — John Y. Ochs, — Por e em nome da: Morgan Guaranty Trust Co. Of New York — Titulo: Assistente Nassau, Bahamas Office, P. O. Box Vice-Presidente. — Nº 4779, Nassau, N.P., Bahamas. — U.S.\$ 1,743,000 — U.S.\$ 3,257,000 — U.S.\$ 5,000,000 — Pelo Banco Real S. A. — Titulo Gerente — Caixa Postal 501, Cardinal Avenue, Georgetown, Grand Cayman Island, Cayman Islands, British West Indies. —

Compromisso de Custos dos E.U.A.	Compromisso de Custos Brasileiros	Compromissos Totais do Banco
U.S.\$ 1,743,000	U.S.\$ 3,257,000	U.S.\$ 5,000,000

Pelo Bank of Montreal Titulo: Ass't do Agente, Crédito — 123 Saint James Street, West Montreal, Quebec Canada. — U.S.\$ 1,743,000 — U.S.\$ 3,257,000 — U.S.\$ 5,000,000 — Pelo (Rainier International Bank digo) — Titulo — Rainier National Bank, London Branch, 46 Moorgate, Londres, Inglaterra. — E.C. 2R GEH — Thomas M. Fleming, Titulo: Procurador. — U.S.\$ 1,743,000 — U.S.\$ 3,257,000 — U.S.\$ 5,000,000 — Pelo Seattle — First National Bank — Michael J. Purchia — Titulo: Procurador. — Bank Lane, P.O. Box 7,768, Nassau, N.P. Bahamas. — U.S.\$ 1,743,000 — U.S.\$ 3,257,000 — Pela Wells Fargo Bank N.A., Filial de Luxemburgo John E. Rogers. — Titulo: Procurador, 22 Rue Zitha, Luxembourg-Ville, Luxemburgo. — U.S.\$ 1,533,840 — U.S.\$ 2,868,160 — U.S.\$ 4,400,000 — Pela Irving Trust Company W. G. Bush — Titulo: Ass't Vice-Pres. — Georgetown, Grand Cayman Island, Cayman Islands, B.W.I. — U.S.\$ 1,452,000 — U.S.\$ 1,954,200 — U.S.\$ 3,000,000 — Pelo National Bank of Detroit Michael J. Purchia — Titulo: Procurador. — 28 King Street, Caixa Postal 51, Londres EC 2P 2AU, Inglaterra. —

Compromisso de Custos dos E.U.A.	Compromisso de Custos Brasileiros	Compromissos Totais do Banco
U.S.\$ 1,045,800	U.S.\$ 1,994,200	U.S.\$ 3,000,000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

For The Northern Trust Company Ernest P. Wandt — Título: Vice-Presidente. Georgetown, Grand Cayman Island, Cayman Islands, British West Indies. — U.S.\$ 1,045,300 — U.S.\$ 1,954,200 — U.S.\$ 3,000,000 — Pelo Pittsburgh National Bank Michael J. Purchia — Título: Procurador. P.O. Box 4.292, Nassau, N.P., Bahamas. — Segue-se a fls. 41 do contrato: (U.S. 1,045,300 — 697,200 — U.S.\$ 1,954,200 — 1,302,800) — U.S.\$ 2,000,000 Digo 2,000,000 — First City National Bank of Houston Michael J. Purchia — Título: Procurador. P. O. Box 7.768, Nassau N.P., Bahamas. — First National Bank of Louisville Mark P. Cook — Título: Executivo Associado de Empréstimos Internacionais. — Georgetown, Grand Cayman Island, Cayman Islands, Índias Ocidentais Britânicas. — 348,600 — 651,400 — 1,000,000 — U.S.\$ 29,333,340 — U.S.\$ 54,941,000 — U.S.\$ 84,274,340 (Totais) — The Chase Manhattan Bank (National Association), Nassau, Bahamas Branch, como agente. Por C. Caines-Milanes. — Título: Subtesoureiro. A fls. 42 estão os reconhecimentos: Reconhecimento Notarial das Firmas (Para Uso no Brasil) — Condado de New York — Estado de New York — Saibam que: Aos dias de agosto de 1975, perante mim compareceram pessoalmente os seguintes representantes das partes: (i) Michael J. Purchia, meu conhecido, o qual, tendo a mim prestado o devido juramento, declarou que é o Procurador do Seattle-First National Bank ("SFNB"), do First City National Bank of Houston ("FCNBH"), do National Bank of Detroit ("NBD"), e do Pittsburgh National Bank ("PNB") — o SFNB, FCNBH, NBD e PNB sendo certos dos bancos que se descrevem e que, representados pelo seu Procurador, assinaram o instrumento supra, tendo o referido procurador reconhecido que assinou o aludido instrumento como de livre e espontânea vontade do SFNB, FCNBH, NBD e PNB, respectivamente, em virtude das procurações a ele outorgadas, pelos referidos bancos; (ii) Thomas M. Fleming, meu conhecido como sendo a pessoa que, tendo a mim prestado o devido juramento, declarou que é o Procurador do Rainier National Bank ("RNB"); um dos bancos que se descrevem e que, por seu procurador, assinou o instrumento supra, tendo o referido procurador reconhecido ter assinado o aludido instrumento como de livre e espontânea vontade do RNB em virtude de um instrumento de procuração que lhe foi outorgada pelo RNB; (iii) John E. Rogers, meu conhecido, o qual, tendo a mim prestado o devido juramento, declarou que é o Procurador da Wells Fargo Bank N. A. ("WFB"), uma das companhias que se descrevem e que assinou o instrumento supra, tendo reconhecido ter assinado o referido instrumento como de livre e espontânea vontade da WFB em virtude de uma procuração que lhe foi outorgada pela WFB; (iv) cada uma das seguintes pessoas físicas, minhas conhecidas, cada uma das quais, tendo a mim prestado o devido juramento, declarou que essa pessoa física é um executivo dessa companhia respectivamente declarada ao lado do nome dessa pessoa física abaixo, sendo cada tal companhia uma das companhias que se descrevem e que assinaram o supracitado instrumento, e que essa pessoa física assinou o referido instrumento como de livre e espontânea vontade da companhia declarada ao lado do nome dessa pessoa física abaixo designada, em virtude de autoridade da Diretoria dessa companhia: Nome da Pessoa Física — Companhia — Título: Milton Mendes Gonçalves — Rede Ferroviária Federal S. A. — Presidente. — Frederico G. C. Braga — Rede Ferroviária Federal, S. A. — Diretor. — Diane W. Ashley — Bankers Trust

Company — Asst. Vice-Presidente. — Chemical Bank — Vice-Presidente. — Manufacturers Hanover Trust Company — Presidente. — John Y. Coire — Morgan Guaranty Trust Company of New York — Asst. Vice-Presidente. — Banco Real S. A. — Gerente. — M. A. Leger — Bank of Montreal — Asst. Agente, Crédito. — N. G. Bush — Irving Trust Company — Asst. Vice-Presidente. — Ernest P. Wandt — The Northern Trust Company — Vice-Presidente. — Mark P. Cook — First National Bank of Louisville — Executivo — Associado de Empréstimos Internacionais, e (v) C. Caines-Milanes, meu conhecido, o qual, tendo a mim prestado o devido juramento, declarou que é um Subtesoureiro de The Chase Manhattan Bank (National Association) ("CMB") e que o referido executivo assinou o supracitado Certificado de Incumbência e Autógrafo. — Em testemunho do que assinei o presente reconhecimento e lhe afixei o meu selo oficial no dia inicialmente acima escrito neste certificado. — Tabelação Pública. (Selo notarial). Certidão consular. — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1975. — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Certifica que lhe foi apresentado um Documento exarado em idioma inglês, a fim de ressaltar as alterações, o que cumpriu em razão do seu ofício, a seguir:

Ressalvas — Contrato de Empréstimo — 2.876 — Página — Linha  
1v — 8 — origem; 1v — 23 — ("Eximbank"); 2-20 — outro escritório desse Banco que for especificado mediante aviso escrito deste Banco à Mutuária e ao Agente; 2v-2 — do § 3º; 3-19 — Taxa; 4-25 — City; 5v-10 — fornecedores; 6-6v — Revisado; 75 — Empréstimos; 9-9v — Revisado; 11-23 — e; 11v-23 — forma do; 12v-15 — e nenhum; 13-3 — Banco; 13-5 — quanto; 13-20 — dos; 14-5-150%; 14v-24 — as condições prévias especificadas; 14v-25 — terço; 16-22 — de; 17-16 — parcial; 17-23 — 200% (200%); 17v-9 — ocorrer; 19-21 — recebam; 20-25 — futuros; 20v-9 — notarial; 23-16 — CACEX; 23-21 — Companhia Mutuária; 24-16 — Empréstimo; 25v-11 — outro; 27-14 — pelas Promissórias; 28v-10 — Rainier; 28v-13 — Thomas M. Fleming; 28v-19 — Mr. Weldon Waller; 22 — Revisado; 30v-6 — redigida; 31-10 — pagar; 31v-4 — York; 31v-19-22v — Emendas; 32-10 — uma; 32-15 — uma; 32v-14 — aos Bancos; 34v-16 — eliminado; "George ... 272"; 36-36v — Revisado; 37 — novo; Capa — novo. — Anexo "A" — 1v17 — (cf. definido no Contrato de Empréstimo supra); 2-17 — (ii); 2v-2 — Tomada de Empréstimos — Anexo "B" — 1-25 — Semestrais; 1v-1 (primeira) (1,3) (segunda) (2,4) 1v-3 (1977) (2); 1v-5 — e (3/31) 4; 1v-12 — emitida; 1v-11 — Permanente; 1v-15 — emitida; 2-12 — paga; 2-16 — de fevereiro. — Anexo "C" — 2-18 — definida. — Anexo "D" — 1-22 — \$84,274,340, 1-25 — Companhia Mutuária; — 2-15 — tiverem; 2-17 — Pela. — Anexo "F" — 2v-5 — item, acima relacionado; (ii) aprovação dos 2v-12 — (iii); 2v-15 (iv); 2v-19 — (v); Anexo "G" — 1v-17 — disposição de Acordo; 2-8 — Procurador Geral da Fazenda Nacional. — Valem as ressalvas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1975. — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "A", o que cumpriu em razão

do ofício: Tradução: Anexo "A" ao Contrato de Empréstimo entre a .... RIFISA, Bancos e Checo. Data: 31 de janeiro de 1975. U.S.\$ — Nota Promissória. New York, New York 197. Pelo Valor Recebido, a infra-assinada Rede Ferroviária Federal, S. A. (a Mutuária), sociedade anônima organizada e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, por esta Promissória promete incondicionalmente pagar a ordem de

(o "Beneficiário") na sede de The Chase Manhattan Bank (National Association) ("Chase") em One Chase Manhattan Plaza, New York, Estado de New York, CEP-10015, EUA para crédito da conta do escritório do Beneficiário em

a soma do principal de dólares dos Estados Unidos da América (U.S.\$ ), ou a importância menor que for igual ao saldo devedor de Empréstimos feitos pelo Beneficiário à Mutuária por força do Contrato de Empréstimo abaixo mencionado, menos a importância global do principal das Promissórias Permanentes (conforme definidas no referido Contrato de Empréstimo) emitidas pela Mutuária a favor do Beneficiário por força do referido Contrato de Empréstimo, em moeda legal dos Estados Unidos da América e com recursos correntes na Câmara de Compensação de New York, de acordo com as tabelas de amortização abaixo especificadas. Sujeito às disposições do § 16.D do Contrato de Empréstimo abaixo mencionado, a Mutuária concorda em pagar juros (calculados na base de um ano de 360 dias e dias efetivamente decorridos) sobre o saldo devedor do principal de cada prestação do principal de cada Empréstimo, desde a data desse Empréstimo, feito ao amparo do Contrato de Empréstimo abaixo mencionado, até que essa prestação seja devida e pagável, em moeda semelhante e com recursos semelhantes, no referido escritório, com respeito a cada Período de Juros para esse Empréstimo (cf. definido no C. E. supra) a uma taxa por ano igual a 1-3/4% acima da Taxa Interbancária de Londres (conforme definida no referido Contrato de Empréstimo) para esse período de juros, e com respeito a cada dia desde o vencimento dessa prestação até que a mesma seja paga integralmente, a uma taxa por lg, digo por ano igual à Taxa de Mora (conforme definida no referido Contrato de Empréstimo) para essa prestação. Os juros acumulados serão pagáveis trimestralmente no dia 20 de cada mês de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (exceto que, se qualquer tal data cair em um dia que não for Dia Bancário, conforme adiante definido, a data de pagamento de juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir), a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, e na data em que cada tal prestação seja paga integralmente. Para os fins desta Promissória, as seguintes expressões terão os respectivos significados declarados abaixo: — (1) "Data (s) de Pagamento de Juros" significará cada dia 20 de maio e 20 de novembro de cada ano a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, exceto que, se qualquer tal data cair num dia que não for Dia Bancário, a respectiva Data de Reajustamento de Juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir; e (ii) "Dia Bancário" significará um dia em que os negócios sejam realizados no Mercado Interbancário de Londres e que seja também um dia em que bancos comerciais estejam abertos para expediente em New York, Estado de New York, e em Nassau, N. P. Bahamas. — O principal desta Promissória será amortizável de acordo com as seguintes tabelas: (1) Cada Empréstimo de Custos dos E. U. A. (conforme definido no Contrato de Empréstimo mencionado abaixo) representado pela presente e feito pelo

Beneficiário durante qualquer Período de Tomada de Empréstimos (conforme definido no referido Contrato de Empréstimo) em 1975, será amortizável em quatorze prestações semestrais consecutivas, a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as primeiras prestações ser cada uma de uma importância aproximadamente igual a 3/40 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E. U. A., e a última tal prestação ser de uma importância igual ao saldo devedor do principal de esse Empréstimo de Custos dos E. U. A. — (2) Cada Empréstimo de Custos dos E. U. A. representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o primeiro Período de Empréstimo em 1976, será amortizável em treze prestações semestrais consecutivas, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as primeiras dessas prestações ser cada uma de uma importância aproximadamente igual a 3/37 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E. U. A., e a última tal prestação ser de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos dos Estados Unidos da América. — (3) Cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1976 será amortizável em doze prestações semestrais consecutivas a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1977, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as onze primeiras dessas prestações ser cada uma de uma importância aproximadamente igual a 3/34 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos dos Estados Unidos. — (4) Cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977, será amortizável em onze prestações semestrais consecutivas, a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1977, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente, devendo as primeiras dez dessas prestações ser de uma importância aproximadamente igual a 3/31 da importância do principal desse Empréstimo de Custos dos E.U.A., e a última tal prestação ser de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos dos Estados Unidos da América. — (5) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros (conforme definido no Contrato de Empréstimo abaixo mencionado) representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1975, será amortizável em onze prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — (6) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1975, será amortizável em dez prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1976, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — (7) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros re-

presentado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976, será amortizável em nove prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual a começar na primeira Data de Reajustamento de Juros em 1977 e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — (3) Cada Empréstimo de Custos Brasileiros representado pela presente e feito pelo Beneficiário durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1976, será amortizável em oito prestações semestrais consecutivas de valor aproximadamente igual a começar na segunda Data de Reajustamento de Juros em 1977, e em cada Data de Reajustamento de Juros posteriormente; ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor do principal desse Empréstimo de Custos Brasileiros. — Nota: É uma das Promissórias Provisórias a que se refere o Empréstimo, digo o Contrato de Empréstimo datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Mutuária, os Bancos nele declarados e o Chase, agindo por intermédio do seu escritório principal em Nassau, N.P., Bahamas, na qualidade de agente dos referidos Bancos (o "Contrato de Empréstimo") e representando Empréstimos feitos e a serem feitos pelo Beneficiário à Mutuária nos respectivos termos. A Mutuária poderá, e será eventualmente solicitada a, pagar antecipadamente esta Promissória no todo ou em parte mediante aviso e de outra forma conforme previsto no Contrato de Empréstimo. — A Mutuária pela presente dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto e todos os outros avisos e exigências de qualquer natureza. — O principal desta Promissória e os respectivos juros acumulados poderão ser declarados imediatamente vencidos e pagáveis nos termos estipulados no Contrato de Empréstimo. — A Mutuária concorda em pagar as custas de cobrança e honorários advocatícios razoáveis no caso de ocorrência de mora no pagamento desta Promissória. — Pela Rede Ferroviária Federal, S.A. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975. — *Adhemar Rocha* — Tradutor Público.

— O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo no tocante ao Anexo "B", o que cumpriu em razão do seu ofício, cuja tradução segue: Tradução — Anexo "B" ao Contrato de Empréstimo entre a RFFSA, Bancos e Chase, 31 de janeiro de 1975. US\$ — Nota Promissória New York, New York 197. Pelo valor recebido, a infra-assinada Rede Ferroviária Federal, S. A. (a "Mutuária"), sociedade anônima organizada e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, pela presente promete incondicionalmente pagar à ordem de (o "Beneficiário") na sede de The Chase Manhattan Bank (National Association) ("Chase") em One Chase Manhattan Plaza, New York, Estado New York, CEP-10015, E. U. A., para crédito da conta do escritório do Beneficiário em a soma do principal de dólares dos Estados Unidos da América (U.S.\$), em moeda legal dos Estados Unidos da América e em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, em (1) (13)2 (12)3 (11)4 prestações semestrais consecutivas iguais pagáveis a começar da (primeira) (1) (segunda) (2)4 Data de Reajustamento de Juros (conforme adiante definida) em (1976) (1.2), (1977) (3) as primeiras (13)1 (12)2 (11)3 (10)4 dessas pres-

tações a serem cada uma de uma importância igual a (3/40) 1 (3/37)2 (3/34)3 (3/97)4 da soma do principal, e a última de uma importância igual ao saldo devedor do referido principal. 1. Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976, e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977, 2. Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976, e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977, 3. Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976, e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977, 4. Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos dos E.U.A. e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976, e emitida durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1977. Sujeitos às disposições do § 16.D do Contrato de Empréstimo abaixo mencionado, a Mutuária concorda em pagar juros (calculados na base de um ano de 360 dias efetivamente decorridos) sobre o saldo devedor do principal de cada prestação do principal da presente, desde esta data até que essa prestação seja devida e pagável, em moeda semelhante e em juros semelhantes, no referido Escritório, com respeito a cada Período de Juros (conforme definido no dito Contrato de Empréstimo) para cada Período de Juros (conforme definido no dito Contrato de Empréstimo) para cada Empréstimo de Custos dos E.U.A. (conforme definido no Contrato de Empréstimos) representado pela presente, a uma taxa por ano igual a 1-3/4% acima da Taxa Interbancária de Londres (conforme definida no Contrato de Empréstimo abaixo mencionado) para esse Período de Juros, e com respeito a cada dia desde o vencimento dessa prestação até que a mesma seja paga integralmente, a uma taxa por ano igual à Taxa de Mora (conforme definida no referido Contrato de Empréstimo) para essa prestação. Os juros acumulados serão pagáveis trimestralmente no dia 20 de cada mês de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (exceto que, se qualquer data cair em um dia que não for Dia Bancário, conforme adiante definido, a data de pagamento de juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir, a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, e na data em que cada tal prestação seja paga integralmente. Para os fins desta Promissória, as seguintes expressões terão os respectivos significados de-

clarados abaixo: — (i) "Data (s) de Pagamento de Juros" significarão cada dia 20 de maio e 20 de novembro de cada ano a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, exceto que, se qualquer tal data cair num dia que não for Dia Bancário, a respectiva Data de Reajustamento de Juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir; e (ii) "Dia Bancário" significará um dia em que negócios sejam realizados no Mercado Interbancário de Londres e que seja também um dia em que bancos comerciais estejam abertos para expediente em New York, e em Nassau New Providence, Bahamas. — Esta Nota é uma das Promissórias Permanentes de Custos dos E.U.A. a que se refere o Contrato de Empréstimo datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Mutuária, os Bancos nele designados e o Chase, agindo por intermédio de sua sede em Nassau, New Providence, Bahamas, na qualidade de agente dos referidos Bancos (o "Contrato de Empréstimo"). — A Mutuária terá a faculdade de e poderá ser exigida a pagar antecipadamente esta Promissória no todo ou em parte mediante aviso e de outra forma conforme previsto no Contrato de Empréstimo. A Mutuária pela presente dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto e todos os outros avisos e exigências de qualquer espécie. O principal desta Promissória e os respectivos juros acumulados poderão ser declarados imediatamente vencidos e pagáveis nos termos estipulados no Contrato de Empréstimo. — A Mutuária concorda em pagar os custos de cobrança e os honorários advocatícios razoáveis no caso de ocorrência de mora no pagamento desta Promissória. — Pela Rede Ferroviária Federal, S. A. — Por Tradução conforme. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975. — *Adhemar Rocha* — Tradutor Público.

— O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Senhor Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "C", o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte: Tradução: Anexo "C" ao Contrato de Empréstimo entre a RFFSA, Bancos e Chase. Data: 31 de janeiro 1975. U.S.\$ — Nota Promissória. New York New York, 197. Pelo Valor Recebido,

a infra-assinada Rede Ferroviária Federal, S. A. (a "Mutuária"), sociedade anônima organizada e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, pela presente promete incondicionalmente pagar à ordem de (o "Beneficiário") na sede de The Chase Manhattan Bank (National Association) ("Chase") em The Chase Manhattan Plaza, New York, New York 10015, E. U. A., para crédito do escritório do Beneficiário em a soma do principal de dólares norte-americanos (U.S.\$) em moeda legal dos Estados Unidos da América e em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, em (1) (13)2 (12)3 (11)4 prestações semestrais consecutivas de valor igual, pagáveis a começar na primeira (1) (segunda) (2)4 Data de Reajustamento de Juros (conforme adiante definida) em (1976) (1.2) (1977) (3)4 ficando entendido que a última tal prestação será de uma importância igual ao saldo devedor da referida soma do principal. — Notas inseridas ao pé de fls. 1 do Anexo C:

- \* Inserir em cada Promissória Permanente relativa aos Custos Brasileiros e emitida para representar empréstimos feitos durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1975.
- \*2 Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros e emitida para representar Empréstimos de Custos Brasileiros feitos durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1975.
- \*3 Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros e emitida para representar Empréstimos de Custos Brasileiros feitos durante o primeiro Período de Tomada de Empréstimos em 1976.
- \*4 Inserir em cada Promissória Permanente relativa a Custos Brasileiros e emitida para representar Empréstimos de Custos Brasileiros feitos durante o segundo Período de Tomada de Empréstimos em 1976.

Sujeito às disposições do § 16. D do Contrato de Empréstimo abaixo mencionado, a Mutuária concorda em pagar juros (calculados na base de um ano de 360 dias efetivamente decorridos) sobre o saldo devedor do principal de cada prestação do principal, desde a data desta Promissória até que essa prestação seja devida e pagável, em moeda semelhante e em fundos semelhantes, no referido escritório, com respeito a cada Período de Juros (conforme definido no referido Contrato de Empréstimo) para cada Empréstimo de Custos Brasileiros (conforme definido no dito Contrato de Empréstimo) representado pela presente, a uma taxa por ano igual a 1-3/4% acima da Taxa Interbancária de Londres (conforme definida no referido Contrato de Empréstimo) para esse Período de Juros, e com respeito a cada dia desde o vencimento dessa prestação até que a mesma seja paga integralmente, a uma taxa por ano igual à Taxa de Mora (conforme definida no referido Contrato de Empréstimo) para essa prestação. Os juros acumulados serão pagáveis trimestralmente no dia 20 de cada mês de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (exceto que, se qualquer tal data cair em um dia que não for Dia Bancário, conforme adiante definido, a data de pagamento de juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir), a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, e na data em que cada tal prestação seja paga integralmente. Para os fins desta Promissória, as seguintes expressões terão os respectivos significados declarados abaixo: (i) "Data (s) de Pagamento de Juros" significarão cada dia 20 de maio e 20 de novembro de cada ano a começar na primeira tal data após a data desta Promissória, exceto que, se qualquer tal data cair num dia que não for Dia Bancário, a respectiva Data

**SEGURO DE ACIDENTES**  
**DO TRABALHO**

**REGULAMENTO**  
Divulgação nº 1.040

**PREÇO: Cr\$ 0,50**

**A VENDA**  
Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

de Reajustamento de Juros será o Dia Bancário que imediatamente se seguir; e (ii) "Dia Bancário" significará um dia em que negócios sejam realizados no Mercado Interbancário de Londres e que seja também um dia em que bancos comerciais estejam abertos para expediente em New York e em Nassau, New Providence, Bahamas. Esta Nota é uma das Promissórias Permanentes relativas a Custos Brasileiros a que se refere o Contrato de Empréstimo datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Mutuária, os Bancos nele designados e o Chase, agindo por intermédio de sua sede em Nassau, New Providence, Bahamas, na qualidade de agente dos referidos Bancos (o "Contrato de Empréstimo") — A Mutuária poderá pagar antecipadamente esta Promissória no todo ou em parte mediante aviso e de outra forma conforme previsto no Contrato de Empréstimo. A Mutuária pelo presente dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto e todos os outros avisos e exigências de qualquer espécie. O principal desta Promissória e os respectivos juros acumulados poderão ser declarados imediatamente vencidos e pagáveis nos termos estipulados no Contrato de Empréstimo. — A Companhia concorda em pagar os custos de cobrança e honorários advocatícios razoáveis no caso de ocorrência de mora no pagamento desta Promissória.

Pela Rede Ferroviária Federal, S.A. Por Tradução Conforme. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975 — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, certifica que he foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "D", o que cumpriu em razão do seu ofício, e cuja tradução é a seguinte: — Tradução — Anexo "D" ao Contrato RFFSA, Bancos e Chase — Garantia — Pelo valor recebido, a República Federativa do Brasil, como principal pagador, e não apenas como fiador nos termos do Decreto-lei brasileiro número 1312-74 e Decreto brasileiro número 73578-74, pelo presente garante em caráter incondicional o pagamento pronto e integral de: (i) o principal de todos os empréstimos periodicamente feitos pelos bancos ("Bancos") que sejam partes signatárias do Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Rede Ferroviária Federal S. A. ("Companhia"), os referidos Bancos e The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, Bahamas, como agente dos referidos Bancos, dispendo sobre os empréstimos da ordem de US\$ 84.274.240 juntamente com os respectivos juros (inclusive juros sobre principal em mora) e (ii) todas as outras comissões, encargos e outras importâncias pagáveis aos ditos Bancos pela Companhia Mutuária por força do contrato de empréstimo, — em cada caso na data e local devidos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo e das notas promissórias ("Promissórias") emitidas nos termos do contrato para representar referidos empréstimos e sem dedução para ou por conta de quaisquer atuais ou futuros impostos, taxas ou outros tributos governamentais ou encargos; e para esse fim pelo presente empenha sua inteira fé e crédito. — Os pagamentos pela signatária em conformidade com esta Garantia serão feitos em moeda legal dos Estados Unidos da América em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York. — A signatária pelo presente renuncia a benefício de ordem do Artigo 1492 do Código Civil Brasileiro, diligência, apresentação, demanda, protesto e todos os outros avisos e demandas de qualquer espécie, bem como qualquer exigência no sentido de que o portador da Promissória exarada por

direito ou tome qualquer medida contra a Mutuária; e a signatária pelo presente consente com quaisquer pro rogagens de prazo de pagamento e quaisquer renovações das Promissórias. — A signatária pelo presente consente e concorda que esta Garantia não será liberada nem afetada por quaisquer circunstâncias que sejam, que poderiam constituir uma liberação por lei ou equidade de um fiador ou avalista, sendo a intenção da signatária que esta garantia seja absoluta e incondicional em todas e quaisquer circunstâncias. Independentemente de qualquer pagamento pela signatária por força desta Garantia, a signatária por esta Garantia concorda que não processará nem fará valer contra a Mutuária ou qualquer dos seus bens, nem procurará realizar sobre ou obter qualquer dos benefícios de, quaisquer direitos criados por qualquer sub-rogação, no todo ou em parte, aos direitos dos Bancos supracitados ou dos portadores das Promissórias contra a Mutuária, nem deverá qualquer ônus ou outra garantia colateral para ou por conta da concessão desta Garantia tornar-se exigível, até que os Supracitados Bancos e/ou os portadores das Promissórias tiverem sido pagos integralmente da dívida da Mutuária garantida por este instrumento. — Assinado no dia de do ano de 1975. Pela República Federativa do Brasil. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975. — Adhemar Rocha, Tradutor Público. O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa, desta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, certifica que he foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "E", o que cumpriu em razão do seu ofício, na forma seguinte: Tradução: Anexo "E" ao Contrato RFFSA, Bancos e Chase — O infra-assinado, certificado de Incumbência e Autógrafo pela Rede Ferroviária Federal S. A., sociedade anônima brasileira ("Companhia" "Mutuária") 1 — A República Federativa do Brasil ("República") 2 — Certifica pelo presente, para os fins do Contrato de Empréstimo ("Contrato") datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Mutuária, os Bancos nele designados ("Bancos") e The Chase Manhattan Bank (National Association), Nassau, Bahamas Branch, como Agente dos Bancos, que as seguintes pessoas são, em e a partir desta data, os devidamente qualificados (executivos eleitos e em exercício; executivos da Mutuária) 1 (funcionários nomeados e em exercício da República) 2 titulares dos respectivos cargos ou títulos declarados ao lado dos seus respectivos nomes abaixo, e que as assinaturas apostas ao lado dos seus respectivos nomes são as suas assinaturas genuínas e autênticas: Nome — Título ou Cargo — Assinatura — Em testemunho do que, apus ao presente minha assinatura e o selo social da Mutuária — 1 na data declarada abaixo: Data: — Título: (Selo social) 1 — O infra-assinado, (da Mutuária) 1 (da República) 2 certifica pelo presente que o Senhor, signatário do certificado acima, é nesta data um oficial devidamente qualificado, (executivo eleito e em exercício da Mutuária) 1 (funcionário nomeado e em exercício da República.) 2 — Título — 1. Para ser usado num certificado da Mutuária. 2. Para ser usado num certificado da República. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975. — Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, certifica que he foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo no tocante ao Anexo "F", o que cumpriu em razão

do seu ofício, conforme tradução a seguir:

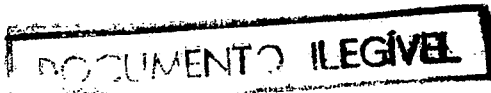
Traduções Anexo "F" ao Contrato RFFSA, Bancos e Chase

Parecer do Consultor Jurídico Brasileiro

1975. (Nome dos Bancos) Prezados Senhores: Agimos na qualidade de consultores jurídicos brasileiros (de V. Sas.) (da Rede Ferroviária Federal) em relação ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Rede Ferroviária Federal S. A. ("Mutuária"), V. Sas. e The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, Bahamas, na qualidade de Agente de V. Sas., dispendo sobre empréstimos da ordem de U.S.\$ 84.274.240 com a garantia da República Federativa do Brasil ("República"). Em relação ao assunto, examinamos os seguintes documentos: (i) O Contrato de Empréstimo. (ii) Um instrumento de garantia ("Garantia") datado de de 1975, fornecido em conformidade com § 11.A(1) do Contrato. (Os outros documentos a que o consultor deseja referir-se). Passamos também em revista os assuntos legais e examinamos os originais, certidões, reproduções ou fotocópias dos outros documentos, registros, contratos e certificados que consideramos relevantes. — Salvo quando expressamente especificados neste parecer, todas as expressões aqui empregadas e definidas no Contrato de Empréstimo terão os respectivos significados a elas atribuídos no Contrato de Empréstimo. — Baseados no acima exposto, somos de parecer que: 1. A Mutuária é uma sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil e tem plenos poderes, autoridade e direito legal de contrair a dívida e outras obrigações previstas no Contrato de Empréstimo, de assinar e entregar o Contrato de Empréstimo, de executar e observar os termos e disposições do Contrato de Empréstimo e de contrair empréstimos nos seus termos, e o Contrato de Empréstimo constitui a obrigação válida, vinculatória e exigível da Mutuária de acordo com os seus termos; e a Mutuária está em geral sujeita a litígio e nem ela nem seus bens têm qualquer direito de imunidade de processo judicial sob o fundamento de imunidade de soberania. — 2. Não há lei ou portaria, e nenhuma carta-patente, estatuto ou instrumento semelhante da Mutuária, e nenhuma disposição de qualquer existente hipoteca, escritura, contrato, licença, privilégio, concessão, acordo ou outro instrumento vindo Contrato de Empréstimo, dos Empréstimos e da Garantia pela Secretaria de Planejamento por força do Decreto-lei 1312, de 15 de fevereiro de 1974, cuja aprovação já foi obtida da Secretaria do Planejamento e é o item acima relacionado; (iii) aprovação prévia dos termos e condições dos Empréstimos por força da Resolução 125 do Banco Central do Brasil, cuja aprovação já foi obtida e é o item acima relacionado.; Digo (ii) aprovação dos termos e condições dos Empréstimos pela Comissão de Empréstimos Externos ("CEMPEX"), cuja aprovação já foi obtida da ..... CEMPEX e é o item relacionado acima; (iii) aprovação pelo Banco Central do Brasil ou subdivisão competente do Banco, da minuta final do Contrato de Empréstimo, cuja aprovação já foi obtida e é o item supra; (iv) registro no Banco Central do Brasil por força da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, para o qual disposição é feita no § 12.B do Contrato de Empréstimo; e (v) — licenças de importação: serão expedidas pela Carteira de Comércio Exterior ("CACEX"), cobrindo itens dos E.U.A. financiados por Empréstimos a não ser o Empréstimo inicial, para os quais disposição é feita no § 11.B (3) do Contrato de Empréstimo; e com a ressalva de que todos os pagamentos exigidos sejam feitos pela Mutuária por força do Contrato de Empréstimo, a não vinculando a Mutuária, que seria infringida pela assinatura ou entrega do Contrato de Empréstimo ou das Promissórias, as tomadas de empréstimo nos seus termos ou a execução ou observância de qualquer dos termos e condições contratuais. — 3. A Mutuária tomou todas as medidas necessárias de caráter legal e social no sentido de autorizar a assinatura, entrega e execução do Contrato de Empréstimo, das Promissórias e das tomadas de empréstimos nos seus termos. — 4. Não há processos legais pendentes ou, tanto quanto é do conhecimento do signatário, ameaçados de instauração perante qualquer Juízo ou órgão administrativo, que afetariam ou afetariam substancial e adversamente a situação financeira, negócios ou operações da Companhia. — 5. Nenhuma autorização, consentimento, aprovação, licença, arquivamento ou registro por ou com qualquer autoridade governamental ou órgão administrativo, é exigida em relação às tomadas de empréstimos por força do Contrato de Empréstimo ou à assinatura ou entrega do Contrato de Empréstimo ou das Promissórias emitidas nos seus termos ou para a execução pela Companhia do Contrato de Empréstimo ou de qualquer dos termos e condições contratuais ou das Promissórias ou para a execução, pela República, da Garantia, salvo quanto: (i) a aprovação ser o pagamento de: — (x) a comissão de pagamento de carta de crédito estipulada no § 5.B(8) do Contrato de Empréstimo; (y) a comissão de expediente, comissão de com omissão e comissão de administração estipuladas no § 7.º do Contrato de Empréstimo — (z) — prestações do principal ou juros dos Empréstimos nas respectivas datas fixadas de vencimento, conforme disposto nos §§ 3.A, 3.B, 4.A e 4.B do Contrato de Empréstimo — exigirão aprovação prévia do Banco Central do Brasil na ocasião de cada tal pagamento (inclusive, sem limitação, pagamentos do principal e dos juros, antes do vencimento declarado conforme for exigido em conformidade com os §§ 6.º e 13.º do Contrato de Empréstimo e todos os pagamento de indenizações que forem exigidos por força do Contrato de Empréstimo). — Atenciosamente — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975. Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa, desta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, certifica que he foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "G", o que cumpriu em razão do seu ofício, e cuja tradução é a seguinte: — Tradução: Anexo "G" ao Contrato RFFSA, Bancos e Chase Parecer do Procurador Geral da Fazenda Nacional — (Nome dos Bancos) Prezados Senhores: Prestei consultas à República Federativa do Brasil ("República") no tocante a assuntos legais em relação a: (i) o Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") datado de 31 de janeiro de 1975 entre a Rede Ferroviária Federal S. A. ("Mutuária"), V. S. e The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, Bahamas, na qualidade de Agente de V. S., dispendo sobre empréstimos da ordem de U.S.\$ 84.274.240 com a garantia ("Garantia") datado de ... de ... de 1975 prestada em nome da República e entre que a cada um de V. Sas. em conformidade com § 11.A (1) do Contrato de Empréstimo. — Examinai os seguintes documentos: (i) O Contrato de Empréstimo. (ii) A Garantia. (Os outros documentos aos quais o Procurador Geral da Fazenda Nacional deseja se referir). —



Em minha qualidade de Procurador-Geral da Fazenda Nacional estou a par das providências tomadas pela República em relação à sua autorização assinatura e entrega da Garantia. Passei em revista também os assuntos legais e examinei os originais e cópias, réplicas ou fotocópias dos outros documentos, registros, acordos e certificados que considero relevantes a este parecer. — Com base nos documentos acima especificados, sou de parecer que: — 1. A Garantia dada em nome da República e vinculada à República, e a execução da Garantia foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias tomadas pela República e não infringem nem inibição qualquer lei, regulamento, ordem, decreto ou proibição legal, ou qualquer disposição da Constituição da República Federativa do Brasil, e não resultam nem resultarão em incumprimento de, nem exigirão qualquer consentimento sob, qualquer disposição de acordo vinculado a República ou seu patrimônio. — 3. Nenhum consentimento ou autorização de, ou arquivamento ou registro com, qualquer autoridade governamental é exigido por força de lei aplicável e regulamentos para prestação e execução da Garantia, salvo os já citados e que constam do item supra. — 4. Todos os necessários registros, legalizações notariais e outras formalidades foram cumpridos, e todas as comissões e tributos foram pagos, para a validade e extinguidade da Garantia. — 5. A República usa sua soberania e não tem direito de imunidade de processos judiciais sob o fundamento da soberania.

Atenciosamente,  
Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Por Tradução Conforme.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975.  
Adhemar Rocha, Tradutor Público.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo o Anexo "H", o que cumpriu em razão do seu ofício e cuja tradução é a seguinte: Tradução: Anexo "H" ao Contrato RFFSA, Bancos e Chase. — Certificado — O infra-assinado, ....

..... da Rede Ferroviária Federal S. A. ("Companhia"), certifica pelo presente que a seguinte é cópia fiel e correta de resoluções aprovadas pela Diretoria da Companhia em reunião realizada em .... de .... de 1975, durante cuja reunião havia quorum presente e participando de toda a sessão; e que as referidas resoluções estão em pleno vigor e efeito legal nesta data, e não foram alteradas nem revogadas: — Fica resolvido, que a forma do Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo em Eurodólares") datado de 31 de janeiro de 1975 entre esta Companhia, os bancos nele designados ("Bancos" e The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, Bahamas, na qualidade de Agente dos Bancos, inclusive Anexos "A" a "J" inclusive, anexos ao Contrato, apresentadas a esta reunião formando a minuta de 9 de maio de 1975 do Contrato, o disposto sobre empréstimos pelos Bancos a esta Companhia da ordem de U.S.\$ 84.274.340 com a garantia da República Federativa do Brasil, para financiar a aquisição de certos bens e serviços de origem dos Estados Unidos da América e/ou do Brasil e o expandido em relação ao programa de expansão e modernização desta Companhia, seja, e o referido Contrato

de Empréstimo em Eurodólares é pelo presente, em todos os aspectos, autorizado e aprovado; e — Fica ainda resolvido que esta Companhia contraia empréstimos em importância global do principal não excedente a US\$ 84.274.340 aos Bancos por meio de Contrato de Empréstimo em Eurodólares, nos termos e condições especificadas no Contrato de Empréstimo em Eurodólares; e — Fica ainda resolvido que o Presidente e qualquer Vice-Presidente desta Companhia sejam, e qualquer um deles agindo individualmente seja pelo presente, autorizados e ordenados a assinar e entregar, em nome e representação desta Companhia, o Contrato de Empréstimo em Eurodólares e as Promissoras a que o mesmo se refere, substancialmente nas respectivas formas apresentadas a esta reunião, com as mudanças, alterações, aditivas e alterações nos ou dos documentos supra que a execução que o assinar possa determinar sejam aconselháveis e aprovar, e que a assinatura e entrega dos mesmos por executiva autorizada e assinados pelo Presidente, obrigando esta Companhia, dessa determinação e aprovação por esse executivo e de aprovação dos mesmos pelos Diretores desta Companhia; e fica ainda resolvido que o Presidente e qualquer Vice-Presidente desta Companhia sejam, e qualquer um deles agindo individualmente é pelo presente, em nome e representação desta Companhia, autorizados, investidos de poderes e ordenados a fazer, assinar, celebrar reconhecer, entregar, adquirir, registrar, anotar e publicar todas e quaisquer ordens, diretrizes, requerimentos, avisos, solicitações, recibos, certificados, relatórios ou outros instrumentos, papéis e documentos, e a fazer e praticar todos os atos e negócios que forem necessários ou convenientes ou aconselháveis ou adequados para efetivar as resoluções supra, as transações comerciais contempladas pelas mesmas, os termos e disposições do Contrato de Empréstimo em Eurodólares e dos instrumentos, acordos e documentos aqui e nele referidos. — Em testemunho do que, assinei o presente Certificado e lhe afixei o selo social da Companhia aos ... dias do mês de ..... de 197... (Selo social) — Título: — Por Tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1975.  
Adhemar Rocha, Tradutor Público.

Autorização nº 078-75  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Termo Aditivo nº 9-75, ao Contrato nº 8-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a Construtora Progresso Ltda., com a seguinte declaração:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua dos Mundurucos nº 4146, inscrita no CGC sob o nº 04932810, doravante denominada simplesmente Contratada, do mútuo acordo resolvem assinar o presente

Termo Aditivo referente a serviços extraordinários a serem realizados como complementação do estaqueamento do Pavilhão "P" no Setor de Aulas Teóricas dos Centros Básicos, em terreno do Campus Universitário, obra objeto do Termo Aditivo número 01-75 ao Contrato nº 08-74 e conforme cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — A Contratada obriga-se pelo presente instrumento a complementar o estaqueamento da obra do Pavilhão "P" no Setor de Aulas Teóricas dos Centros Básicos, no montante de 529,10 metros lineares, tudo de acordo com o processo número 012059-75.

**Segunda** — O valor do serviço é calculado com base no que determina a alínea "b" da cláusula Décima do Contrato nº 08-74, como segue: 529,10 x Cr\$ 70,00 = Cr\$ 37.037,00

**Terceira** — A Contratante pagará à Contratada o valor acima estipulado de uma só vez mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará.

**Quarta** — A taxa de fiscalização será paga de acordo com o que determina a cláusula Nona do Contrato nº 08-74.

**Quinta** — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do programa 0844-208-1.482, elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob o nº 3462-75.

**Sexta** — Todas as demais cláusulas do Contrato nº 08 74, continuando em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.  
Belém, 15 de agosto de 1975. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Nilton de Figueiredo Pereira.

Termo aditivo nº 10.75 ao Contrato nº 8/74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a Construtora Progresso Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua dos Mundurucos 4.146, inscrita no CGC sob o nº 4.933.610, doravante denominada simplesmente Contratada de mútuo acordo resolvem assinar o presente Termo Aditivo referente a serviços extraordinários a serem realizados como complementação do estaqueamento do Pavilhão "Q" no Setor de Aulas Teóricas dos Centros Básicos, em terreno do Campus Universitário, obra objeto do Termo Aditivo nº 1/75 ao Contrato nº 8/74 e conforme cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — A Contratada obriga-se pelo presente instrumento a complementar o estaqueamento da obra do Pavilhão "Q" do Setor de Aulas Teóricas dos Centros Básicos, no montante de 962,10 metros lineares, tudo de acordo com o processo nº 012059/75.

**Segunda** — O valor do serviço é calculado com base no que determina a alínea "b" da cláusula Décima do Contrato nº 8/74, como segue: 962,10 m.l. x Cr\$ 70,00 = Cr\$ 67 347,00.

**Terceira** — A Contratante pagará à Contratada o valor acima estipulado de uma só vez, mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará.

**Quarta** — A taxa de fiscalização será paga de acordo com o que determina a cláusula Nona do Contrato nº 8/74.

**Quinta** — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do programa 9844-208-1.482, elemento

4.1.1.0, estar-lo devidamente empenhada sob o nº 3.463/75.

**Sexta** — Todas as demais cláusulas do Contrato nº 8/74, continuarão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de agosto de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Nilton de Figueiredo Ferreira.

Termo de Contrato número 13-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Auto Posto Record Ltda., para instalação elétrica para Aparelhos de Ar Condicionado como a seguir se declara.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, e a firma Auto Posto Record Ltda., estabelecida nesta Cidade à Tv. Maurício nº 930, inscrita no CGC sob o nº 04.975.678, representada neste ato pelo seu bastante procurador, Senhor Elzeu Fernandes, CPF 000529062, doravante denominada simplesmente Contratada, têm justa e contratada a prestação de serviços especializados de instalação da Rede Elétrica para 48 (quarenta e oito) Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS, nos prédios onde funcionam os Centros de Letras e Artes e Filologia e Ciências Humanas, no Núcleo Pioneiro do Guamá, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — A Contratada obriga-se a proceder a instalação da Rede Elétrica para 24 (vinte e quatro) condicionadores de ar no prédio onde funciona o Centro de Letras e Artes e para 24 (vinte e quatro) condicionadores de ar no prédio onde funciona o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, ambos localizados no Núcleo Pioneiro do Guamá, tudo de acordo com as especificações constantes do Convite nº 116-75-DA e processo número 006785-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

**Segunda** — A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários a sua completa execução.

**Terceira** — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro de trinta (30) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Quarta** — A Contratada incorrerá em multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo acima estipulado.

**Quinta** — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula segunda do presente instrumento, em duas parcelas a saber: 50 por cento do valor contratado no ato da assinatura do presente contrato — Cr\$ 22.450,00.

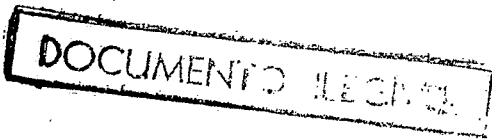
50 por cento do valor do contrato, depois da entrega do serviço, aprovado pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará — Cr\$ ..... 22.450,00.

Total: Cr\$ 44.900,00.

**Sexta** — A título de Caução para garantia da execução do serviço, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) de cada pagamento, cujo valor acumulado será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço.

**Sétima** — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844-021.2.018, Elemento 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob os números 3371 e 3372-75.

**Oitava** — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará,



para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 8 de agosto de 1975. — Professor Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Elizeu Fernandes.

Termo do Contrato nº 14-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Auto Posto Record Ltda., para instalação de ventiladores de teto, em salas de aula, no Núcleo Pioneiro do Guamá, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, covariante denominada simplesmente Contratante neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, e a firma Auto Posto Record Ltda., estabelecida nesta Cidade, R. Tr. M. nº 10, número 830, inscrita no CGC sob o número 04.975.678, representada neste ato pelo seu bastante procurador, Senhor Elizeu Fernandes; CPF número 000.529.062, doravante denominada simplesmente Contratada, têm justa e contratada a instalação de 84 (oitenta e quatro) ventiladores de teto em 7 (sete) Pavilhões de Salas de Aulas; no Núcleo Pioneiro do Guamá, conforme cláusulas e condições seguintes:

- Primeira — A Contratada obriga-se a proceder a instalação de 84 (oitenta e quatro) ventiladores de teto, distribuídos da seguinte forma:
- Pavilhão G — com 3 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão H — com 3 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão K — com 6 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão L — com 4 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão M — com 5 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão N — com 3 salas — 12 ventiladores
- Pavilhão O — com 6 salas — 12 ventiladores

todos localizados no Núcleo Pioneiro do Guamá, tudo de acordo com as especificações constantes do Convite 121-75-DM e Processo 6.912-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — A Contratada, obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem cruzeiros) correndo por conta da Contratada todo o material, mão-de-obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários a sua completa execução.

Terceira — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo acima estipulado.

Quinta — A Contratante pagará a Contratada o valor estipulado na Cláusula Segunda do presente Instrumento, em duas parcelas a saber:

50% do valor contratado no ato da assinatura do presente contrato .....	Cr\$ 22.050,00
50% do valor contratado, depois da entrega do serviço, aprovado pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará .....	Cr\$ 22.050,00
	44.100,00

Sexta — A título de Caução para garantia da execução do serviço, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) de cada pagamento, cujo valor acumulado será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço.

Sétima — A despesa oriunda do presente Instrumento correrá à conta do Programa 0324-021-2018RP, Elemento 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob os números 3414 e 3415-75.

Oitava — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 8 de agosto de 1975. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Elizeu Fernandes.

Ofício nº 685-75

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Taxas de Câmbio

CONTAS EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 146 Data: 04.08.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
País Americano	8,080	8,130
Dólar-Canadá	8,090	8,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Nelam Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 147 Data: 05.08.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
País Americano	8,235	8,285
Dólar-Canadá	8,235	8,285
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Nelam Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 148 Data: 06.08.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
País Americano	8,235	8,285
Dólar-Canadá	8,235	8,285
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Nelam Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 149 Data: 07.08.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
País Americano	8,235	8,285
Dólar-Canadá	8,235	8,285
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Nelam Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 150 Data: 08.08.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
País Americano	8,235	8,285
Dólar-Canadá	8,235	8,285
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Nelam Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Íene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(\*) Alterada em relação à anterior

## CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL